JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60 NIRE 35.300.330.587 Companhia Aberta de Capital Autorizado **Livro de Atas**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

<u>Data, Hora e Local</u>: Em 30 de abril de 2018, às 11:00 horas, na sede social da JBS S.A., situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("<u>Companhia</u>").

<u>Convocação</u>: O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E.S.P., página 283, e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, nas edições do dia 29 de março de 2018, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei nº 6.404/76</u>").

<u>Presenças</u>: Acionistas representando 87,33% (oitenta e sete vírgula trinta e três) do capital social total e votante da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral, havendo, portanto, quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, inclusive para deliberação quanto à matéria prevista no item 5 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos arts. 125 e 135 da Lei nº 6.404/76. A Companhia informou que, nos termos do art. 21-V da Instrução CVM nº 481/09, estão sendo considerados como presentes nesta assembleia (i) os acionistas que compareceram fisicamente ou se fizeram representar; e (ii) os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia. Compareceram, ainda, (a) o Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, Diretor de Administração e Controle da Companhia; (b) o Sr. Demetrius Nichele Macei, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (c) os Srs. Paulo Sergio Tufani e Tiago Fiori, membros da BDO RCS Auditores Independentes ("BDO"), em atendimento ao disposto no §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76; e (d) a Sra. Marcia Calmon, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("APSIS").

<u>Composição da Mesa</u>: A mesa foi composta pelo Sr. Daniel Schmidt Pitta, indicado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração para presidir a mesa desta assembleia, conforme carta enviada à Companhia em 25 de abril de 2018; pela Sra. Milena Hitomi Yanagisawa, indicada como primeira secretária da mesa; e pelo Sr. Daniel Pereira de Almeida Araujo, indicado como segundo secretário da mesa, nos termos do art. 11 do Estatuto Social da Companhia.

<u>Leitura de Documentos</u>: Foi dispensada, pelo voto favorável dos acionistas representando a totalidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta assembleia, previstos no art. 134 da Lei nº 6.404/76, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia e, além disso, foram (i) postos à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia; (ii) disponibilizados

eletronicamente por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.jbs.com.br/ri; (iii) encaminhados à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, em atendimento ao disposto no art. 124, §6°, da Lei n° 6.404/76; e (iv) disponibilizados eletronicamente pelo endereço eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") www.cvm.gov.br.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 1. Deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Beef Snacks do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos S.A. ("BSB") e da Midtown Participações Ltda. ("Midtown"), pela Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como todos os atos e providências nele contemplados;
- **2.** Deliberar sobre a ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para realizar a avaliação do patrimônio líquido da BSB e da Midtown, para fins do disposto nos Artigos 226 e 227 e na forma do Artigo 8º da Lei das S.A., e para elaborar os laudos de avaliação da BSB e da Midtown ("Laudos de Avaliação");
- 3. Deliberar sobre os Laudos de Avaliação da BSB e da Midtown previamente elaborados;
- **4.** Deliberar sobre a incorporação da BSB e da Midtown pela Companhia e sobre a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação;
- **5.** Deliberar sobre a alteração dos artigos 5°, 6°, 9°, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 30, 34, antigo art. 44 e atual art. 43, antigo art. 47 e atual art. 44, antigo art. 48 e atual art. 45, antigo art. 55 e atual art. 46 antigo art. 56 e atual art. 47, antigo art. 57 e atual art. 48, antigo art. 58 e atual art. 49 do Estatuto Social da Companhia, bem como a exclusão dos artigos 10, parágrafo 3°, artigo 12, incisos IX, X e XI, artigo 19, incisos XXVIII e XXXII, antigo artigo 43, parágrafos 1°, 2° e 3° do antigo art. 44 e atual art. 43, artigos 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, parágrafo 1° do antigo artigo 56 e atual artigo 47 e parágrafo 1° do antigo artigo 63 e atual artigo. 54 para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, dentre outras medidas do interesse da Companhia, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social;
- **6.** Deliberar sobre a retificação do montante global da remuneração dos administradores aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017; e
- 7. Deliberar sobre a ratificação da eleição de sete membros do Conselho de Administração realizada ao longo do ano de 2017, nos termos do artigo 150 da Lei das S.A. e do parágrafo 8º do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, em complementação do mandato que se encerrará na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2018.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 1. Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;
- 2. Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;
- **3.** Deliberar sobre o número de assentos do Conselho Fiscal para o próximo mandato e eleger os seus membros e respectivos suplentes; e
- **4.** Deliberar sobre a fixação do montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2018.

Deliberações: Iniciados os trabalhos, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas presentes (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração; (ii) lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1°, da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos em separado que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia; (iii) publicar esta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2° do art. 130 da Lei nº 6.404/76; e (iv) o início dos trabalhos pelas deliberações em assembleia geral ordinária, passando-se, em seguida, às deliberações em assembleia geral extraordinária.

A Companhia informou, ainda, que foi adotado o sistema boletim de voto à distância, nos termos do art. 4º da ICVM nº 594/17, conforme alterada. Ainda, informou que, nos termos do art. 21-W, §5º, da ICVM 481/09, serão desconsideras as instruções de voto a distância de (a) acionistas ou representantes de acionistas que, comparecendo fisicamente à esta assembleia, solicitem exercer o voto presencialmente; e (b) acionistas que não sejam elegíveis para votar na assembleia ou na respectiva deliberação. Em seguida, foi feita a leitura do mapa contendo as instruções de voto à distância para conhecimento dos presentes, que passa a integrar o Anexo A desta ata, sendo colocadas cópias do mesmo à disposição para consulta ao longo dos trabalhos.

Realizadas tais considerações preliminares e deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovadas, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do <u>Anexo A</u> da presente ata, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal da Companhia relacionado a tais documentos, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 19 de março de 2018. Em relação às contas da administração, após exame e discussão acerca da matéria, foram aprovadas, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do <u>Anexo A</u> da presente ata, as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, observadas

as ressalvas feitas pelos auditores independentes em seu parecer e pelos membros do Conselho de Administração da Companhia na reunião realizada em 28.03.2018.

O representante da J&F pediu a palavra e fez breves considerações a respeito da legitimidade do voto da J&F acerca do item (i) da ordem do dia, tendo sido apresentada declaração de voto em separado e documentos anexos, os quais passam a integrar esta ata na forma do <u>Anexo D</u>, tendo sido recebida, autenticada e numerada pela Mesa e arquivada na sede da Companhia. O Presidente da Mesa, após breve exame dos documentos e argumentos apresentados, dentro dos limites de suas atribuições como Presidente da Mesa, entendeu que devem ser computados os votos da J&F relativamente a este item da ordem do dia, pelas razões descritas na manifestação anexa, conforme Anexo D a esta ata.

(ii) Antes de iniciada a deliberação, o Presidente da Mesa fez um esclarecimento, por solicitação da Companhia, a respeito de um pequeno ajuste no valor da distribuição do lucro líquido por ação a título de dividendos, em relação ao valor divulgado na Proposta da Administração, em razão do cômputo das ações em tesouraria na presente data. Ressaltou, ainda, que o valor do lucro líquido e o valor a ser distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório permanecem inalterados.

Feito esse esclarecimento, foi aprovada, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do <u>Anexo A</u> da presente ata, a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 que, conforme indicado na Proposta de Administração, se dará da seguinte forma: do lucro líquido do exercício, no valor total de R\$ 534.202.891,68 (quinhentos e trinta e quatro milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), (a) R\$ 26.710.144,58 (vinte e seis milhões, setecentos e dez mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, serão destinados à constituição da reserva legal; (b) R\$ 126.873.186,78 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do período, já deduzida a parcela destinada para a reserva legal, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório; e (c) o remanescente, no valor de R\$ 386.229.667,66 (trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), será destinado à reserva estatutária de investimentos, na forma do art. 38, alínea 'e', do Estatuto Social da Companhia.

A posição acionária a ser considerada para a distribuição de dividendos é a posição observada na presente data, sendo certo que serão contempladas 2.728.747.412 (dois bilhões, setecentas e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e sete mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias, excetuando-se as 16.363.924 (dezesseis milhões, trezentas e sessenta e três mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias que se encontram em tesouraria nesta data, resultando em uma distribuição de R\$ 0,04677553 por ação a título de dividendos. O pagamento dos dividendos deverá ser realizado sem correção monetária, no dia 26 de junho de 2018, por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., instituição depositária das ações escriturais, no domicílio bancário fornecido pelos acionistas.

(iii) Foi aprovada, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, que o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 4 (quatro) membros para o próximo mandato, sendo aprovada por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a eleição dos seguintes membros: (a) Adrian Lima Da Hora, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade no 3789, expedido pelo CRA/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Padre de Carvalho, 295, ap. 122, Pinheiros, CEP 05427-100, tendo como suplente André Alcantara Ocampos, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30883622-4 SSP/SP, inscrito nº CPF/MF sob nº 273.340.808-90, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000; (b) Demetrius Nichele Macei, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.526.517 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78 e residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1111, Centro Civico, CEP 80.530-010, tendo como suplente Marcos Godoy Brogiato, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; (c) José Paulo da Silva Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.730.294-49, residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, tendo como suplente Sandro Domingues Raffai, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71 e residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara; e os membros indicados pela acionista BNDES Participações S.A., (d) Robert Juenemann, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/RS nº 30.039, inscrito nº CPF/MF sob o nº 426.077.100-06, residente e domiciliado no município do Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial no mesmo município, na Rua Duque de Caxias, 1405, 14° Andar, Centro Histórico, CEP 90010283, tendo como suplente Francisco Vicente Santana Silva Telles, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 07751450-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.461.527-17, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Voluntários da Pátria, nºs 126/501 e 502, CEP 22.270-010. O mandato de todos os conselheiros fiscais eleitos será unificado, de 1 (um) ano, encerrando-se na assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos deverão tomar posse em seus respectivos cargos observado o disposto no art. 149 da Lei nº 6.404/76 e no art. 40 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ocasião em que deverão apresentar as declarações de desimpedimento referentes ao seu respectivo cargo, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Sendo assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: os Srs. Adrian Lima Da Hora, Demetrius Nichele Macei, José Paulo da Silva Filho e Robert Juenemann.

(iv) Foi aprovada, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do <u>Anexo A</u> da presente ata, a fixação do montante global da remuneração máxima anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, referente ao exercício fiscal de 2018, no montante de até R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), remuneração essa a ser distribuída entre os membros da administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Fica consignado que os suplentes dos membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração somente na ausência do respectivo membro efetivo.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Foi aprovado, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do <u>Anexo A</u> da presente ata, o Protocolo e Justificação de Incorporação da BSB e da Midtown pela Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como todos os atos e providências nele contemplados, sendo que todos os documentos relativos às referidas incorporações constam do <u>Anexo B</u> desta ata;
- (ii) Foi aprovada, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do <u>Anexo A</u> da presente ata, a ratificação da nomeação e contratação da APSIS para realizar a avaliação do patrimônio líquido da BSB e da Midtown, para fins do disposto nos arts. 226 e 227 e na forma do art. 8° da Lei nº 6.404/76, e para elaborar os Laudos de Avaliação;
- (iii) Foram aprovados, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do <u>Anexo A</u> da presente ata, os Laudos de Avaliação da BSB e da Midtown previamente elaborados pela APSIS;
- **(iv)** Foi aprovada, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do <u>Anexo A</u> da presente ata, a incorporação da BSB e da Midtown pela Companhia, assim como autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das referidas incorporações, nos termos da lei;
- (v) Foram aprovadas, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, as alterações nos artigos 5°, 6°, 9°, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 30, 34, antigo art. 44 e atual art. 43, antigo art. 47 e atual art. 44, antigo art. 48 e atual art. 45, antigo art. 55 e atual art. 46 antigo art. 56 e atual art. 47, antigo art. 57 e atual art. 48, antigo art. 58 e atual art. 49 do Estatuto Social da Companhia, a exclusão dos artigos 10, parágrafo 3°, artigo 12, incisos IX, X e XI, artigo 19, incisos XXVIII e XXXII, antigo artigo 43, parágrafos 1°, 2° e 3° do antigo art. 44 e atual art. 43, artigos 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, parágrafo 1° do antigo artigo 56 e atual artigo 47 e parágrafo 1° do antigo artigo 63 e atual artigo. 54 para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, dentre outras medidas do interesse da Companhia, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social, conforme Proposta da Administração. Dessa forma, o Estatuto

Social da Companhia passa a vigorar, de forma consolidada, conforme o <u>Anexo C</u> à presente ata;

- (vi) Foi aprovada, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a retificação do montante global da remuneração dos administradores para o exercício social de 2017, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, que passa do valor total de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para o valor total de R\$ 22.954.294,61 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), nos termos indicados no item 13.2 do Formulário de Referência e conforme consta do Anexo XV da Proposta da Administração; e
- Foi aprovada, por maioria, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a ratificação da eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração realizada ao longo do ano de 2017, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76 e do parágrafo 8° do art. 16 do Estatuto Social da Companhia: Srs. (a) Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE no W675005W, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (b) Wesley Mendonça Batista Filho, brasileiro, casado, administrador, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 389.569.918-71, portador da cédula de identidade RG nº 40.462.364-5 SSP/SP e, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereco comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, CEP 05118-100, eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (c) Gilberto Meirelles Xandó Baptista, brasileiro, casado, administrador de empresas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 090.973.728-28, portador da cédula de identidade RG nº 9.980.310-0 SSP/SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereco comercial no mesmo município, na Rua Joaquim Carlos, 396, 1º Andar, Brás, CEP 03019-900, eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (d) José Gerardo Grossi, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 000.235.581-72, portador da cédula de identidade OAB-DF nº 586, residente e domiciliado no município de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no mesmo município, na SBS, quadra 02, bloco S, Edificio Empire Center, salas 901, 902, 903, 904, 913 e 914, CEP 70070-904, eleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; (e) Aguinaldo Gomes Ramos Filho, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 394.840.458-55, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.258.278-0 SSP/SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 1º andar, CEP 05118-100, eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (f) Roberto Penteado De Camargo Ticoulat, brasileiro, casado, administrador de empresas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 053.986.928-79 e portador da cédula de identidade RG nº 6.640.284-0, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Prof. Rubens Gomes de Souza, nº 206, CEP 04640-230, eleito como membro independente do Conselho de

Administração da Companhia; e **(g) Cledorvino Belini**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito nº CPF/MF sob o nº 116.050.068-15 e portador da cédula de identidade RG nº M6.539.933, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Engenheiro Vicente Assunção, no 66, apto. nº 1.002, Itapoã, CEP 31710-090, eleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia. A eleição dos Conselheiros de Administração é feita em complementação ao mandato que se encerrará na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos observado o disposto no art. 149 da Lei nº 6.404/76 e no art. 40 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, renovando as declarações de desimpedimento referentes ao seu respectivo cargo, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Sendo assim, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: Jeremiah O'Callaghan, José Batista Sobrinho, Wesley Mendonça Batista Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Aguinaldo Gomes Ramos Filho, José Gerardo Grossi, Sérgio Roberto Waldrich, Cledorvino Belini e Roberto Penteado de Camargo Ticoulat.

Foram apresentadas manifestações de voto por escrito sobre itens da Ordem do Dia por acionistas minoritários, as quais foram computadas e passam a integrar esta ata na forma do Anexo D, tendo sido recebidas, autenticadas e numeradas pela Mesa, e arquivadas na sede da Companhia. Todos os demais anexos serão autenticados e numerados pela Mesa.

Acionistas Presentes por voto à distância: 7IM EMERGING MARKETS EQUITY VALUE FUND; **ABBEY** LIFE PENSIONS MANAGED FUND; **ABBEY PENSION** INTERNATIONAL FUND; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; ADVANCED SERIES TRUST - AST NEW DISC ASSET ALLOCATION PORT; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND; ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF; AIC FUND II HANCOCK HORIZON DIVERSIFIED INTERNATIO; ALASKA COMMON TRUST FUND; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; AMERICAN BAR ASSOCIATION MEMBERS/MTC COLLECTIVE TRUST; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC: AON HEWITT COLLECTIVE INVESTMENT TRUST: AON HEWITT GROUP TRUST; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED;

ASCENSION ALPHA FUND, LLC; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST; AZL BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK EMERGING MARKETS LONG/SHORT EQUITY FUND OF BLACKRO; BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST); BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND; BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL DYNAMIC EQUITY FUND; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BLACKROCK LIFE LIMITED; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; BLAKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BP PENSION FUND; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P.; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST; CAUSEWAY FUNDS PLC; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CCBPAM GLOBAL EMERGING MARKET EQUITY FUND; CDN ACWI ALPHA TILTS FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS - BL; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC; BANK GROUP SUPER; COMMONWEALTH COMMONWEALTH **EMERGING** COMMONWEALTH MARKETS FUND 6; **GLOBAL SHARE FUND COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND** 23: **COMMONWEALTH** SUPERANNUATION CORPORATION; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS

EMER MARKETS EQUITY FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; DTE ENERGY COMP AFFILIATES EMPLOYEE BENEFIT PLANS MASTER TRU; DTE VEBA MASTER TRUST: DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN: DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND; EARNEST EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST FUND; EARNEST INTERNATIONAL INVESTMENT TRUST FUND; EARNEST INTERNATIONAL POOLED GROUP TRUST; EARNEST PARTNERS MULTIPLE INVESTMENT TRUST; EASTSPRING INVESTMENTS; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; EDINBURGH PARTNERS OPPORTUNITIES FUND PLC; ELECTRICAL WORKERS PENSION FUND, LOCAL 103, I.B.E.W.; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TR; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; FIDELITY AD SERIES II FIDELITY AD STRATEGIC INCOME FUND; FIDELITY RUTLAND SOUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIDELITY SCHOOL ST TR; FID STRAT INC FUND; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS CONSUMER STAPLES PORTFOLIO; FIDELITY SUMMER STREET TRUST: FIDELITY CAPITAL AND INCOME FU; FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM; FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO; FIRST TRUST BICK INDEX FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND; FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF

CANADA, L PENSION TRUST; FRANCISCAN ALLIANCE, INC.; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GAM STAR FUND PLC; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; GIVI GLOBAL EQUITY FUND; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO M R FD(ONSH) A S O GMO M PORTIFOLIOS (ONSHORE), L.P.; GMO TAX-MANAGED GLOBAL BALANCED PORTFOLIO A S O GMO M P O LP; GMO TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUND; GOLDMAN SACHS ETF TRUST -GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY -GROWTH M TILT PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HIGHLAND COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; HIGHLAND PUBLIC INFLATION HEDGES FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; INTECH EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; IRISH LIFE ASSURANCE PLC: ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF: ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC); ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; JOHN DEERE PENSION TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JULIUS BAER MULTISTOCK SICAV; K INVESTMENTS SH LIMITED; KAPITALFORENINGEN

INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS; KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND; KIEGER FUND I -KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL ICAV; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; LOUSIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; LSV GLOBAL CONCENTRATED VALUE FUND, LP; LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP; MAINSTAY EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARSH MCLENNAN MASTER RET TRUST; MASSMUTUAL SELECT BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; MD EQUITY FUND; MD INTERNATIONAL VALUE FUND; MDPIM INTERNATIONAL EQUITY POOL; MERCER INTERNATIONAL EQUITY FUND; MERCER NON-US CORE EQUITY FUND; MERCER QIF FUND PLC; METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; MM SELECT EQUITY ASSET FUND; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED; NAVARRO 1 FUND LLC; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM: NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND: NFL PLAYER ANNUITY & INSURANCE COMPANY; NFL PLAYER TAX-QUALIFIED ANNUITY PLAN; NORGES BANK; NORTH DAKOTA STATE INVESTMENTBOARD; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST; NORTHERN TRUST INVESTIMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST LUX MAN COMP SA IN R OF SCH INT S R F FCP-SIF; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING; NTGI-OM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F-NON L; NUVEST REAL RETURN MASTER FUND; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF;

OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PEOPLE S BANK OF CHINA; PICTET -EMERGING MARKETS INDEX; PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; POLICEMENS ANNUITY AND BENEFIT FUND CITY OF CHICAGO; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF; POWERSHARES G F IRELAND P L C P FTSE RAFI ALL W 3000 U ETF; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P.; RUBRIC CAPITAL TRADING B LLC; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL; SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT; SCHOOL SISTERS OF NOTREDAME COOPERATIVE INVESTMENT FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC-FUNDAMENTAL; SCRI ROBECO CUSTOMIZED QUANT EMERGING MARKETS FONDS; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; SEGALL BRYANT & HAMILL EMERGING MARKETS FUND; SEI CATHOLIC VALUES TRUST - CATHOLIC VALUES EQUITY FUND; SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND; SKAGEN FOCUS VERDIPAPIRFOND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST

FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN; ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; ST. JOSEPH HEALTH SYSTEM; STAGECOACH GROUP PENSION SCHEME; STANISLAUS COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; STATE GENERAL RESERVES FUND; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET RAFI EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDING COMMON; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; STE STREET TRUS LTD ATF SWIP CAP TRUS; STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V; STICHTING PGGM DEPOSITARY; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEACHERS RET. SYSTEMS OF LOUSIANA; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES, CALIFORNIA; THE BUNTING EMERGING EOUITY TE LIMITED LIABILITY COMPANY; THE BUNTING FAMILY EMERGING EQUITY LIMITED LIABILITY COMPANY; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; THE GENERAL RETIREMENT SYSTEM O T C O DETROIT; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND; THE HOSPITAL AUTHRORITY PROVIDENT FUND SCHEME; THE MARYLAND NATIONAL CAPITAL PARK AND PLANNING C E R S; THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; THE MASTER TRUST BK OF JPN, LTD. AS TOMG AGRICULTURE MF; THE METHODIST HOSPITAL; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THE TREASURER OF THE S OF J ON B OF THE S OF J COMM INV FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TRANSAMERICA

BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION VP; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UNITED CHURCH FUNDS, INC; UPS GROUP TRUST; USAA MSCI EMERGING MARKETS VALUE MOMENTUM BLEND IN; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VARIABLE INS PRODUCTS FUND IV: CONSUMER STAPLES PORTFOLIO; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FD V:STRATEGIC INC PORTFOLIO; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LLINGTON DIVERSIFIED INFLATION HEDGES FUND; WELLINGTON MULTI-ASSET ABSOLUTE RETURN CUSTOMIZED FUND (CAYM); WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; WELLS FARGO INTERNATIONAL VALUE PORTFOLIO; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST; X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF.

Acionistas presentes:

BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; EQ ADVISORS TRUST - AXA INTERNATIONAL CORE MANAGED V P; EUROPACIFIC GROWTH FUND; FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADV LEVER COMPANY ST FD; FIDELITY CENTRAL INV PORT LLC: F CONSUMER STAPLES CENTRAL FD; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY LEVERAGED COMPANY S FUND; FORSTA APFONDEN; JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF

JAP LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MUTB400045796; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; VANDERBILT UNIVERSITY; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; LCL ACTIONS EMERGENTS; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795;

p.p. Christiano Marques de Godoy;

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. p.p. Pedro Marinho Abreu;

J&F INVESTIMENTOS S.A. p.p. Eduardo Munhoz;

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A. p.p Ricardo Siciliano;

BANCO ORIGINAL S.A. p.p Ricardo Siciliano.

MILENA HITOMI YANAGISAWA;

DANIEL SCHMIDT PITTA;

SILAINE PAULA PEDRÃO;

BRUNA MARQUES DE MIRANDA;

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA;

ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ

Diretor de Administração e Controle da Companhia;

DEMETRIUS NICHELE MACEI

Membro do Conselho Fiscal da Companhia;

PAULO SERGIO TUFANI	
Membro da BDO RCS Auditores Independente	s
TIAGO FIORI	
Membro da BDO RCS Auditores Independente	s
MARCIA CALMON	
Representante da Apsis Consultoria Empresaria	al Ltda.
reunião pelo tempo necessário à lavratura dest	<u>a</u> : Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a la ata, a qual, depois de lida e achada conforme, colos e declarações de voto recebidos pela mesa
São Paulo, 30	de abril de 2018.
Mesa:	
Daniel Schmidt Pitta	Milena Hitomi Yanagisawa
Presidente da Mesa	Secretária da Mesa
·	
Daniel Pereira de	Almeida Araujo
Secretário	o da Mesa

a

ANEXO A MAPA DE VOTAÇÃO

ANEXO B DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS INCORPORAÇÕES

ANEXO C ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ANEXO D DECLARAÇÕES DE VOTO



DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR ACERCA DE MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA JBS.S.A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

<u>Item 1 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: deliberação sobre as demonstrações financeiras e tomada das contas dos administradores relativas aos exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017</u>

Preliminarmente, a acionista BNDES Participações S.A. consigna que seu voto sobre o item 1 da Ordem do Dia da AGO é proferido segregando-se, de um lado, as demonstrações financeiras da JBS S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e, de outro lado, as contas dos administradores da JBS S.A. relativas ao referido exercício social, conforme admitido pelo Direito Societário brasileiro.

A acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto de aprovação, com reservas, das demonstrações financeiras da JBS S.A. relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017. As reservas fundamentam-se em todos os fatos que levaram à ressalva do parecer dos auditores independentes, isto é, na circunstância de que, segundo aquele parecer, pode haver impactos significativos para a JBS S.A., inclusive sobre aspectos tributários, resultantes de futuras divulgações de informações relativas aos acordos de colaboração premiada celebrados por ex-executivos da Companhia e da J&F Investimentos S.A., bem como às investigações internas independentes em curso na JBS S.A. A acionista BNDES Participações S.A. entende que a aprovação das demonstrações financeiras com reservas é medida de prudência e de boa governança por parte dos acionistas da JBS S.A., por meio da qual se busca informar aos stakeholders destinatários das demonstrações financeiras que a situação patrimonial da JBS S.A. pode revelar-se distinta daquela retratada nas demonstrações financeiras, a depender de informações que venham a ser futuramente divulgadas após ou no curso dos procedimentos investigatórios em andamento.

Por outro lado, a acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto contrário à aprovação das contas dos administradores relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017. O voto pela reprovação das contas é motivado por todos os fatos que sejam, de qualquer forma, relacionados com o relevado nos acordos de colaboração premiada firmados por ex-executivos da Companhia e da J&F Investimentos S.A. (no âmbito dos quais foi admitida a prática de determinadas condutas ilícitas em benefício ou no âmbito de empresas controladas pela J&F Investimentos S.A., incluindo a JBS S.A., tal como informado ao mercado por meio do comunicado ao mercado em 18 de maio de 2017), bem como no acordo de leniência celebrado pela J&F Investimentos S.A. com o Ministério Público Federal, informado por meio do fato relevante divulgado em 05 de junho de 2017 (que gira em torno dos mesmos fatos objeto dos referidos acordos de colaboração) – fatos que ensejaram a convocação de Assembleia Geral, suspensa por decisão judicial, para deliberar a propositura de ação indenizatória em face dos administradores e controladores.

Por fim, a BNDESPAR faz consignar a necessidade de ser respeitado o disposto nos artigos 115, §1°, e 134, §1°, da Lei de Sociedade Anônimas, bem como o posicionamento jurídico da Comissão de Valores Mobiliários externado no Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2014/10060, que versam sobre o impedimento de voto dos administradores sobre suas próprias contas ou sobre as demonstrações financeiras da companhia, inclusive por intermédio de sociedades holding.



DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. — BNDESPAR ACERCA DE MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA JBS.S.A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

Item 4 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: fixação do montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2018

A acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto contrário ao item 4 da Ordem do Dia, uma vez que os valores propostos para a remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2018 são muito superiores ao praticado no mercado, conforme se depreende da análise comparativa à luz do estudo "Remuneração dos Administradores", 6ª Edição, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Ademais, a Companhia não disponibilizou o estudo completo que embasou a proposta referente a este item da Ordem do Dia, bem como não informou, em Formulário de Referência, os valores mínimos, médios e máximos da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal em relação aos últimos três exercícios sociais, em desconformidade com o item 13.11 do Anexo 24 da Instrução CVM Nº 480, de 07/12/2009.



DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. — BNDESPAR ACERCA DE MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA JBS.S.A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

<u>Item 6 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária: retificação do montante global da remuneração dos administradores aprovado na Assembleia Geral Ordinária da JBS S.A. realizada em 28 de abril de 2017</u>

A acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto contrário ao item 6 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que os valores propostos são muito superiores ao praticado no mercado, conforme se depreende da análise comparativa à luz do estudo "Remuneração dos Administradores", 6ª Edição, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Ademais, a Companhia não disponibilizou o estudo completo que embasou a proposta referente a este item da Ordem do Dia, bem como não informou, em Formulário de Referência, os valores mínimos, médios e máximos da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal em relação aos últimos três exercícios sociais, em desconformidade com o item 13.11 do Anexo 24 da Instrução CVM Nº 480, de 07/12/2009.



DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR ACERCA DE MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA JBS.S.A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

<u>Item 5 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária: alteração do Estatuto</u> Social da JBS S.A.

A acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto favorável a todas as propostas de alteração estatutária constantes do item 5 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, com exceção das alterações propostas nos artigos 10, §1º, e 14 do Estatuto Social, às quais a BNDESPAR vota contrariamente.

Em primeiro lugar, entende a BNDESPAR que a proposta de alteração do art. 10, §1º, do Estatuto Social viola o art. 142, IV, da Lei de Sociedades Anônimas, que atribui ao Conselho de Administração a competência para convocar a Assembleia Geral, bem como o art. 139 da mesma lei, segundo o qual as atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto. De acordo com a doutrina jurídica, a lei confere competência para convocar a Assembleia Geral ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que decide, em regra, por maioria de votos, e não a qualquer de seus membros, mesmo ao Presidente, o que significa dizer que a convocação há de ser aprovada no seio do colegiado, e regra estatutária que dispõe de forma diversa é nula.

A BNDESPAR consigna, ainda, que a correção da aparente incompatibilidade entre o artigo 10, §1°, do Estatuto Social da JBS S.A. (que atribui ao Conselho de Administração a competência para convocar a Assembleia Geral) e o art. 17, §1°, do mesmo Estatuto (que parece atribuir ao Presidente do Conselho de Administração a competência para convocar a Assembleia Geral), deve ser realizada mediante alteração deste último, e não do primeiro.

Em segundo lugar, entende a BNDESPAR que a proposta de alteração do art. 14 do Estatuto Social, ao permitir que a definição das remunerações individuais dos membros da Diretoria não passe pelo crivo do Conselho de Administração, implica prejuízos à governança corporativa da JBS S.A.



DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. — BNDESPAR ACERCA DE MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA JBS.S.A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

<u>Itens 1, 2, 3 e 4 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária: incorporação das sociedades Midtown Participações Ltda. e Beef Snacks do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos S.A.</u>

A acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto favorável a todos os itens 1 a 4 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária naquilo em que se referem à incorporação da **Midtown Participações Ltda.** pela JBS S.A.

Por outro lado, a acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto contrário aos itens 1 a 4 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária naquilo em que se referem à incorporação da Beef Snacks do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos S.A. pela JBS, pois, segundo esclarecido pela JBS S.A., a APSIS Consultoria Empresarial Ltda., na elaboração do laudo de avaliação, utilizou como base informações provenientes de demonstrações financeiras não auditadas, e não foram enviadas à BNDESPAR, mesmo após solicitadas, demonstrações financeiras auditadas da Beef Snacks do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos S.A. A BNDESPAR considera que a elaboração do laudo de avaliação a partir de demonstrações financeiras não auditadas não é tecnicamente uma boa prática, dado que informações não verificadas por auditor independente podem apresentar distorções, erros ou fraudes, que podem impactar materialmente as conclusões dos laudos, prejudicando a tomada de decisão dos acionistas.



DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. — BNDESPAR ACERCA DE MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA JBS.S.A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

<u>Item 3 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: composição do Conselho</u>
<u>Fiscal da JBS S.A.</u>

Inicialmente, a acionista BNDES Participações S.A. reitera a indicação do Sr. Francisco Telles como indicado a membro suplente do Conselho Fiscal, consignandose a necessidade de o indicado ser eleito, mediante votação em bloco, em conformidade com a Cláusula 3.7 do Acordo de Acionistas arquivado na JBS S.A. Ainda, a acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto favorável à composição do Conselho Fiscal da Companhia por 4 (quatro) membros, e à eleição dos nomes constantes da Proposta da Administração da Companhia, bem como à eleição do Sr. Francisco Telles como indicado a membro suplente do Conselho Fiscal.



AGENDA - 13452

DADOS DA COMPANHIA

Companhia JBS S.A.

AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE, 500 - BLOCO I, 3 ANDAR - VILA JAGUARA Endereço

Cidade

SAO PAULO

Estado

País BRAZIL (BR)

DADOS DA AGENDA

Código da Agenda

13452

Data

02/04/2018 20:32

Data do Evento

30/04/2018 11:00

Data da Companhia

26/04/2018 11:00

Data MPMAE

25/04/2018 17:00 26/04/2018 18:00

Data da Posição CBLC

Prazo de Votação

25/04/2018 18:00 lantonia (antigrafia)

derlaide de la

CUSTODIANTE

EVENTOS / ITENS DE DELIBERAÇÃO

EVENTO - Assembléia Geral Ordinária - 1a Convocação - QTD. ITENS AGO: 7

ID: 20396 BRJBSSACNOR8/JBSS3

1. Deliberar sobre as Demonstracoes Financeiras e sobre as contas dos administradores relativas ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

ID: 20396 BRJBSSACNOR8/JBSS3

2. deliberar sobre a proposta de destinação do lucro liquido do exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

ID: 20396 BRJBSSACNOR8/JBSS3

3.1. Eleição do conselho fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 4

Indicacao de candidatos ao conselho fiscal (o acionista podera indicar tantos candidatos quanto for o numero de vagas a serem preenchidas na eleicao geral)

Adrian Lima Da Hora / André Alcantara OCampos Note

ID: 20396 BRJBSSACNOR8/JBSS3

3.2. Eleição do conselho fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 4

Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista podera indicar tantos candidatos quanto for o numero de vagas a serem preenchidas na eleicao geral)

Demetrius Nichele Macei / Marcos Godoy Brogiato Note

BRJBSSACNOR8/JBSS3 ID: 20396

3.3. Eleição do conselho fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 4

Indicacao de candidatos ao conselho fiscal (o acionista podera indicar tantos candidatos quanto for o numero de vagas a serem preenchidas na eleicao geral)

José Paulo da Silva Filho / Sandro Domingues Raffai Note

BRJBSSACNOR8/JBSS3 ID: 20396

3.4. Eleição do conselho fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 4

Indicacao de candidatos ao conselho fiscal (o acionista podera indicar tantos candidatos quanto for o numero de vagas a serem preenchidas na eleicao geral)

Robert Juenemann / (suplente de Robert Juenemann) Note

ID: 20396 **BRJBSSACNOR8/JBSS3**

4. Deliberar sobre a fixacao do montante global da remuneracao anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercicio social de 2018.

EVENTO - Assembléia Geral Extraordinária - 1a Convocação - QTD. ITENS AGE: 13



AGENDA - 13452

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

1. Deliberar sobre o Protocolo e Justificacao de Incorporacao da Beef Snacks do Brasil Industria e Comercio de Alimentos S.A. (-BSB-) e da Midtown Participacoes Ltda. (-Midtown-), pela Companhia, nos termos da Proposta da Administracao, bem como todos os atos e providencias nele contemplados;

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

2. deliberar sobre a ratificacao da nomeacao e contratacao da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para realizar a avaliacao do patrimonio liquido da BSB e da Midtown, para fins do disposto nos Artigos 226 e 227 e na forma do Artigo 8º da Lei das S.A., e para elaborar os laudos de avaliacao da BSB e da Midtown (-Laudos de Avaliacao-);

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

3. Deliberar sobre os Laudos de Avalia--ao da BSB e da Midtown previamente elaborados;

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

4. Deliberar sobre a incorporacao da BSB e da Midtown pela Companhia e sobre a autorizacao a Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessarios a implementacao da incorporacao;

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

5. Deliberar sobre a alteracao dos artigos 5º, 6º, 9º, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 30, 34, antigo art. 44 e atual art. 43, antigo art. 47 e atual art. 44, antigo art. 48 e atual art. 45, antigo art. 55 e atual art. 46 antigo art. 56 e atual art. 47, antigo art. 57 e atual art. 48, antigo art. 58 e atual art. 49 do Estatuto Social da Companhia, bem como a exclusao dos artigos 10, paragrafo 3º, artigo 12, incisos IX, X e XI, artigo 19, incisos XXVIII e XXXII, antigo artigo 43, paragrafos 1º, 2º e 3º do antigo art. 44 e atual art. 43, artigos 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, paragrafo 1º do antigo artigo 56 e atual artigo 47 e paragrafo 1º do antigo artigo 63 e atual artigo 54 para adapta-los as novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcao, dentre outras medidas do interesse da Companhia, bem como a consequente consolidacao do Estatuto Social;

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

6. Deliberar sobre a retificacao do montante global da remuneracao dos administradores aprovado na Assembleia Geral Ordinaria da Companhia realizada em 28 de abril de 2017; e

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

- 7. Deliberar sobre a ratificacao da eleicao de sete membros do Conselho de Administracao realizada ao longo do ano de 2017, em complementacao do mandato que se encerrara na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstracoes financeiras relativas ao exercicio social de 2018;
- (1) GILBERTO MEIRELLES XANDO BAPTISTA;

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

- 8. Deliberar sobre a ratificacao da eleicao de sete membros do Conselho de Administracao realizada ao longo do ano de 2017, em complementacao do mandato que se encerrara na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstracoes financeiras relativas ao exercicio social de 2018;
- (2) JOSE GERARDO GROSSI;

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

- 9. Deliberar sobre a ratificacao da eleicao de sete membros do Conselho de Administracao realizada ao longo do ano de 2017, em complementacao do mandato que se encerrara na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstracoes financeiras relativas ao exercicio social de 2018;
- (3) AGUINALDO GOMES RAMOS FILHO



AGENDA - 13452

BRJBSSACNOR8/JBSS3 ID: 20397

10. Deliberar sobre a ratificacao da eleicão de sete membros do Conselho de Administracao realizada ao longo do ano de 2017, em complementacao do mandato que se encerrara na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstracoes financeiras relativas ao exercicio social de 2018;

(4) ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO TICOULAT

BRJBSSACNOR8/JBSS3 ID: 20397

11. Deliberar sobre a ratificacao da eleicao de sete membros do Conselho de Administracao realizada ao longo do ano de 2017, em complementacao do mandato que se encerrara na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstracoes financeiras relativas ao exercicio social de 2018;

(5) CLEDORVINO BELINI

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

12. Deliberar sobre a ratificacao da eleicao de sete membros do Conselho de Administracao realizada ao longo do ano de 2017, em complementacao do mandato que se encerrara na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstracoes financeiras relativas ao exercicio social de 2018;

(6) JEREMIAH ALPHONSUS O CALLAGHAN

ID: 20397 BRJBSSACNOR8/JBSS3

13. Deliberar sobre a ratificacao da eleicao de sete membros do Conselho de Administracao realizada ao longo do ano de 2017, em complementacao do mandato que se encerrara na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstracoes financeiras relativas ao exercicio social de 2018;

(7) WESLEY MENDONCA BATISTA FILHO

DADOS DA COMPANHIA			
1 00 H H		LEG	LEGENDA DE VOTO
ıto		(C) CONTRA	TRA
EVENTO - Assembléia Geral Ordinária - 1a Convocação		(F) A FAVOR	VOR
ISIN - BRJBSSACNOR8 - JBSS3			
PASSAGEIRO	SK	POSIÇAO	CNPJ
1 CAPITAL INTERNAȚIONAL FUND 1.(F) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(F)	262531-0	3015087	97.539,114/0001-46
2 EQ ADVISORS TRUST-AXA INTERNATIONAL CORE MĂNAGED VOLATILITY PORTFOLIO 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	261480-7	646400	18.254.449/0001-41
3 EUROPACIFIC GROWTH FUND 1.(F) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(F)	208009-8	54094704	97.539.356/0001-30
4 FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR LEVERAGED COMPANY STOCK FUND 1.(F) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(A)	262715-1	7003800	26.784.563/0001-01
5 FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY CONSUMER STAPLES CENTRAL FUND 1.(F) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(A)	250243-0	2990900	97.539.396/0001-81
6 FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND 1/(C)\2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	261336-3	43000	19.808.696/0001-05
7 FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY LEVERAGED COMPANY STOCK FUND 1.(F) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(A)	262601-5	9507900	26.292.214/0001-72
8 FORSTA AP_FONDEN 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	261123-9	277500	97.539.471/0001-04
	259006-1	15471	13.981.240/0001-66
	259002-9	234300	13.981.241/0001-00
	207736-4	79143000	97.539.941/0001-30
12 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO 1.(C) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(C)	261038-0	87100	97.540.082/0001-07
	261021-6	743200	97.540.082/0001-07
14 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	261072-0	8106452	97.540.273/0001-60
15 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL: 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	252026-8	5204300	97.540.273/0001-60
16 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	262471-3	3699200	97.540.273/0001-60

260532-8 316800 97.540.273/0001-60	263423-9 110531 97.540.280/0001-62	250682-6 329700 97.540.420/0001-00	261456-4 1071500 20.196.632/0001-80	261457-2 699800 20.196.633/0001-24	260018-0 213681 14.819.360/0001-24	260020-2 1048200 14.819.363/0001-68	263251-1 138100 28.700.817/0001-91	261350-9 894623 19.822.653/0001-84	261384-3 1065300 19.893.298/0001÷34	261483-1 745400 20.270.308/0001-64	261332-0 1072100 19.808.699/0001-49	263371-2 17029770 29.322.610/0001-93	251363-6 14052658 97.540.615/0001-42	263165-5 37600 25.715.702/0001-82														
EMERGING MARKETS EQUITY POOL 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	SEN (F) 4. (C)	NT PLANS MASTER TRUST	LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828 3.4.(F) 4.(C)	LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829 3.4.(F) 4.(C)	LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833 3.4.(F) 4.(C)	LTD. AS TRUSTEE FOR MTB3400045835 3.4.(F) 4.(C)	LTD. AS TRUSTEE FOR MTB3400045849 & 3.4.(F) 4.(C)	LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792 3.4.(F) 4.(C)	LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794	LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795 (\$2.2 (C) 4 (C) 4 (C)	LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796 3.4.(F) 4.(C)	INDEX FUND 3.4.(F) 4.(C)	STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS (C) 3.4.(F) 4.(C)	NVESTMENT FUNDS TRUST F) 4.(C)	Posição	57.882.686	155.755.391	24.436.858	189.201.219	56.722.686	190,919,391 56,722,686	156.915.391	56.722.686	156.915.391	213.638.077	57.882.686	136.252.791	19,502,600
DEPOSITARY APG EMERGING MA 3.1.(c) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.	STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F)	THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT 1.(C) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.4.(F)	TRUST BANK OF JAPAN, LTD. 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.	3.2.(C) 3.3.(C)	3.2.(C) 3.3.(C)	BANK OF JAPAN, 3.2.(C) 3.3.(C)	3.2.(C) 3.3.(C)	TRUST BANK OF JAPAN, LTD. 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.4.	JAPAN,	JAPAN,	JAPAN,	S STOCK 3.3.(C)	VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUI 1.(C) 2.(F) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	(Voto)	(0)	(F)	(o)	(王) (五)	(C)	(2)	(F)	(0)	(F)	(F)	(c)	(F)	(A)
STICHTING DEPOSITARY APG 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C)	TING PENSIOE 2.(C) 3.1.(C)	OEING COMPAN 2.(F) 3.1.(F)					ASTER TRUST E 2.(F) 3.1.(C)	ASTER TRUST 2.(C) 3.1.(C)		ASTER TRUST	ASTER TRUST 2.(C) 3.1.(C)	ARD EMERGING 2.(F) 3.1.(C)	VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL 1.(C) 2.(F) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.	VANTAGETRUST III N 1.(C) 2.(C) 3.1.(C)	td) Descrição	5) CONTRA			•	Z) CONIKA	_		2) CONTRA) A FAVOR	1) A FAVOR	_		3) ABSTER
	18 STICHTING 1.(c) 2.(c)	19 THE BOEING 1.(C) 2.(F)	20 THE MASTER 1.(C) 2.(C)	21 THE MASTER 1.(C) 2.(C)	22 THE MASTER 1.(C) 2.(C)	23 THE MASTER 1.(C) 2.(C)	24 THE MASTER 1.(C) 2.(F)	25 THE MASTER 1.(C) 2.(C)	26 THE MASTER 1.(C) 2.(F)	27 THE MASTER	28 THE MASTER 1.(C) 2.(C)	29 VANGUA 1.(C)	30 VANGUA 1. (C)	31 VANTAG 1.(C) ;	ITEM (Qtd)	1. (25)				3.1. (22)			3.3. (22)	3.3. (9)	3.4. (31)	4. (25)	4. (3)	4. (3)

.

MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS WESTARRIA LISTAGEM DE VOTOS -13452

	LEGENDA DE VOTO (A) ABSTER (C) CONTRA (F) A FAVOR (O) OUTROS	SK POSIÇAO CNP3 C) 254159-8 62662 29.926.087/0001-04														
	L 78 I	NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	(Voto) Posição	(F) 62.662	(F) 62.662	(F) 62.662	(F) 62.662	(F) 62,662	(C) 62.662	(C) 62.662	(F) 62,662	(C) 62,662	(F) 62,662	(F) 62.662	(C) 62,662	(C) 62.662
NHIA	Companhia JBS S.A. Custodiante BRADESCO KIRTON CTVM Data do Evento 04/30/2018 11:00 AM EVENTO - Assembléia Geral Extraordina ISIN - BRJBSSACNOR8	IK PENSION S)R (JR () SK) AC) AC	_	_) RC	_	_	_	<u> </u>	_
COMPA	nte BRADESC Evento 04/30/201 - Assembléia Ge BRJBSSACNOR8	AL GRID U.(F) 3.(F)	l) Descrição	A FAVOR	CONTRA	CONTRA	A FAVOR	CONTRA	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	CONTRA				
DADOS DA COMPANHIA	Custodiante Data do Evel EVENTO - AS ISIN - BRJ	1 NATION 1.(F) 2	ITEM (Qtd)	1. (1)	2. (1)	3. (1)	4. (1)	5. (1)	6. (1)	7. (1)	8. (1)	9. (1)	10. (1)	11. (1)	12. (1)	13. (1)

LEGENDA DE VOTO

(A) ABSTER (C) CONTRA (F) A FAVOR (O) OUTROS

MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

_
JANHI
A COM
DOS D
DA

JBS S.A. Companhia

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL Custodiante

Data do Evento 04/30/2018 11:00 AM

EVENTO - Assembléia Geral Extraordinária - 1a Convocação

ISIN - BRJBSSACNOR8

The state of the s			
PASSAGEIRO	SK	POSICAO	CNPJ
1 LCL ACTIONS EMERGENTS	3130-0	914600	04 548 820/0001 80
1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)		1	24.348.820/000L=60
(ב) ביני ביני ביני ביני ביני ביני ביני בי			
ITEM (Otal) December (Alata)			

	Posição	914.600	914.600	914.600	914.600	914,600	914.600	914.600	914,600	914,600	914,600	914.600	914,600	914.600
)	(Voto)	(F)	(F)	(F)	(F)	(F)	(c)	(c)	(F)	(F)	(F)	(F)	(c)	(C)
	(Qtd) Descrição	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	CONTRA	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	CONTRA
	(Qtd)	Ξ	Ξ	Ξ	Ð	Ξ	Ξ	£	Ξ	Ð	Ξ	Ð	£	Ξ
	ITEM	. :	2.	_.	4.	5.	6.	7.	ω,	တ်	10.	17.	12.	13.

DADOS DA COMPANHTA				
Companhia JBS S.A.		(A) ABSTER	LEGENDA DE VOTO	
		(C) CONTRA	TRA	
EVENTO - Assembléia Geral Extraordinária - 1a Convocação		(r) A FAVUR (O) OUTROS	ROS	
ISIN - BRJBSSACNOR8 - JBSS3				1
DACCACETDO	ò	i i		ľ
OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND	253773-0	30200	97.539.774/0001-27	ı
2 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	251599-0	377728	97.539.774/0001-27	ı
9.(C) 10.(F) 1	253772-1	79108	97.539.774/0001-27	1
4 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	261188-3	089	97.539.774/0001-27	1
5 CAPITAL INTERNATIONAL FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F) 7.(F) 8.(F) 9.(F) 10.(F) 11.(F) 12.(F) 13.(F)	262531-0	3015087	97.539.114/0001-46	1
6 EQ ADVISORS TRUST-AXA INTERNATIONAL CORE MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	261480-7	646400	18.254.449/0001-41	1
7 EUROPACIFIC GROWTH FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F) 7.(F) 8.(F) 9.(F) 10.(F) 11.(F) 12.(F) 13.(F)	208009-8	54094704	97.539.356/0001-30	1
8 FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR LEVERAGED COMPANY STOCK FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	262715-1	7003800	26.784.563/0001-01	1
9 FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY CONSUMER STAPLES CENTRAL FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	250243-0	2990900	97.539.396/0001-81	1
	261336-3	43000	19.808.696/0001-05	1
11 FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY LEVERAGED COMPANY STOCK FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	262601-5	9507900	26.292.214/0001-72	- "
FORSTA AP-FONDEN 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 1	261123-9	277500	97.539.471/0001-04	Ī
	259006-1	15471	13.981.240/0001-66	1
JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C)	259002-9	234300	13.981.241/0001-00	1
15 NEW WORLD FUND INC. 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F) 7.(F) 8.(F) 9.(F) 10.(F) 11.(F) 12.(F) 13.(F)	207736-4	79143000	97.539.941/0001-30	1
16 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(F) 10.(F) 11.(F) 12.(F) 13.(F)	261021-6	743200	97.540.082/0001-07	1 ,
				i

17 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO 1. (F) 2. (F) 3. (F) 3. (F) 5. (F) 6. (C) 7. (C) 8. (F) 9. (F) 10. (F) 11. (F) 12. (F) 13. (F)	261038-0 8	87100	97.540.082/0001-07	
18 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(A) 13.(C)	260532-8 31	316800	97.540.273/0001-60	
19 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C))7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(A) 13.(C)	261072-0 81	8106452	97.540.273/0001-60	
20 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C))7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(A) 13.(C)	262471-3 36	3699200	97.540.273/0001-60	
21 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGÍNG MARKETS EQUITY POOL 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C))7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(A) 13.(C)	252026-8 52	5204300	97.540.273/0001-60	
22 STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HÜISARTSEN 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	263423-9 11	110531	97.540.280/0001-62	į
23 THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(F) 13.(C)	250682-6 32	329700	97.540.420/0001-00	
24 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	261456-4 10	1071500	20.196.632/0001-80	
LTD. AS TRUSTEE 7.(C) 8.(F) 9.(C)	261457-2 69	008669	20.196.633/0001-24	
LTD. AS TRUSTEE 7.(C) 8.(F) 9.(C)	260018-0 21	213681	14.819.360/0001-24	
27 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(d) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	260020-2 10	1048200	14.819.363/0001-68	
28 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	263251-1 13	138100	28.700.817/0001-91	
29 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	261350-9 89	894623	19.822.653/0001-84	
30 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS (TRUSTEE FOR MUTB400045794 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	261384-3 100	1065300	19.893.298/0001-34	i.
31 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)		745400	20.270.308/0001-64	\
32 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	261332-0 10	1072100	19.808.699/0001-49	
33 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	263371-2 170	17029770	29.322.610/0001-93	•
34 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	251363-6 140	14052658	97.540.615/0001-42	
35 VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST 1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)	263165-5 37	37600	25.715.702/0001-82	

Posição	214.131.913	214.131.913	214.131.913	214.131.913	214.131.913	77.879.122	136.252.791	77.879.122	136.252.791	214.131.913	77.048.822	137.083.091	214.131.913	214.131.913	59.392.370	137.412.791	17.326.752	77.048.822	137.083.091
(Voto)	(F)	(F)	(F)	(F)	(F)	(c)	(F)	(c)	(F)	(F)	(c)	(F)	(F)	(F)	(c)	(F)	(A)	(c)	(F)
Descrição	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	A FAVOR	CONTRA	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	A FAVOR	ABSTER	CONTRA	A FAVOR
(Qtq)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(3)	(32)	(3)	(32)	(30)	(2)	(32)	(32)	(22)	(9)	(4)	(30)	(2)
ITEM	÷	2.	_ن	4.	5.	6.	6.	7.	7.	8.	တံ	6	10.	11.	12.	12.	12.	13.	13.

MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

DADOS DA	DADOS DA COMPANHIA	Y I	The state of the s			
Companhia	JBS S.A.					LEGENDA DE VOTO
Custodiante		ITAU UNIBANCO S.A.			(A) ABSTER	品
Data do Eve	Data do Evento 04/30/2018 11:00 AM	018 11:00 AM			(C) CONTRA	RA
EVENTO - A	\ssembléia G	EVENTO - Assembléia Geral Ordinária	- 1a Convocação		(P) A FAVOR (O) OUTROS	05
ISIN - BR	BRJBSSACNOR8	i	- JBSS3			
PASSAGEIRO				XS.	POSIÇAO	CNPJ
1 FIDELIT	Y FUNDS - L/	FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND	•	8862-2	3542500	19.754.846/0001-45
	(F) 3.1.(C) 3	1.(C) 2.(F) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	(F) 4.(C)			
2 STICHTI 1.(C) 2.	NG JURIDISC! (F) 3.1. (F) 3	STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGII 1.(C) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(C)	STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN 1.(C) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(C)	5-69-5	22340	24.992.329/0001-44
3 VANDERBILT 1.(F) 2.(F)	VANDERBILT UNIVERSITY 1.(F) 2.(F) 3.1.(F) 3.2.	JUNIVERSITY 3.1.(F) 3.2.(F) 3.3.(F) 3.4.(F) 4.(F)	(F) 4.(F)	9456-8	861080	22.660.525/0001-96
ITEM (Qtd)) Descrição	(Voto)	Posição			
1. (2)	CONTRA	(c)	3,564,840			
1. (1)	A FAVOR	(F)	861.080			
2. (3)	A FAVOR	(F)	4.425.920			
3.1. (2)	A FAVOR	(F)	883,420			
3.1. (1)	CONTRA	(c)	3.542.500			
3.2. (2)	A FAVOR	(F)	883.420			
3.2. (1)	CONTRA	(c)	3.542.500			
3.3. (2)	A FAVOR	(F)	883.420			
3.3. (1)	CONTRA	(c)	3.542.500			
3.4. (3)	A FAVOR	(F)	4.425.920			
4. (2)	CONTRA	(c)	3.564,840			
4. (1)	A FAVOR	(F)	861.080			

MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

DADOS DA COMPANHIA		
Companhia JBS S.A.		LEGENDA DE VOTO
Custodiante ITAU U	ITAU UNIBANCO S.A.	(A) ABSTER
Data do Evento 04/30/2018 11:00 AM		(C) CONTRA
EVENTO - Assembléia Geral Extraordinária	- 1a Convocação	(r) A FAVOR (O) OUTROS
ISIN - BRJBSSACNOR8	- JBSS3	

PASSA	PASSAGEIRO				χ	POSIÇAO	CNPJ
Η.	IDELITY	FUNDS - LAT	FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND	•	8862-2	3542500	19.754.846/0001-45
1	.(F) 2.(F	F) 3.(F) 4.(F)	5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F.	1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(C) 7.(C) 8.(F) 9.(C) 10.(F) 11.(F) 12.(C) 13.(C)			6- 1000 /6-00-1
S	TICHTING	G JURIDISCH E	STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN	GINGSFONDSEN	9669-2	22340	24.992.329/0001-44
H	.(F) 2.(F	F) 3.(F) 4.(F)	5.(F) 6.(F) 7.(C) 8.(F.	1.(F) 2.(F) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F) 7.(C) 8.(F) 9.(F) 10.(F) 11.(F) 12.(F) 13.(F)			
°, 'X	ANDERBIL	VANDERBILT UNIVERSITY			9456-8	861080	22.660.525/0001-96
r-i	.(F) 2.(F	F) 3.(F) 4.(F)	5.(F) 6.(F) 7.(F) 8.(F	1.(F) 2.(E) 3.(F) 4.(F) 5.(F) 6.(F) 7.(F) 8.(F) 9.(F) 10.(F) 11.(F) 12.(F) 13.(F)			00 1000 /010 1000 111
ITEM	(Qtd)	ITEM (Qtd) Descrição	(Voto)	Posição			
,	Ş	1					

Posição	4,425,920	4.425.920	4.425.920	4.425.920	4.425.920	883.420	3.542.500	3.564.840	861.080	4.425.920	883,420	3.542.500	4.425.920	4.425.920	883.420	3.542.500	883.420	3.542,500
(Voto)	(F)	(F)	(F)	(F)	(F)	(F)	(c)	(c)	(F)	(F)	(F)	(c)	(F)	(F)	(F)	(c)	(F)	(c)
Descrição	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	CONTRA	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	A FAVOR	A FAVOR	A FAVOR	CONTRA	A FAVOR	CONTRA				
(Otd)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(2)	Ξ	(2)	Ξ	(3)	(2)	Ξ	(3)	(3)	(2)	Ξ	(2)	3
ITEM	∵	2.	က်	4	ີນ	6.	6.	7.	7.	&	o,	6	10.	1.	12.	12.	13.	13.

MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS MOSAGRIMA MOSAGRIMA LISTAGEM DE VOTOS -13452

DADOS DA COMPANHIA		
Companhia JBS S.A.		LEGENDA DE VOTO
Custodiante SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL		(A) ABSTER
Data do Evento 04/30/2018 11+00 AM		(C) CONTRA
EVENTO - Assembléia Géral Ordinánia - 1a Convocação		(r) A FAVOR (0) OUTROS
ISIN - BRJBSSACNOR8 / - JBSS3		
PASSAGEIRO	XS	POSTCAO CNP1

24.548.820/0001-80

914600

3130-0

1 L	CL ACTI	ONS EMERGENTS		
Ţ	(C) 2. (C)	A) 3.1.(A) 3.2	.(A) 3.3.(A) 3.4.(I) 4.(C)
ITEM	(Qtd)	Descrição	ITEM (Qtd) Descrição (Voto) Pos	Posição
ϵ	Ξ	CONTRA	(c)	914.600
نو	(1	ABSTER	(A)	914.600
3.1.	Ξ	ABSTER	(A)	914.600
3.2.	Ξ	ABSTER	(A)	914.600
3.3.	Ξ	ABSTER	(A)	914.600
3.4.	Ξ	A FAVOR	(F)	914.600
4.	Ξ	CONTRA	(0)	914.600

MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS LISTAGEM DE VOTOS -13452 DADOS DA COMPANHIA

111111111111111111111111111111111111111				
Compannia	JBS 5.A.			LEGENDA DE VOTO
Custodiante	BRADESCO KIRTON CTVM			(A) ABSTER
Data do Evento	Data do Evento 04/30/2018 11:00 AM			(C) CONTRA
EVENTO - Asse	EVENTO - Assembléia Geral Ordinária	- 1a Convocação		(F) A FAVOR (O) OUTROS
ISIN - BRJBSSACNOR8		- JBSS3		
PASSAGEIRO			20	CANTION

SK POSICAO CNP3									
	EE LIMITED	Posição	62,662	62.662	62.662	62,662	62,662	62,662	62.662
	NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED 1.(C) 2.(C) 3.1.(C) 3.2.(C) 3.3.(C) 3.4.(F) 4.(C)	(Voto)	9		E	(S)	(O)	<u> </u>	(c)
	GRID UK PENS (C) 3.1.(C) 3.2.	(Qtd) Descrição	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	CONTRA	A FAVOR	CONTRA
PASSAGEIRO	NATIONAL 1.(C) 2.(£	E	Ξ	E	£	Œ	Ξ
PASS		ITEM	÷	2.	3.1.	3.2.	3.3.	3.4.	4.

Declaração de Voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da JBS S.A. realizada em 30.04.2018

J&F Investimentos S.A. ("J&F"), na qualidade de acionista titular de 1.103.458.266 ações ordinárias da JBS S.A. ("Companhia" ou "JBS"), representativas de 40,43% do seu capital social votante, apresenta a presente declaração para registrar o seu voto em relação ao item (i) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da JBS realizada em 30 de abril de 2018, às 11:00 horas, na sede da Companhia ("AGEO"), em sede de assembleia geral ordinária.

"(i) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017."

Cumpre esclarecer inicialmente que o voto da J&F na deliberação em questão não preenche qualquer das hipóteses previstas no art. 115, § 1°, da Lei n.º 6.404/1976, uma vez que a J&F é um centro de interesses autônomo que não se confunde com seus controladores indiretos Joesley e Wesley Mendonça Batista, bem como não tem interesses particulares, distintos daqueles do conjunto de acionistas, na aprovação das demonstrações financeiras e das contas da administração da JBS.

Em atenção ao item 7.1.7 do Ofício-Circular/CVM/SEP/N°02/2018, é importante assinalar também que, por diversas razões, o voto da J&F a ser ora declarado nesta AGEO não foi definido sob "completa influência" dos acionistas controladores indiretos.

Primeiro, observa-se que os referidos acionistas controladores não integram a atual estrutura administrativa da J&F, em qualquer nível; o conselho de administração, por exemplo, órgão máximo da administração e que tomou todas as decisões relativas à participação da J&F nesta AGEO, é composto por três executivos independentes, sem vínculos com os acionistas controladores indiretos.

Segundo, nota-se que o distanciamento entre a J&F e seus acionistas controladores indiretos é atualmente reforçado pelo fato de essas pessoas estarem impedidas, por ordem do Superior Tribunal de Justiça, de interagir entre si e de exercer qualquer papel ou influência na gestão das empresas do grupo. Essa circunstância específica, em vigor desde 20.02.2018 (antes mesmo da convocação desta AGEO, portanto), confirma a absoluta impossibilidade de interferência, pelos acionistas controladores, sobre o processo decisório da J&F em um tema de administração ordinária, como é a definição do voto a ser exercido em assembleias de suas controladas.

Terceiro, observa-se que, em 11 de abril de 2018, o conselho de administração da J&F deliberou pela constituição de um comitê independente, como nova instância decisória interna à companhia, para analisar o tema e elaborar a orientação de voto a ser seguida pela J&F em relação ao item da ordem do dia ora em discussão (doc. 01).

Foram designados para compor o órgão os Srs. Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, após análise de suas qualificações técnicas, independência e experiências profissionais (doc. 02). Para desempenhar tais atividades, ao comitê independente foi garantido amplo acesso a informações pertinentes ao seu escopo, bem como foi-lhe possibilitada a contratação dos assessores que julgasse conveniente. Nesse sentido, o comitê independente decidiu pela contratação Dr. Otavio Yazbek, advogado especialista em direito societário e exdiretor da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, para atuar como assessor jurídico e coordenador dos trabalhos do comitê (doc. 03).

Após sua constituição, o comitê manteve durante as duas últimas semanas frequentes reuniões para análise e discussão do tema, tendo tido a oportunidade de se reunir com diversas profissionais para esclarecer dúvidas e formar sua convicção sobre a matéria que lhe competia. No último dia 26, após examinar os pareceres do Dr. Otavio Yazbek sobre a legalidade do exercício do direito de voto da J&F na AGEO e sobre a higidez dos trabalhos do comitê independente (docs. 04 e 05), os membros do comitê independente definiram sua posição e formalizaram sua orientação de voto para esta AGEO (doc. 06).

No mesmo dia, o conselho de administração da J&F recebeu, analisou e discutiu a orientação de voto, em conjunto com as demais matérias incluídas na ordem do dia desta AGEO. Em conformidade com a decisão tomada em 11 de abril acima referida, o conselho de administração determinou que o representante da J&F nesta AGEO deveria seguir a orientação de voto do comitê em relação ao item (i) da assembleia geral ordinária (doc. 07).

Na visão da signatária, a criação do comitê independente formalizou um procedimento decisório interno à J&F isolado de qualquer influência dos seus controladores indiretos, assegurando que a análise dos interesses da JBS fosse totalmente separada das posições e dos interesses de tais acionistas. Ademais, seja na fase de concepção do comitê independente, seja durante os seus trabalhos, a estrutura administrativa da J&F e as decisões do Superior Tribunal de Justiça acima referidas também garantem não existir qualquer influência dos acionistas controladores indiretos sobre a posição manifestada nesta AGEO.

Assim, em estrita observância à orientação de voto emitida pelo comitê independente, a signatária registra seu voto (i) pela aprovação sem reservas das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; e (ii) pela aprovação das contas da administração da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, observadas neste caso as considerações feitas pelo auditor independente da JBS em seu parecer e pelo conselho de administração da JBS em reunião do dia 28.03.2018, conforme registradas em ata na ocasião.

Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto e todos os documentos que a acompanham sejam recebidos e autenticados pelo Presidente da Mesa, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/76, bem como arquivados na sede da Companhia e anexados à ata da presente AGEO, da qual deverão fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril/de 2018

J&F INVESTIMENTOS S.A.

MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA JBS S.A. DE 30.04.2018

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da JBS S.A. ("Companhia" ou "JBS") realizada em 30 de abril de 2018 ("AGEO"), registro as seguintes considerações sobre a minha decisão de receber os votos da J&F Investimentos S.A. ("J&F") com relação ao item (i) constante da ordem do dia da AGEO em sede de assembleia geral ordinária.

- 1. Após tomar conhecimento do tema, a partir da exposição do representante da J&F e do exame dos documentos apresentados, e considerando, ainda, as limitações da análise que cabe ao Presidente da Mesa nesta situação, entendo que devo computar os votos proferidos pela J&F.
- 2. Em primeiro lugar, porque pela exposição realizada pelo representante da J&F, entendo que a J&F possui interesses próprios distintos daqueles das pessoas físicas que exercem o seu controle. Assim, não transparece *a priori* qualquer conflito de interesses entre a J&F, de um lado, e os administradores da JBS, de outro, na deliberação sobre as demonstrações financeiras e contas dos administradores da JBS.
- 3. Não obstante, destaco ser do meu conhecimento o Oficio-Circular/CVM/SEP/Nº02/2018, em particular seu item 7.1.7, em que a Superintendência de Relações com Empresas SEP ("SEP") da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") registra seu entendimento de que pessoas jurídicas "sob completa influência" de seus controlares pessoas naturais estão sujeitas ao mesmo impedimento de voto de seus controladores.
- 4. Partindo desse entendimento, poder-se-ia alegar, em tese e numa primeira análise, que o impedimento de voto que vigoraria para os acionistas controladores da J&F (art. 115, § 1º, segunda hipótese) também deveria ser observado pela própria J&F. Contudo, entendo que essa extensão não é automática e deve levar em consideração a análise da efetiva influência exercida pelas pessoas naturais sobre as pessoas jurídicas por elas controladas em cada caso, inclusive consoante precedentes do Colegiado da CVM, orientações da SEP e o parecer jurídico apresentado pelo representante da J&F.
- 5. No caso, a partir das informações apresentadas pelo representante da J&F na AGEO, e nos limites da minha análise como Presidente da Mesa, cheguei à conclusão de que o voto exercido pela J&F não foi influenciado pelos seus acionistas controladores indiretos.
- 6. A esse respeito, observo que os referidos acionistas controladores não ocupam mais quaisquer cargos na estrutura administrativa da J&F, bem como

destaco que, por decisão do e. Superior Tribunal de Justiça, estão proibidos de participar da gestão das empresas do grupo J&F.

- 7. Ademais, observo que, conforme ata da reunião do conselho de administração da J&F de 11 de abril de 2018, foi constituído um comitê independente para orientar o voto da J&F na deliberação sobre demonstrações financeiras e contas dos administradores da JBS. Os integrantes desse comitê foram os Srs. Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, todos profissionais qualificados, experientes e que, no meu conhecimento, não têm relação com os acionistas controladores da J&F. Referidos membros, inclusive, declararam ser independentes da J&F, da JBS, de seus acionistas e demais entidades integrantes do grupo JBS, e cada um dos membros concordou e consentiu com a imparcialidade dos demais, conforme documentos apresentados pelo representante da J&F.
- 8. Do que se extrai da Orientação de Voto emitida pelo comitê independente e anexada à declaração de voto da J&F nesta AGEO, e também conforme o limitado contato que tive com esse órgão em 13 de abril de 2018¹, o comitê independente trabalhou de forma livre, isenta, sem influência dos acionistas controladores da J&F, e definiu um sentido para o voto da J&F que foi fielmente reproduzido nesta AGEO por seu representante.
- 9. Por todo o exposto, consigno que, a meu ver, a atual configuração da estrutura administrativa interna da J&F e o procedimento decisório específico que se adotou para esta AGEO indicam com força suficiente que o voto manifestado nesta ocasião não foi proferido "sob completa influência" dos acionistas controladores da J&F, o que me parece suficiente para justificar a consideração dos votos desse acionista para fins de aferição do resultado da deliberação.

Daniel Schmidt Pitta

Presidente da Mesa

¹ Na posição de Diretor Jurídico da JBS, participei de parte da reunião do comitê independente realizada em 13 de abril de 2018, quando foram feitas apresentações por parte de outros executivos da JBS e da J&F sobre assuntos de interesse do comitê.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62 NIRE 35.300.340.825

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2018

<u>Data, Hora e Local</u>: 11 de abril de 2018, às 11:00 horas, na sede social da J&F Investimentos S.A. ("<u>Companhia</u>"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1° andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação e Presença: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se, portanto, o *quorum* necessário para a instalação da reunião.

Mesa: Ricardo Menin Gaertner, Presidente da Mesa; e João Gabriel Vieira de Medeiros, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia: Analisar as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da JBS S.A. ("JBS") a ser realizada em 30 de abril de 2018 ("AGOE JBS").

<u>Deliberações</u>: Iniciados os trabalhos, os conselheiros passaram a examinar as matérias constantes da ordem do dia da AGOE JBS, a fim de discutir o posicionamento da J&F na referida assembleia. Os conselheiros tomaram conhecimento da nova orientação da Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários –CVM, registrada no item 7.1.7 do Oficio-Circular/CVM/SEP/N°02/2018, relativa a uma das matérias que será objeto de deliberação na AGOE JBS. Assim, de modo a eliminar qualquer possível controvérsia sobre o exercício do voto pela Companhia na AGOE JBS, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) Aprovaram a criação de um comitê independente de orientação de voto ("<u>Comitê Independente</u>"), para, enquanto instância interna da Companhia, orientar o voto a ser por ela exercido na deliberação sobre as demonstrações financeiras e sobre as contas dos administradores da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("<u>Deliberação</u>");
- (ii) Definiram o escopo das atividades que serão desempenhadas pelo Comitê Independente como sendo: (a) a análise e discussão da Deliberação; e (b) a apresentação ao Conselho de Administração da Companhia de orientação a ser seguida pela Companhia com relação à Deliberação ("Orientação"). A Orientação deverá partir de considerações acerca da possibilidade jurídica de exercício do direito de voto pela Companhia, neste contexto, para, na sequência e se for o caso, definir

f*

uma orientação de acordo com o melhor interesse da JBS e do conjunto de seus acionistas, em atenção aos termos da Lei 6.404/76, em especial ao art. 115 e ao parágrafo único do art. 116. A Orientação poderá, ainda, e tendo em vista os mesmos parâmetros, envolver quaisquer outras alternativas que o Comitê Independente entender convenientes e oportunas;

- (iii) Determinaram que o Comitê Independente se reúna e inicie seus trabalhos a partir desta data, devendo funcionar até que a Orientação seja apresentada a este Conselho de Administração, o que deverá ocorrer no máximo até o dia 27 de abril de 2018, ficando automaticamente extinto a partir de então. Os membros do Comitê Independente deverão, ainda, estar disponíveis para apresentar e discutir a Orientação com os membros deste Conselho de Administração;
- (iv) Autorizaram o Comitê Independente a se informar a respeito de todos os aspectos necessários para a elaboração da Orientação, podendo, para isso, a seu exclusivo critério, e mantendo a máxima discrição possível ao longo de seus trabalhos, (a) realizar tantas reuniões quanto entender necessárias para a elaboração da Orientação; (b) ter acesso às informações que forem necessárias à análise da Deliberação, sem restrições, inclusive interagindo com a administração da Companhia e da JBS, conforme o caso; (c) realizar ou solicitar a realização de estudos específicos relacionados à Deliberação e/ou à Orientação; e (d) contratar consultores externos e independentes que julgar apropriados para assessorá-lo na elaboração da Orientação e em outros trabalhos correlatos que eventualmente venham a ser desenvolvidos, os quais serão remunerados pela Companhia. Para regular o compartilhamento e a utilização das informações a que os membros do Comitê Independente terão acesso em função do exercício das suas funções, será celebrado um Acordo de Confidencialidade entre eles e a Companhia, na forma do anexo I;
- Nomearam os seguintes membros para compor o Comitê Independente: (a) Carlos Alberto Rebello Sobrinho, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.543.636 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.299.307-04, residente e domiciliado na Rua Cosme Velho, nº 318, apartamento 404, bloco 1, Cosme Velho, CEP 222.41-090, Município e no Estado do Rio de Janeiro; (b) Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 040.410.961 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.399.897-72, residente e domiciliado na Av. Visconde de Albuquerque, nº 324, apartamento 302, no Município e no Estado do Rio de Janeiro; e (c) Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.417.132-7 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 022.306.678-82, residente e domiciliada na Estr. Carlos Queiroz Telles, nº 100, apartamento 101, no Município e no Estado de São Paulo. O Conselho de Administração concluiu tratarem-se de profissionais aptos a definir a Orientação de maneira fundamentada, desinteressada e independente, considerando para tanto a sua vasta experiência, notável saber e elevada reputação no mercado, somadas às declarações de independência e disponibilidade cujo conteúdo foi por eles confirmado verbalmente e que serão firmadas na sequência, além de outros esclarecimentos já prestados; e

4

(vi) Estabeleceram, na forma do anexo II a esta ata, a remuneração, líquida de impostos, a ser paga a cada membro do Comitê Independente, por todos os trabalhos relacionados à elaboração da Orientação, sem que seja devido qualquer valor atrelado ao resultado de seu trabalho. Além dessa remuneração, também serão reembolsadas as despesas diretamente incorridas pelos membros do Comitê Independente.

Por fim, ficou acordado que os conselheiros deverão continuar a examinar as demais matérias previstas na ordem do dia da AGOE JBS e que o Conselho de Administração da Companhia voltará a reunir-se oportunamente para discutir e deliberar sobre o tema.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma do artigo 130, parágrafo 1°, da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

<u>Conselheiros Presentes</u>: Ricardo Menin Gaertner; Erico de Arruda Holanda; e Sergio Roberto Caldas Junior.

São Paulo, 11 de abril de 2018

Mesa:

Ricardo Menin Gaertner Presidente da Mesa João Gabriel Vieira de Medeiros Secretário da Mesa

Conselheiros Presentes:

Ricardo Menin Gaertner
Presidente do Conselho de Administração

Erico de Arruda Holanda Vice-Presidente do Conselho de Administração

Sergio Roberto Caldas Junior Membro do Conselho de Administração

PROCURAÇÃO

J&F INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.350.763/0001-62, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Antonio Batista Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.394-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 698.552.421-49, com endereço comercial em São Paulo (SP), Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara - CEP 05118-100, sucessora por incorporação da FB PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo/Capital, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, 1º Andar, - A- sala 08, Vila Jaguara - CEP: 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.309.502/0001-15, denominada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador EDUARDO SECCHI MUNHOZ, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 126.764 (doravante denominado "Outorgado"), outorgando-lhe poderes para representar isoladamente a Outorgante, na qualidade de acionista da JBS S.A. (CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60) ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária a ser realizada em 30/04/2018, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, a qual terá a seguinte ordem do dia, com a seguinte orientação de voto:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Beef Snacks do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos S.A. ("BSB") e da Midtown Participações Ltda. ("Midtown"), pela Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como todos os atos e providências nele contemplados; (Orientação: Aprovar)
- (ii) Deliberar sobre a ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para realizar a avaliação do patrimônio líquido da BSB e da Midtown, para fins do disposto nos Artigos 226 e 227 e na forma do Artigo 8º da Lei das S.A., e para elaborar os laudos de avaliação da BSB e da Midtown ("Laudos de Avaliação"); (Orientação: Aprovar)
- (iii) Deliberar sobre os Laudos de Avaliação da BSB e da Midtown previamente elaborados; (Orientação: Aprovar)
- (iv) Deliberar sobre a incorporação da BSB e da Midtown pela Companhia e sobre a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação; (Orientação: Aprovar)
- (v) Deliberar sobre a alteração dos artigos 5°, 6°, 9°, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 30, 34, antigo art. 44 e atual art. 43, antigo art. 47 e atual art. 44, antigo art. 48 e atual art. 45, antigo art. 55 e atual art. 46 antigo art. 56 e atual art. 47, antigo art. 57 e atual art. 48, antigo art. 58 e atual art. 49 do Estatuto Social da Companhia, bem como a exclusão dos artigos 10, parágrafo 3°, artigo 12, incisos IX, X e XI, artigo 19, incisos XXVIII e XXXII, antigo artigo 43, parágrafos 1°, 2° e 3° do antigo art. 44 e atual art. 43, artigos 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, parágrafo 1° do antigo artigo 56 e atual artigo 47 e parágrafo 1° do antigo artigo 63 e atual artigo. 54 para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, dentre outras medidas do interesse da Companhia, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social; (Orientação: Aprovar)

- (vi) Deliberar sobre a retificação do montante global da remuneração dos administradores aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017; e (Orientação: Aprovar, conforme proposta da administração)
- (vii) Deliberar sobre a ratificação da eleição de sete membros do Conselho de Administração realizada ao longo do ano de 2017, nos termos do artigo 150 da Lei das S.A. e do parágrafo 8º do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, em complementação do mandato que se encerrará na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2018. (Orientação: Aprovar)

Em Assembleia Geral Ordinária:

- Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (Orientação: Aprovar)
- (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (Orientação: Aprovar)
- (iii) Deliberar sobre o número de assentos do Conselho Fiscal para o próximo mandato e eleger os seus membros e respectivos suplentes; e (Orientação: Aprovar, conforme proposta da administração)
- (iv) Deliberar sobre a fixação do montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2018. (Orientação: Aprovar, conforme proposta da administração)

O Outorgado tem poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a ser realizada em 30/04/2018, e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto retro manifestada, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. O Outorgado fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenham recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas. O presente instrumento de mandato é válido até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a ser realizada em 30/04/2018.

Carrório Menezes Nagara de Ban Issan (SP) São Paulo, 26 de abril de 2018.

J&F INVESTIMENTOS S.A.
José Antonio Batista Costa

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Praça dos Poderes Municipais, 89 - Ceotro - CEP: 96550.04e = Primpora do Bom Jesus / SP
Fono: (11) 4131-1930 - E-mail: conta (Grandinenezas.com.br

DOSE ANTI-ORATISTA OUSTA DE SUBSEMBLA DE SUBS

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Alberto Rebello Sobrinho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.543.636 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.299.307-04, com endereço no Muncípio e no Estado do Rio de Janeiro, nomeado para o cargo de membro do Comitê Independente de Orientação de Voto ("<u>Comitê Independente</u>") da **J&F Investimentos S.A.**, com sede no Muncípio e no Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1° andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("<u>Companhia</u>"), na reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de abril de 2018, **declaro**:

- (i) aceitar minha nomeação para o cargo de membro do Comitê Independente e assumir o compromisso de desempenhar minhas funções com diligência, boa-fé e independência com vistas a emitir recomendação de voto ao Conselho de Administração da Companhia consentânea com os melhores interesses da JBS S.A. e do conjunto de seus acionistas, em atenção aos termos da Lei n.º 6.404/1976;
- (ii) não possuir vínculo prévio com a Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico (o que inclui, naturalmente, a JBS S.A., mas também outras companhias do grupo), seus administradores, demais executivos ou quaisquer pessoas a eles relacionados;
- (iii) exceto pela remuneração recebida em função da minha atuação como integrante do comitê independente constituído para emitir uma recomendação de voto acerca de um dos itens da pauta da Assembleia Geral Extraordinária da JBS S.A. que se realizaria em 1º de setembro de 2017, nunca ter recebido remuneração da Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico, seus administradores, demais executivos ou quaisquer pessoas a eles relacionados;
- (iv) não possuir quaisquer interesses particulares, financeiros ou não, nas matérias objeto do trabalho do Comitê Independente;
- (v) não participar de órgãos da administração de entidades das quais os acionistas, os administradores e os demais executivos da Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico também façam parte; e

(vi) ter disponibilidade para atuar com todo o cuidado e diligência necessários ao desempenho de minhas funções enquanto membro do Comitê Independente.

As declarações feitas nos itens "ii", "iii", "iv" e "v" também abarcam o que tenho conhecimento a respeito de meus familiares até terceiro grau, sendo que, no que se refere às declarações feitas nos itens "ii", "iii" e "iv" também se estendem às sociedades por mim controladas, direta ou indiretamente.

São Paulo, 12 de abril de 2018

/ ph h

Carlos Alberto Rebello Sobrinho

DECLARAÇÃO

Eu, **Leonardo Porciuncula Gomes Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 040.410.961 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.399.897-72, residente e domiciliado na Av. Visconde de Albuquerque, nº 324, apartamento 302, no Município e no Estado do Rio de Janeiro, nomeado para o cargo de membro do Comitê Independente de Orientação de Voto ("Comitê Independente") da **J&F Investimentos S.A.**, com sede no Município e no Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia"), na reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de abril de 2018, **declaro**:

- (i) aceitar minha nomeação para o cargo de membro do Comitê Independente e assumir o compromisso de desempenhar minhas funções com diligência, boa-fé e independência com vistas a emitir recomendação de voto ao Conselho de Administração da Companhia consentânea com os melhores interesses da JBS S.A. e do conjunto de seus acionistas, em atenção aos termos da Lei n.º 6.404/1976;
- (ii) não possuir vínculo prévio com a Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico (o que inclui, naturalmente, a JBS S.A., mas também outras companhias do grupo), seus administradores, demais executivos ou quaisquer pessoas a eles relacionados;
- (iii) nunca ter recebido remuneração da Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico, seus administradores, demais executivos ou quaisquer pessoas a eles relacionados;
- (iv) não possuir quaisquer interesses particulares, financeiros ou não, nas matérias objeto do trabalho do Comitê Independente;
- (v) não participar de órgãos da administração de entidades das quais os acionistas, os administradores e os demais executivos da Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico também façam parte; e
- (vi) ter disponibilidade para atuar com todo o cuidado e diligência necessários ao desempenho de minhas funções enquanto membro do Comitê Independente.

A

As declarações feitas nos itens "ii", "iii", "iv" e "v" também abarcam o que tenho conhecimento a respeito de meus familiares até terceiro grau, sendo que, no que se refere às declarações feitas nos itens "ii", "iii" e "iv" também se estendem às sociedades por mim controladas, direta ou indiretamente.

São Paulo, 12 de abril de 2018

Leonardo Porciuncula Gomes Pereira

DECLARAÇÃO

Eu, **Sonia Julia Sulzbeck Villalobos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.417.132-7 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 022.306.678-82, residente e domiciliada na Estr. Carlos Queiroz Telles 100, apartamento 101, no Município e no Estado de São Paulo, nomeada para o cargo de membro do Comitê Independente de Orientação de Voto ("Comitê Independente") da **J&F Investimentos S.A.**, com sede no Município e no Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia"), na reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de abril de 2018, **declaro**:

- (i) aceitar minha nomeação para o cargo de membro do Comitê Independente e assumir o compromisso de desempenhar minhas funções com diligência, boa-fé e independência com vistas a emitir recomendação de voto ao Conselho de Administração da Companhia consentânea com os melhores interesses da JBS S.A. e do conjunto de seus acionistas, em atenção aos termos da Lei n.º 6.404/1976;
- (ii) não possuir vínculo prévio com a Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico (o que inclui, naturalmente, a JBS S.A., mas também outras companhias do grupo), seus administradores, demais executivos ou quaisquer pessoas a eles relacionados;
- (iii) nunca ter recebido remuneração da Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico, seus administradores, demais executivos ou quaisquer pessoas a eles relacionados;
- (iv) não possuir quaisquer interesses particulares, financeiros ou não, nas matérias objeto do trabalho do Comitê Independente;
- (v) não participar de órgãos da administração de entidades das quais os acionistas, os administradores e os demais executivos da Companhia, seus acionistas, seu grupo econômico também façam parte; e
- (vi) ter disponibilidade para atuar com todo o cuidado e diligência necessários ao desempenho de minhas funções enquanto membro do Comitê Independente.

As declarações feitas nos itens "ii", "iii", "iv" e "v" também abarcam o que tenho conhecimento a respeito de meus familiares até terceiro grau, sendo que, no que se refere às declarações feitas nos itens "ii", "iii" e "iv" também se estendem às sociedades por mim controladas, direta ou indiretamente.

São Paulo, 12 de abril de 2018

Sonia Julia Sulzbeck Villalobos

Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Casado, brasileiro, 65 anos
Rua Cosme Velho, 318 ap 404 B1 – Cosme Velho
CEP 22241-090 – Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 22457622/Cel: (21) 995457503
E-mail: carlos.a.rebello@gmail.com

Formação acadêmica

1971 – 1974 – Graduação em Economia pela Faculdade de Economia e Administração da UFRJ

Experiência Profissional

2009 - 2015 - BM&FBOVESPA

Cargo: Titular da Diretoria de Regulação de Emissores

Funções: Aperfeiçoar e aplicar as regras da Bolsa de listagem de companhias, fundos e demais emissores, inclusive as relativas ao Novo Mercado.

Realizações: Novo Regulamento de Listagem, Programa de Governança de Estatais e restruturação da Diretoria.

1978 - 2009 – Comissão de Valores Mobiliários

Cargos: Foi titular das seguintes Superintendências: (i) de Registro de Valores Mobiliários; (ii) de Relações com Empresas; e (iii) de Relações com Investidores Institucionais.

Funções: Regular e aplicar a legislação sobre: (i) ofertas públicas de aquisição e distribuição de valores mobiliários; (ii) companhias abertas; e (iii) fundos de investimento e investidores não residentes.

Realizações: 1. Regras de ações em tesouraria, de registro de ofertas públicas de distribuição e de fundos de investimento imobiliário. 2. Restruturação das Superintendências de Registro de Valores Mobiliários e de Relações com Investidores Institucionais.

Informações adicionais

Pós-graduado em Projetos Industriais no COPPE-UFRJ e MBA em Direito Empresarial no IBMEC-RJ. Diplomado em treinamento realizado pelas autoridades reguladoras de mercados de capitais nos EUA e Reino Unido.

Membro de: Câmara Consultiva de Listagem da B3; Câmara Consultiva de Governança de Estatais da B3; Comissão de Comunicação e Mercado de Capitais do IBGC; e, Comissão de Acompanhamento do Fundo Imobiliário BC Fund.

Articulista da Revista Capital Aberto, com os seguintes artigos publicados:

- I. https://capitalaberto.com.br/temas/bolsas-conjuntura-temas/cvm-surpreende-ao-propor-registro-de-ofertas-de-condo-hoteis/#.WRIP7ogrLcs
- II. https://capitalaberto.com.br/temas/governanca-corporativa/o-futuro-ja-comecou/#.WRIQJ4grLcs

- III. https://capitalaberto.com.br/temas/governanca-corporativa/casa-de-ferreiro-espeto-de-pau/#.WRIQtlgrLcs
- IV. https://capitalaberto.com.br/temas/legislacao-e-regulamentacao/o-ultimo-romantico/#.WRIR YgrLcs
- V. https://capitalaberto.com.br/temas/captacao-de-recursos/debentures-esperando-godot-ato-2/#.WRIRPogrLcs
- VI. https://capitalaberto.com.br/temas/captacao-de-recursos/debentures-esperando-godot-ato-2/#.WRIRblgrLcs
- VII. https://capitalaberto.com.br/temas/bolsas-conjuntura-temas/mudanca-de-vento-e-nao-e-tempestade/#.WRISeogrLcs
- VIII. https://capitalaberto.com.br/temas/legislacao-e-regulamentacao/a-idade-da-razao-ou-quando-chegam-os-40-anos/#.WRIS6IgrLcs
- IX. https://capitalaberto.com.br/edicoes/bimestral/edicao-146/deixa-fluir/#.WRITW4grLcs

Leonardo P. Gomes Pereira

e-mail: <u>leopgp@gmail.com</u> Tel.: (21)98116-1009

Experiência Profissional

Atividades em Conselhos de Administração ou Assessoramento

2018

CCR - Companhia do Novo Mercado- Conselheiro de Administração - eleito em 16/04/18 Fundo Garantidor de Crédito (FGC) - Conselheiro Efetivo de Administração- eleito em 24/04/18 M Dias Branco - Coordenador do Comitê Independente de Investigação formado em 19/04/18

World Health Organization

2016-Presente

Membro do Independent Expert Oversight Advisory Committee (IEOAC) baseado em Genebra, Suíça (mandato fixo de
quatro anos); comitê aconselha os países membros e assessora o Diretor Geral da OMS em questões estratégicas como
governança da organização, processos de levantamento de fundos de doadores não governamentais, controles internos,
acompanhamento da implementação e atuação dos processos de situações de crise (ex.eliminação global do pólio) e
questões ligadas a apresentação de resultados financeiros e orçamentários;

CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Presidente

2012/2017

- Principais ações e atividades desenvolvidas durante o mandato:
 - **Definição** do foco e direcionamento do papel da CVM para o momento do Brasil e do mundo atual, através da preparação e implementação do primeiro Plano Estratégico de dez anos (Plano) da CVM;
 - **Criação** de um grupo estratégico para acompanhar implementação das ações previstas no Plano; reuniões mensais com os *task forces* encarregados dos projetos de mudança visando aperfeiçoamento do modelo de gestão; nesse processo, mais de 50% da liderança da autarquia foi renovada;
 - **Revisão** das práticas de governança corporativa para companhias abertas e desenvolvimento do mercado de capitais com a participação ativa na: (i). discussão da lei de governança das estatais; (ii). reforma do Novo Mercado; (iii). revisão do Código de Governança do IBGC e; (iv). formulação de um Código Nacional de Governança para empresas abertas;
 - **Implementação** de mais de 35 normas, incluindo: (i) a nova Instrução 476 (possibilitando que ações possam ter ofertas restritas e rápidas);(ii) reforma da indústria de fundos de investimentos visando sua simplificação; (iii) crowdfunding (ofertas publicas para micro e pequena empresa) e; (iv) a introdução do voto à distância.
 - **Redução** dos estoques de investigações pendentes de onze para dois anos e reforma ampla da atividade sancionadora com a edição da Medida Provisória n. 784, em junho 2017 (evoluiu para a lei 13.506), que fortalece o mercado de capitais através da possibilidade de aplicar penas mais proporcionais e que protejam mais efetivamente os investidores;
 - **Fortalecimento** da educação financeira e do atendimento ao investidor no país incluindo (i) a abertura de um centro educacional Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (**OCDE**)/CVM no Rio de Janeiro e; (ii) a criação de um painel de *advisors* independente para assessorar e questionar os planos nessa área.
 - -Coordenação direta com reguladores estrangeiros, governo federal e acionistas privados no âmbito de orientações relacionadas a práticas de conduta buscando implementação de melhor transparência nas gestões públicas e privadas;
 - -Participação em *roadshows* para explicar o mercado de capitais brasileiro para investidores estrangeiros e engajamento direto com investidores estratégicos entrando no mercado brasileiro;
- Inspeção internacional independente em 2016, em ambiente de alta volatilidade, confirmou resultados positivos;
- Representou o Brasil no *Financial Stability Board* (FSB) que assiste o G-20 em questões relacionadas à estabilidade financeira global e na IOSCO, onde foi membro do conselho de administração, Vice-Presidente do *Growing and Emerging Markets Committee* e Presidente do *Corporate Governance Task Force* (que produziu e publicou documento tratando do papel do regulador em temas como qualidade de conselhos de administração e compensação). Em 2014, foi Presidente do *President's Committee* da IOSCO. Também representou o Brasil no *IFRS Monitoring Board* (órgão que supervisiona o *Board dos Trustees* do IASB/IFRS Foundation). No Brasil, foi membro da Comissão Técnica de Crédito e Moedas (COMOC), do Comitê de Estabilidade de Mercados (COREMEC) e presidiu o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF). Observador no CMN.

GOL Linhas Aéreas - Vice Presidente Executivo de Finanças

2009/2012

• Responsável pelas diretorias de Planejamento Estratégico, Alianças, Frota (aquisição e gerenciamento de cento e cinquenta aviões), TI, Logística, Finanças, Controladoria, Orçamento e Projetos, Controles Internos e RI (empresa nível 2 da B3 e NYSE);

- Em 2010, ficou **responsável pela área do cartão SMILES**. Implementou um plano de médio/longo prazo para gerar valor que tinha como objetivo primeiro fazer um spin-off (inicialmente virtual: segregação dos livros, área física e time gerencial) e evoluir o mesmo para uma empresa distinta, listada no Novo mercado; em 2011; devido aos resultados do plano (crescimento e evidência de resultados positivos), concluiu o mesmo em 2012 com a implementação de um conselho de administração separado da Gol e deixou a nova "empresa" pronta para fazer o *spin-off*;
- Consolidou a reestruturação de capital da Companhia pós crise 2009, adequando a dívida a sua geração de caixa e tornando a
 Gol uma das empresas mais líquidas do setor em termos globais e em linha com os níveis percentuais de empresas líderes como
 Lufthansa e Southwest;
- Trabalhou diretamente no fortalecimento das práticas de IFRS na companhia, aperfeiçoando o arcabouço de controles internos e gerenciamento de riscos;
- Negociou vários negócios estratégicos no campo de aquisições e alianças: co-liderou diretamente a negociação do
 investimento feito pela Delta Airlines seguindo da construção de uma aliança estratégica-operacional e a aquisição da
 WebJet, tornando-se liasson-officer e integrador;

Companhia Vale do Araguaia - Presidente

2007/2012

- Entrou para profissionalizá-la a fim que a mesma se tornasse a **maior produtora mundial de madeira TECA**, tipo em extinção e onde o Brasil tem uma vantagem competitiva (solo, clima e mercado interno). Nesse processo conheceu outros mercados produtores e trabalhou com consultores globais, líderes no assunto.
- Preparou o **plano estratégico** de dez anos, acelerando o processo de formação do **banco de terras** em MT/GO a fim de criar colchão de ativos e reduzir risco de não poder efetivar plano de crescimento;
- Implementou práticas de **governança corporativa** visando captação de sócio(s) estratégico(s), tendo iniciado várias negociações com *endowments* e investidores em ativos alternativos e **concluiu a negociação com o IFC** (aprovada e publicada no site do mesmo); com a crise de 2008, como os recursos ainda não tinham sido desembolsados, o investidor quis rever o preço; conselho não aprovou e optou por adiar plano de crescimento;
- Em 2009, deixou a posição de CEO; tornou-se membro do Conselho de Administração até ida para a CVM em 2012;

Net Serviços de Comunicação S. A. – Diretor Executivo Financeiro

2000/2007

- Após assessorar o acionista no Conselho de Administração e ter se envolvido na aquisição de várias empresas de TV a cabo em diferentes regiões do Brasil, tornou-se o CFO da empresa consolidada que viria a se tornar a primeira a oferecer uma plataforma completa de **triple play** (cabo, banda larga e telefonia);
- Foi responsável pelas áreas de Planejamento Financeiro, Controladoria e Controles Internos, Tesouraria, Compras e Relações com Investidores (empresa listada no nível 2 da B3, NASDAQ e Latibex);
- Re-estruturou a dívida após a desvalorização do real já que tinha negócios ainda não maduros em termos de geração de caixa como a banda larga; para efetivar o processo, declarou default aos credores e fornecedores (inclusive ao acionista controlador que fornecia conteúdo dolarizado); coordenou um time de assessores, advogados, auditores e time interno e chegou a um acordo (com a adesão de 99% dos investidores) que incluiu dinheiro novo através da vinda de novo sócio e a emissão de ações; o nível de endividamento foi reduzido em 60%; a empresa voltou aos mercados via a emissão de um título perpétuo de dívida; o alongamento da dívida adequou a a maturação do fluxo de caixa e a empresa se tornou gradualmente uma geradora liquida de caixa.
- Participou das **aquisições** da Net Sul e Vivax bem como de mais de vinte empresas menores a fim de que a empresa aumentasse sua cobertura geográfica e diluísse custos fixos;
- Organizou o processo de **reconstrução de credibilidade** junto a investidores e acionistas; participou com a então BOVESPA no desenho do Novo Mercado e negociou com os diversos acionistas a entrada da mesma no Nível 2;

<u>Globopar -</u> Diretor de Planejamento Corporativo e de Relações com Investidores

1995/2000

- Responsável pela aprovação e supervisão dos planos de negócios de companhias investidas; reuniões mensais com os CEOs das empresas para avaliar resultados, participando das avaliações anuais;
- Co-responsável pela entrada da cia. nos mercados de capitais brasileiro e internacional, tendo distribuído mais de US\$ 1,0 bilhão em títulos de dívida de longo prazo, **incluindo o primeiro** *10-year bond* feito por cia. brasileira;
- Representante dos acionistas em *roadshows* e conferências para investidores na Europa, EUA e Ásia, sendo o gestor do relacionamento com investidores institucionais, analistas e agências de classificação de risco;
- Trabalhou, diretamente, no projeto da revista "Época" e da TV por satélite Sky, tanto na parte operacional como financeira, tendo também negociado parcerias com firmas fornecedoras de tecnologia e de *private equity*;

Citibank 1982/1995

• **Diretor** da Área de Aviação para a América Latina em Nova York, EUA, onde preparava a estratégia para a região e coordenava as atividades dos *bankers* de cada país, estruturando transações e aprovando as mesmas: securitizações (Varig, Lan), a primeira re-estruração da Varig, assessorou empresas em privatizações (BWIA, Aerolineas, Ecuatoriana) e aquisições de aeronaves interagindo com Eximbank, Bank of China e bancos de desenvolvimento europeus (TACA, Asiana); ficou na posição do inicio de 1994 até agosto de 1995, quando recebeu proposta da Globopar e voltou para o Brasil após ter ficado oito anos como *International Staff*, fazendo cross-fertlization da cultura do banco e lidando com situações e ambientes diferentes;

- **Diretor** grupo de Avaliação de Gestão de Portfólio para América Latina- Norte (do México ao Equador), baseado na Venezuela; foi para a posição em maio de 1991 e no meio de 1992 transferiu o mesmo para Nova York, EUA; ficou na posição até abril de 1994 (posição com mandato fixo). O grupo global era ligado diretamente ao staff do CEO do Citibank; objetivo era fazer uma avaliação econômica-estratégica das atividades do banco em cada país da região e baseado na composição do *portfolio*, avaliar os riscos considerando o ambiente econômico; grupo criado após a crise do Citibank dos anos 80, era composto por *line officers* que, por um período fixo, queriam ter a oportunidade de ter visão estratégica do negócio e de gerência de *portfolio*.
- Vice Presidente responsável pelo Grupo de Finanças Corporativas na Tailândia onde ficou de set/1987 até abril/1991; lidava com os maiores clientes corporativos locais e globais, sendo responsável pela cobertura e estruturação de operações de finanças corporativas; com um market share de cerca de 2%, mais do que dobrou o mesmo no período em um mercado altamente competitivo. Focou em operações estruturadas como securitizações e estruturas de tomar *equity position* pré-IPO; trabalhava em coordenação com a área de sindicalização.
- Gerente de relacionamento de empresas, focando nos setores petroquímico e varejo; na posição de jul/1983 (após sair do programa de trainee) até ago/1987.

Formação Acadêmica

- 2018 Programa Executivo da Singularity University, EUA e de M&A da London Business School, Inglaterra
- 2005 Senior Executive Program Universidade de Columbia New York EUA
- 1998 Programa de Desenvolvimento Executivo Wharton Business School EUA
- 1997 Programa de Finanças Estratégicas IMD Suíça
- 1992 MBA Universidade de Warwick Inglaterra
- 1986 Programa de Gestão Transcultural AOTS Japão
- 1986 Graduação em Economia Universidade Candido Mendes- Brasil
- 1981 Graduação em Engenharia de Produção **UFRJ** Brasil
- Inglês fluente; Francês e Espanhol intermediários

Outras Experiência Relevantes

- No período de quarentena (agosto a dezembro 2017), foi aceito como *Visiting Fellow* na Universidade de **Harvard**, MA no programa de Sistemas Financeiros Internacionais; focou atuação em negociações estratégicas e governança corporativa.
- No período da quarentena, foi convidado pela **OCDE** para participar de discussões estratégicas de Governança Corporativa na Ásia e como essas práticas podem assegurar crescimento econômico sustentável;
- Membro **fundador** do Comitê de **Governança Corporativa da AMCHAM** SP onde atuou por mais de 10 anos e participou por mais de dois anos do *Latin America Companies Round Table*, grupo liderado pela OCDE e IFC;
- Contribuiu com um capítulo, do livro "Practical Guide to Corporate Governance Experiences from the Latin American Companies Circle "(2009); co-autor do livro "Governança Corporativa de Empresas de Controle Familiar- Casos de Destaque" (2006);
- Foi membro do Conselho de Administração de empresas de capital fechado, como VICOM e Teletrim e conselheiro independente da M. Dias Branco, empresa líder em alimentos e integrante do Novo Mercado da B3;

SONIA JULIA SULZBECK VILLALOBOS, CFA

soniav@villalobosconsult.com.br (55 11) 99554-7192

Data de nascimento: 06/06/1963 Nacionalidade: brasileira



EXPERIENCIA PROFISSIONAL

Telefônica do Brasil S.A.

Membro do Conselho de Administração. Representante dos acionistas preferencialistas

Maio 2016 – Presente São Paulo – Brasil

Insper

Professora Pós-Graduação Lato Sensu. Matérias Gestão de Ativos e Análise de Balanços

Abril 2016 – Presente São Paulo - Brasil

Lanin Partners Ltd.

Sócia-fundadora e Gestora. Responsável pela gestão de fundos long/short e long-only de ações latino-americanas

2012 – 2016 São Paulo – Brasil

Larrain Vial S.A.

Gerente Latinoamérica. Gestora de fundos institucionais investidos nos países latino-americanos. Chefe de uma equipe de cinco pessoas: dois analistas seniores, dois analistas juniores e um trader

2005 – 2011Santiago – Chile

Bassini, Playfair & Associates, LLC

Sênior Vice President. Responsável por investimentos de private equity no Brasil, Argentina e Chile. Atuou como membro do Conselho de Administração das seguintes empresas: TAM Linhas Aéreas e Método Engenharia (Brasil), Tricolor Pinturas e Fanaloza/Briggs (Chile), Milkaut e Banco Hipotecario (Argentina).

1996-2002

São Paulo - Brasil

Banco de Investimentos Garantia S.A.

Chefe do departamento de análise de investimentos. Foi votada melhor analista do Brasil pela revista Institutional Investor em 1992, 1993 e 1994.

1989-1996

São Paulo - Brasil

Banco Iochpe de Investimentos S.A.

1987-1989 São Paulo **-** Brasil

Analista Sênior.

Equipe DTVM

1985-1987 São Paulo - Brasil

dista Irmion

Analista Junior.

FORMACAO ACADEMICA

EAESP - Fundação Getulio Vargas

2003-2005

Mestrado stricto sensu em Administração de Empresas com especialização em Finanças. Tese: Qualidade das projeções dos analistas sell-side: evidência empírica do mercado brasileiro. Posteriormente publicada como artigo pela RAUSP (Revista de Administração da USP) no Volume 43 Número 4 – outubro/novembro/dezembro 2008.

CFA Institute 1994

Chartered Financial Analyst - CFA. Primeira pessoa na América do Sul a receber a credencial CFA

EAESP - Fundação Getulio Vargas

1981-1984

Bacharel em Administração Pública. Graduação em março de 1985.

IDIOMAS

Inglês – fluente oral e escrito Espanhol – fluente oral e escrito

ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

CFA Society Brazil

2011-presente

São Paulo - Brasil

Presidente 2014-2016

Membro do Conselho de Administração 2011-2013

OUTROS INTERESSES

Bridge

Corrida de Rua

J&F INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62 NIRE 35.300.340.825

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2018, às 11:00 horas, na sede social da J&F Investimentos S.A. ("J&F"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Bloco I – 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação e Presença: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da J&F, verificando-se, portanto, o quorum necessário para a instalação da reunião.

Mesa: Ricardo Menin Gaertner, Presidente da Mesa; e João Gabriel Vieira de Medeiros, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia: (i) tomar conhecimento, analisar e discutir os trabalhos, análises e conclusões desenvolvidas pelo Comitê Independente constituído pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 11 de abril de 2018; (ii) analisar, discutir e deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela J&F na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da JBS S.A. ("JBS"), convocada para o dia 30 de abril de 2018 ("AGEO"), com relação a todos os itens constantes da ordem do dia do edital de convocação da AGEO, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE") e em sede de assembleia geral ordinária ("AGO").

Deliberações:

1. Deliberações referentes ao item (i) da ordem do dia

Iniciados os trabalhos, os conselheiros tomaram conhecimento e passaram a analisar e discutir os trabalhos, análises e conclusões desenvolvidas pelo Comitê Independente, incluindo (a) as atas das reuniões realizadas pelo Comitê Independente, descrevendo detalhadamente os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Independente desde a sua constituição; (b) o parecer jurídico elaborado pelo assessor jurídico do Comitê Independente, o Dr. Otavio Yazbek, acerca do procedimento decisório para definição do voto da J&F, que consta como Anexo I à presente ata; e (c) o conteúdo da orientação do Comitê Independente acerca do sentido do voto a ser exercido pela J&F na deliberação sobre o item 'i' da ordem do dia em sede de AGO da JBS, relativo às "Demonstrações Financeiras e às contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017" da JBS, a qual consta como Anexo II à presente ata ("Orientação").

Depois de analisarem e discutirem cuidadosamente os documentos apresentados, os conselheiros passaram para o item (ii) da ordem do dia.

2. Deliberações referentes ao item (ii) da ordem do dia

Com relação às deliberações a serem votadas em sede de AGE da JBS, os conselheiros, após analisarem e discutirem os documentos de suporte disponibilizados em conjunto com a proposta da administração da JBS para a AGEO ("Proposta da Administração"), deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

(a) Item "i" da ordem do dia da AGE: "Deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Beef Snacks do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos S.A. ("BSB") e da Midtown Participações Ltda. ("Midtown"), pela Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como todos os atos e providências nele contemplados".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> o Protocolo e Justificação de Incorporação da BSB e da Midtown pela JBS, nos termos da Proposta da Administração, bem como de todos os atos e providências nele contemplados.

(b) Item "ii" da ordem do dia da AGE: "Deliberar sobre a ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para realizar a avaliação do patrimônio líquido da BSB e da Midtown, para fins do disposto nos Artigos 226 e 227 e na forma do Artigo 8º da Lei das S.A., e para elaborar os laudos de avaliação da BSB e da Midtown ("Laudos de Avaliação)".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> a ratificação da Contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. para realização da avaliação do patrimônio líquido da BSB e da Midtown, nos termos da Proposta da Administração.

(c) <u>Item "iii" da ordem do dia da AGE</u>: "Deliberar sobre os Laudos de Avaliação da BSB e da Midtown previamente elaborados".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> os Laudos de Avaliação da BSB e da Midtown, nos termos da Proposta da Administração.

(d) <u>Item "iv" da ordem do dia da AGE</u>: "Deliberar sobre a incorporação da BSB e da Midtown pela Companhia e sobre a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> a incorporação da BSB e da Midtown pela JBS, bem como autorizar que a Diretoria da JBS pratique todos os atos necessários para promover a referida incorporação.

+ &

(e) Item "v" da ordem do dia da AGE: "Deliberar sobre a alteração dos artigos 5°, 6°, 9°, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 30, 34, antigo art. 44 e atual art. 43, antigo art. 47 e atual art. 44, antigo art. 48 e atual art. 45, antigo art. 55 e atual art. 46 antigo art. 56 e atual art. 47, antigo art. 57 e atual art. 48, antigo art. 58 e atual art. 49 do Estatuto Social da Companhia, bem como a exclusão dos artigos 10, parágrafo 3°, artigo 12, incisos IX, X e XI, artigo 19, incisos XXVIII e XXXII, antigo artigo 43, parágrafos 1°, 2° e 3° do antigo art. 44 e atual art. 43, artigos 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, parágrafo 1° do antigo artigo 56 e atual artigo 47 e parágrafo 1° do antigo artigo 63 e atual artigo. 54 para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, dentre outras medidas do interesse da Companhia, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> todas as alterações e exclusões de artigos do Estatuto Social da JBS propostas, bem como a consolidação do Estatuto Social da JBS, nos termos da Proposta da Administração.

(f) <u>Item "vi" da ordem do dia da AGE</u>: "Deliberar sobre a retificação do montante global da remuneração dos administradores aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> a retificação do montante global da remuneração dos administradores aprovado na Assembleia Geral Ordinária da JBS realizada em 28 de abril de 2017, nos termos da Proposta da Administração.

(g) Item "vii" da ordem do dia da AGE: "Deliberar sobre a ratificação da eleição de sete membros do Conselho de Administração realizada ao longo do ano de 2017, nos termos do artigo 150 da Lei das S.A. e do parágrafo 8° do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, em complementação do mandato que se encerrará na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2018".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> a ratificação da eleição de sete membros do conselho de administração da JBS realizada ao longo do ano 2017, em complementação do mandato, até a assembleia geral da JBS que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2018, nos termos da Proposta da Administração.

Com relação às deliberações a serem votadas em sede de AGO da JBS, os conselheiros, após analisarem e discutirem os documentos de suporte disponibilizados em conjunto com a Proposta da Administração, deliberaram, por unanimidade:

(h) <u>Item "i" da ordem do dia da AGO</u>: "Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e sobre as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017".

Após análise e discussão dos documentos produzidos pelo Comitê Independente e por seu assessor jurídico, em atenção à decisão do Conselho de Administração tomada em reunião realizada em 11 de abril de 2018, os conselheiros determinaram que a Diretoria da J&F deverá seguir a Orientação do Comitê Independente, que consta como Anexo II à presente ata, devendo, portanto, aprovar as Demonstrações Financeiras e as contas dos administradores da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, observadas todas as considerações constantes da Orientação, notadamente em relação às ressalvas feitas pelos auditores independentes em seu parecer sobre as Demonstrações Financeiras e aquelas constantes da Proposta da Administração.

(i) Item "ii" da ordem do dia da AGO: "Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, nos termos da Proposta da Administração.

(j) <u>Item "iii" da ordem do dia da AGO</u>: "Deliberar sobre o número de assentos do Conselho Fiscal para o próximo mandato e eleger os seus membros e respectivos suplentes".

Os conselheiros determinaram que a J&F deverá <u>aprovar</u> que o Conselho Fiscal da JBS seja composto por 4 (quatro) membros para o próximo mandato, nos termos da Proposta da Administração, sendo que tal número poderá ser acrescido por 1 (um) membro adicional, ou seja, 5 (cinco) membros no total, em caso de solicitação de votação em separado nos termos da Lei 6.404/76, bem como deverá <u>aprovar</u> a eleição dos membros indicados na Proposta da Administração, quais sejam: os Srs. Adrian Lima Da Hora, Demetrius Nichele Macei eJosé Paulo da Silva Filho e seus respectivos suplentes, a saber, os Srs. André Alcantara Ocampos, Marcos Godoy Brogiato, Sandro Domingues Raffai, além da eleição do membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pelo BNDES Participações S.A. – BNDES na forma do Acordo de Acionistas.

(k) <u>Item "iv" da ordem do dia da AGO</u>: "Deliberar sobre a fixação do montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia".

Entenderam os conselheiros que a J&F deverá <u>aprovar</u> a fixação do montante global da remuneração máxima anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da JBS, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da JBS, no montante de até R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), nos termos da Proposta da Administração.

i ly +

+ 8

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

<u>Conselheiros Presentes:</u> Ricardo Menin Gaertner, Erico de Arruda Holanda e Sergio Roberto Caldas Junior.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

Mesa:

Ricardo Menin Gaertner Presidente da Mesa João Gabriel Vieira de Medeiros Secretário da Mesa

Conselheiros Presentes:

Ricardo Menin Gaertner

Presidente do Conselho

Erico de Arruda Holanda Vice-Presidente do Conselho

and the second s

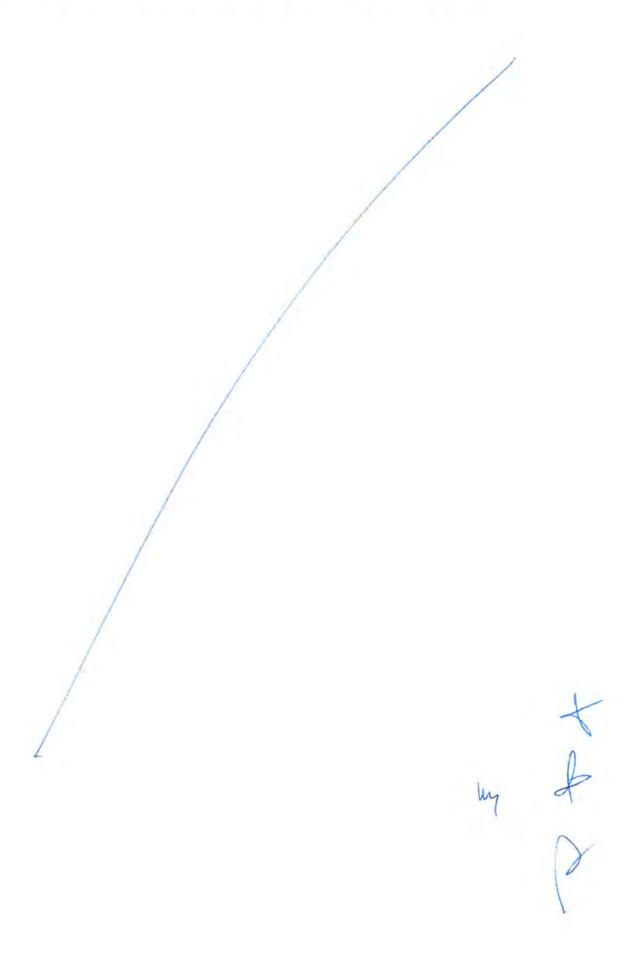
Sergio Roberto Caldas Junior

Membro do Conselho

ANEXO I – PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO DO COMITÊ INDEPENDENTE



ANEXO II – ORIENTAÇÃO DE VOTO DO COMITÊ INDEPENDENTE





PARECER

I. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em reunião realizada no dia 11 de abril de 2018, o conselho de administração da J&F Investimentos S.A. aprovou a constituição de um comitê independente para orientar o seu voto no que se refere a uma das deliberações da assembleia geral ordinária e extraordinária da JBS S.A. convocada para o dia 30 de abril de 2018. Fui contratado como assessor jurídico do comitê, na sua primeira reunião, realizada no dia 12 de abril de 2018.
- 1.2. Diante disso, elaborei este parecer jurídico, cujo objetivo é consolidar as opiniões que exarei ao longo das discussões travadas até a presente data, ao longo das reuniões deste comitê e em outras interações que mantive individualmente com cada um dos membros do desse órgão.
- 1.3. Antecipo, desde já, que o procedimento envolvendo, de um lado, a constituição do comitê independente para definir o voto da J&F no âmbito da





AGOE da JBS, desde que cumulado com a adoção de um procedimento decisório hígido por parte desse comitê, parece-me suficiente para que, mesmo que haja interesses conflitantes entre a JBS e os controladores indiretos da J&F, esta possa proferir seu voto no âmbito da AGOE da JBS.

- 1.4. De fato, e como explorarei melhor na sequência, o impedimento de voto do acionista de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorre, ao menos em princípio, de um conflito entre, de um lado, os interesses da companhia e, de outro, aqueles do acionista que pretende votar. Esta hipótese se configuraria, assim, caso houvesse uma contraposição entre o interesse da JBS e o da J&F, sua acionista direta e titular do direito de voto a ser exercido no âmbito da AGOE da JBS.
- 1.5. É importante destacar que não é dessa relação direta que estamos tratando no presente caso. Isso porque a J&F propriamente dita não tem qualquer interesse próprio na deliberação relativa às demonstrações financeiras e às contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Este interesse seria, em tese, dos controladores da J&F.
- 1.6. Ocorre que, como se verá adiante, as hipóteses de impedimento de voto também para alguns casos em que se verifica uma contraposição entre os interesses da companhia e de seus acionistas indiretos.
- 1.7. A base desta extensão encontra-se na assunção de que, tendo em vista o que ocorre corriqueiramente, o controlador "usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia" (art. 116, "b", da Lei das S.A.). Em outras palavras, a partir de uma constatação bastante comum a da orientação do funcionamento dos órgãos societários pelo controlador seria possível concluir pela inseparabilidade, em determinados casos, entre os interesses de um acionista pessoa jurídica e os de seu controlador, daí advindo uma extensão do impedimento de voto também para tais situações.
- 1.8. Essa conclusão, porém, é o resultado de uma indução decorrente da experiência comum, que, como tal, e até por definição, não só merece cuidados





como também comporta exceções. E a CVM, como não poderia deixar de ser, tem reconhecido essa realidade.

- 1.9. Afinal, se o interesse das sociedades não se confunde, necessariamente, com o de seus acionistas, parece legítimo entender que, havendo um arranjo organizacional apto a isolar eventuais influências do acionista controlador, é possível tratar a sociedade controlada como um ente não influenciado pelos seus controladores e, por isso mesmo, não sujeito aos mesmos impedimentos que seriam diretamente oponíveis aos seus controladores por conta do §1º do art. 115 da Lei 6.404/1976.
- 1.10. É nesse contexto que se insere a definição da orientação de voto por parte do comitê independente ora sob análise, cuja concepção e operacionalização tem por objetivo mimetizar, com todo o rigor, a tomada de uma decisão no âmbito de uma companhia sem aquela confusão com o interesse próprio de seu controlador.
- 1.11. Na minha visão, esta solução se mostra, ao menos em princípio¹, como uma exceção àquela percepção comum (de que o interesse do controlador influencia a atuação das suas controladas) e, portanto, afasta a ideia de que a J&F estaria impedida de votar nas deliberações que os seus controladores teriam, pessoalmente e em tese, um interesse conflitante.
- 1.12. A explicitação desse racional será, em síntese, o objeto do parecer, que se encontra dividido em cinco seções, além desta introdução. As duas próximas seções (as de número II e III) tratarão de dois pressupostos para a presente análise: enquanto a primeira abordará, de forma bastante breve, o entendimento a respeito do conflito de interesses de acionistas, a segunda descreverá o entendimento a respeito da extensão do impedimento de voto aos casos em que o interesse conflitante não é o do acionista titular do direito de voto, mas, na verdade, o de

¹ Após a efetiva realização dos trabalhos do comitê independente, pretendo me manifestar mais uma vez, emitindo minha opinião, diante dos fatos concretos, quanto à efetiva capacidade desse órgão de identificar aquilo que corresponderia a um interesse legítimo de acionista controlador e aquilo que verdadeiramente interessa à JBS e aos seus demais acionistas. Afinal, é apenas com base nesse exercício, e em atenção às disposições da lei acionária aplicáveis, que seria legítimo que o comitê independente emitisse o conteúdo do voto a ser proferido pela J&F na AGOE da JBS e que pudesse ser considerado livre de qualquer mácula.





seu acionista controlador. Na sequência, na seção IV, discorrerei mais diretamente a respeito da possibilidade de se conceberem arranjos organizacionais para impedir a influência mais incisiva que o controlador indireto pode ter sobre os órgãos societários e, com isso, legitimar a participação do acionista direto, em assembleia geral de acionistas de sociedades controladas. Ao fim, na seção V, resumirei minhas conclusões.

II. O CONFLITO DE INTERESSES NO ÂMBITO DA LEI 6.404/1976

- 2.1. A Lei 6.404/1976 foi além de simplesmente estabelecer o interesse social como limite ao exercício do direito de voto do acionista. Nela, o direito de voto apresenta-se como um poder-dever, determinando-se que ele "deve [ser exercido] [...] no interesse da companhia" (art. 115, caput). Nesse mesmo ponto, foram estabelecidas duas hipóteses de abuso de voto. Indo além, o § 1º do mesmo artigo estabeleceu um mecanismo precaucionário, ao dispor sobre o impedimento de voto em caso de conflito de interesses entre o acionista e a companhia.
- 2.2. A adoção desta regra de impedimento pode, em diversos casos, se mostrar problemática, uma vez que nem sempre se pode identificar, *a priori*, se havia conflito nesses casos resta a responsabilização pelo voto abusivo e a anulação da deliberação. Mas, pela posição atualmente adotada pela CVM (e de cuja fixação participei, quando diretor), em certas situações simplesmente não se pode votar.
- 2.3. Um exemplo indisputado em que o impedimento se impõe é o da aprovação relativa às contas da administração, tal como expressamente previsto no §1° do art. 115 da Lei 6.404/1976, e que decorre, a bem da verdade, e para citar as palavras de Fábio Konder Comparato, "de mera aplicação do princípio nemo iudex in causa propria"².
- 2.4. Mas o mesmo não pode ser dito com relação à aprovação das demonstrações financeiras, que, como já tive a oportunidade de registrar em votos

² "Controle conjunto, abuso no exercício do voto acionário e alienação indireta de controle empresarial", *In. Direito empresarial: estudos e pareceres*, São Paulo: Saraiva, 1990, p. 91.





proferidos enquanto diretor da CVM, não se confunde com a aprovação das contas³ - isso ainda que haja alguns evidentes pontos de contato entre as duas aprovações, que podem se tornar mais evidentes em determinados casos. Permitome, por comodidade, reproduzir uma citação de Miranda Valverde, que, a meu ver, bem demonstra essa distinção:

"[t]ecnicamente, a assembleia geral ordinária deverá tomar duas deliberações: uma, sobre o balanço; outra, sobre as contas da diretoria, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal. Realmente. O balanço pode refletir a situação real da sociedade e ter sido apresentado, pela diretoria, com estrita observância das prescrições legais. Mas a gestão dos negócios sociais pode ter sido desastrosa, em consequência de atos ou operações praticados pelos diretores, com manifesta imprudência, imperícia ou negligência. Podem eles ter violado a lei ou os estatutos e até agido maliciosamente na administração da sociedade. Verificada a exatidão do balanço, a assembleia não deixará de aprová-lo, sem que, entretanto, essa aprovação envolva a aprovação dos resultados que ele positiva. (...) A aprovação do balanço não significa, pois, a exoneração da responsabilidade dos diretores e fiscais?'.

- 2.5. A questão que, então, se coloca é a da extensão ao impedimento de voto do acionista que, enquanto administrador, participou da preparação das demonstrações financeiras.
- 2.6. E, a esse respeito, duas posições se colocam. De um lado, há quem busque interpretar essa parte do §1º do art. 115 de forma "entrosada" com o §1º do art. 134, ambos da lei acionária, para concluir que "não apenas os diretores, mas também os

⁴ Faço referência, aqui, ao entendimento de Egberto Lacerda Teixeira e de José Alexandre Guerreiro (*Das Sociedades Anônimas no Direito Brasileiro*, São Paulo: Bushatsky, 1979, p. 278), que assim escreveram: "[o] preceito [de que o acionista está impedido de votar nas deliberações assembleares relativas à aprovação de suas contas como administrador] se entrosa com o do art. 134, §1°".



 $^{^3}$ Cf., exemplificativamente, o PAS CVM n° RJ 2010/11352, j. em 28/02/2012, e, depois dele, o PAS CVM n° RJ 2006/3295, j. em 25/06/2013.



conselheiros estão proibidos de votar os documentos referidos no art. 134 da Lei²⁵, dentre os quais incluem-se as demonstrações financeiras (inciso IV).

- 2.7. De outro, há quem sustente que "a interpretação que conclui pela proibição de voto do administrador na deliberação acerca das demonstrações financeiras não parece consentânea com a interpretação lógica, sistemática e teleológica da le?". Primeiro porque "[a] aprovação ou rejeição das contas tem uma carga subjetiva forte, pois que consiste no julgamento da gestão", ao passo que "as demonstrações, malgrado seu levantamento seja presidido pela adoção de critérios contábeis que podem variar a chamada política de balanço não são eles subjetivos, mas sim científicos, podendo ser analisados objetivamente". Segundo porque "a lei não contém outras restrições ao exercício do direito de voto pelo acionista-controlador além daquelas constantes do artigo 115 e seu § 1°, (...) em deliberações de importância muito maior do que a de aprovação das demonstrações financeiras". Sem falar que, do mesmo modo que é possível optar pela literalidade do §1° do art. 134 para se estender o impedimento de voto, também pode-se "optar[] pela letra do §1° do artigo 115 (o que valida a regra de hermenêutica de que não se dá interpretação extensiva à regra restritiva de direitos), para concluir vedado o voto do acionista apenas na tomada de suas próprias contas"6.
- 2.8. Contudo, não me parece que, ante o escopo definido para a atuação do comitê independente, seja necessário tomar partido a respeito desse assunto afinal, a orientação de voto, no presente caso, já deve versar sobre os dois temas. Basta, assim, afirmar que, diante da hipótese de evidente impedimento com que aqui se está lidando, a atuação do comitê servirá, como se verá nas próximas seções, para segregar os interesses da J&F daqueles dos seus controladores indiretos e, assim, para legitimar o exercício do direito de voto na AGOE da JBS. Já no que tange à outra hipótese (a de aprovação das demonstrações financeiras), seja ela ou não considerada de impedimento, no mínimo se outorga maior legitimação ao voto outorgado, a partir daquele mesmo processo.

⁶ Ricardo Tepedino, "Assembleia Geral", *In.* Alfredo Lamy Filho; José Luiz Bulhões Pedreira (coords.). *Direito das Companhias*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 736.



⁵ Voto do diretor Pablo Renteria no âmbito do caso Eike Batista (PAS CVM nº RJ214/10060, j. em 10/11/2015).



2.9. De qualquer maneira, os argumentos adiante apresentados valem mesmo que se considere que o impedimento se estende à aprovação das demonstrações financeiras.

III. A EXTENSÃO DO IMPEDIMENTO DE VOTO AOS CASOS DE INTERESSES CONFLITANTES DO CONTROLADOR DO ACIONISTA

- 3.1. O §1º do art. 115, ao se referir ao interesse conflitante que, segundo a posição da CVM, é apto a impedir o voto, trata daquele interesse que é próprio do acionista que irá exercer o direito de voto. De acordo com o dispositivo: "o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia".
- 3.2. A doutrina busca, por diversas linhas, explorar essa assunção e seus efeitos. Pode-se, assim, remeter, ao menos no que se refere a acionistas pessoas jurídicas, aos efeitos da separação da personalidade jurídica deste da de seus sócios⁷.
- 3.3. A partir de uma perspectiva mais teórica, nos debates sobre o interesse social, seja para aqueles que defendem a tese contratualista, seja para aqueles que pugnam pela tese institucionalista, aquele interesse não se confunde com o

⁷ Cf., exemplificativamente, as opiniões de Nelson Eizirik, de que, "[s]e alguém é controlador de sociedade que é acionista de companhia por ele administrada, não existe impedimento a que exerça o seu direito de voto; a proibição somente se aplica à pessoa física que seja, ao mesmo tempo, acionista e administrador, dado o princípio da separação entre a pessoa jurídica e seus membros" (A Lei das S.A Comentada, vol. I, São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 657) e a de Luiz Gastão Paes de Barros Leães, no sentido de que, "[e]m nosso direito, ainda prevalece, com todo o seu vigor, o princípio de que as pessoas jurídicas têm existência distinta dos seus membros. Mesmo a celebrada doutrina da superação da personalidade jurídica, agasalhada em algumas hipóteses tópicas pela jurisprudência brasileira, não viria em auxílio da argumentação acima, já que, em momento algum, cuida essa teoria de considerar nula a personificação, mas só de tornala ineficaz para determinados atos, cujos efeitos são ignorados pela lei" ("Proibição de voto e conflito de interesse nas assembleias gerais", In. Pareveres, vol. I, São Paulo: Singular, 2004, p. 180).





interesse dos sócios – para uns o interesse social é o da empresa, para outros, é o interesse comum dos sócios, mas, em nenhum dos dois casos haveria uma exata coincidência entre o interesse social e os interesses individuais (extrassocietários) dos acionistas.

- 3.4. Além disso, analisando-se o § 1º do art. 115, deve-se constatar que se trata de uma regra restritiva de direito, a exigir, ao menos em princípio, uma interpretação restritiva⁸.
- 3.5. Ocorre que, mesmo diante dessas limitações, já se entendeu que, em determinados casos, é possível considerar o impedimento do voto de uma entidade pelo fato de ela estar sujeita à influência de alguém que detenha, pessoalmente, um interesse potencialmente conflitante com o da sociedade.
- 3.6. Um primeiro tipo de caso em que se permitiria essa conclusão (da extensão do conflito) reside naquelas situações em que, com base nos mais diversos elementos de prova disponíveis, se constata que a pessoa jurídica existe apenas para atuar como interposta pessoa. Seria o caso, por exemplo, de uma *holding* constituída às vésperas do conclave, recebendo, do acionista, as ações que lhe pertencem e que a tornarão titular do direito de voto.
- 3.7. Nesses casos, as próprias circunstâncias que envolvem a constituição da holding ou a cessão das ações na véspera da assembleia geral de acionistas tornam possível a conclusão de que, no caso, o interesse da acionista equivale ao do seu controlador, daí decorrendo que eventual impedimento de voto deste último também deve aquela sociedade. E isso, vale destacar, ocorreria sem que fosse necessária a prova direta da influência espúria do controlador em situações de conflito de interesses.

⁸ Cf., a respeito da caracterização da regra sobre impedimento de voto como uma regra restritiva de direito, a opinião de Luiz Gastão Paes de Barros Leães, para quem "[o] caráter excepcional dessa presunção legal repele toda e qualquer interpretação que não seja a da mais estrita aderência às hipóteses legais" ("Proibição de voto e conflito de interesse nas assembléias gerais", In. *Pareceres*, op. cit. na nota de rodapé n° 7, p. 180).



- 3.8. Em alguma medida, esse aspecto foi destacado no caso Forjas Taurus (PAS CVM nº RJ 2014/10556, j. em 24/10/2017). É bem verdade que, naquele caso, outras questões também foram consideradas, mas para usar as palavras do relator do processo, a transferência de ações entre a pessoa física e a pessoa jurídica "expõe às claras a instrumentalização da [pessoa jurídica]".
- 3.9. Mas pode-se ir além dos casos de fraude, como, aliás, ocorreu no julgamento do caso Eike Batista (PAS CVM nº RJ 2014/10060, j. em 10/11/2015), no âmbito do qual o Colegiado da CVM decidiu que duas sociedades unipessoais estavam impedidas de votar na deliberação que aprovou as contas de seu único acionista, que também era administrador da companhia aberta de que tais sociedades detinham participação.
- 3.10. O raciocínio, aqui, passou ao largo da noção de fraude e parece ter se voltado à ideia de que "[a]s duas pessoas jurídicas (...) são sociedades unipessoais pertencentes ao Acusado, do que se pode inferir que eram veículos societários sob a sua direta e completa influência".
- 3.11. A redação desse período, frise-se, não faz jus a todo o raciocínio subjacente ao voto do relator. Para verdadeiramente entender tal raciocínio é necessário analisar outra passagem dessa mesma manifestação. Com efeito, parágrafos acima da afirmação já transcrita, destacou-se que ali "não se est[ava] a sustentar que (...) todo acionista pessoa jurídica, de que seja sócio administrador da companhia, esteja impedido de votar na aprovação das contas da administração", mas, tão só, aqueles "acionistas nos quais o administrador exerça influência preponderante".
- 3.12. É dizer: como, na generalidade dos casos de sociedades unipessoais, o controle totalitário faz com que o voto por elas proferido (nas sociedades de que participem) traduza os interesses do seu único acionista, pode-se assumir que esses interesses se confundem e que, por consequência, o impedimento deste se estende àquela.
- 3.13. Este aspecto foi destacado, mais recentemente, no caso Forjas Taurus, em que se analisou a extensão do impedimento de voto para uma *holding* na qual o interessado na deliberação detinha 99% do capital social o que fez com que o





diretor relator entendesse que a vontade da *holding*, na verdade, "*traduzid*" a vontade do acionista controlador proibido de votar naquela deliberação.

- 3.14. E, ao examinar a situação, o diretor Pablo Renteria voltou a apontar que, em casos como esse, "[o interessado] tinha o poder para determinar a vontade da [pessoa jurídica]" e, por isso, "estava em condição de impor a sua própria vontade por meio daquela manifestada pela referida sociedade". Daí porque concluiu que "se a norma [contida no art. 115 da lei acionária] busca afastar da deliberação a vontade do administrador, não é lógico nem razoável admitir que essa vontade se manifeste por meio diverso, mas com a mesma efetividade".
- 3.15. Ou seja: a partir da constatação de que, na generalidade dos casos, e como a própria lei acionária reconhece, o controlador "usa efetivamente seu poder para (...) orientar o funcionamento dos órgãos da companhia" (art. 116, "b", da lei acionária), inferese que o voto proferido por sua controlada tende a, ao menos nos casos em que inexista uma estrutura de governança minimamente elaborada, refletir a sua vontade.
- 3.16. Tanto o caso Eike Batista como o caso Forjas Taurus embasam o atual entendimento da **SEP** 7.1.7 exposto item do Ofício-Circular/CVM/SEP/N°02/2018. De acordo com o ofício, (i) "o acionista que também seja administrador encontra-se, nos termos do art. 115, §1°, da Lei nº 6.404/76, proibido de votar em relação à propositura de ação de responsabilidade contra s?' e (ii) o "acionista administrador também está proibido, nos termos do art. 115, ∫1°, da Lei nº 6.404/76, de votar na deliberação relativa à tomada de suas contas, por intermédio de sociedade sob sua completa influência". O ponto, aqui, é fácil notar, passa a ser o do que se deve entender por "completa influência" neste contexto.
- 3.17. E, até por isso, acredito que, a cada passo adicional que se dá (da fraude propriamente dita para a sociedade unipessoal e, ao fim, para a sociedade *holding* quase integralmente detida pelo acionista com interesse na deliberação assemblear da controlada indireta), a conclusão a que se chega vai se tornando um pouco mais tênue. E, como se verá, passa a se tornar cada vez mais importante o outro lado da moeda aquilo que pode afastar a presunção de conflito.





- 3.18. Em outras palavras, o que pretendo demonstrar aqui é que quanto mais passos se cria, mais relativa fica essa assunção adotada pela CVM, o que, por sua vez, dá cada vez mais espaço para o desenvolvimento e a implementação de arranjos voltados a romper com aqueles pressupostos e, com isso, afastar as interpretações que, de outra forma, se poderia adotar.
- 3.19. É desses arranjos e dos seus efeitos no que se refere ao impedimento de voto que se tratará na próxima seção.

IV. ARRANJOS ORGANIZACIONAIS E A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DO VOTO

- 4.1. Como se viu acima, existem sérios motivos para que, de pronto, e sem maiores considerações, o interesse da sociedade não seja, na maior parte dos casos, confundido com o de seus membros. Porém, em linha com o que também se abordou, não é por isso que, em determinados casos, não se pode, ainda que sem a prova concreta da efetiva influência do controlador sobre a controlada, assumir essa extensão. Trata-se de um exercício lógico perfeitamente razoável, em que, por indução, se passa a assumir como consequência algo que já se verifica na generalidade dos casos similares.
- 4.2. Tratando-se, porém, de uma assunção a partir de elementos que normalmente se verificam, é indiscutivelmente legítima a conclusão de que, em determinados casos, essa conclusão poderá ser afastada, como, aliás, já o foi expressamente no caso da participação de entidades de previdência complementar nas eleições em separado para o conselho fiscal e como, acredito eu, pelos mesmos motivos, deve sê-lo no caso de comitês independentes como este ora sob minha análise e orientação.

Eleição em separado por meio de entidades de previdência complementar

4.3. No âmbito da Lei 6.404/1976, as limitações para que um acionista exerça seu direito de voto não decorrem, exclusivamente, do §1º do art. 115.





- 4.4. Há, também, e para me restringir àquilo que importa ao presente parecer, os casos de votação em separado. No caso do conselho fiscal, por exemplo, a lei acionária pretendeu evitar que todos os seus membros fossem eleitos pelos mesmos acionistas que elegem os administradores, já que, se assim o fosse, reduzir-se-ia esse conselho a um "formalismo vazio de qualquer significação prática", para citar as palavras da exposição de motivos da Lei 6.404/1976.
- 4.5. Daí porque foi importante, em um primeiro momento, editar o Parecer de Orientação CVM nº 19, de 9 de maio de 1990, para esclarecer que, no âmbito dessas eleições em separado, o acionista controlador estaria impedido de tomar parte.
- 4.6. Mas por que esse assunto é relevante para a presente análise?
- 4.7. Porque, em uma série de decisões mais recentes, o Colegiado da CVM analisou os casos em que as entidades de previdência complementar patrocinadas por companhias abertas estariam ou não autorizadas a votar nessas ocasiões, tendo em vista que, ao menos indiretamente, elas poderiam estar sujeitas à influência do instituidor (que influenciaria os administradores da entidade de previdência complementar).
- 4.8. Vale, por isso, referir alguns desses casos. E o primeiro que gostaria de referir é o caso Sudameris (PAS CVM nº RJ 2001/9686, j. em 12/08/2004), no âmbito do qual se entendeu que havia uma "independência político administrativa da Fundação Sudameris em relação ao seu instituidor [...] e, por maioria de razões, em relação ao acionista controlador daquele", motivo pelo qual não havia como se dizer que a fundação atuou, "principalmente por meio do exercício do direito de voto, representando o interesse daquele acionista".
- 4.9. Nesse mesmo caso, e ao tratar da independência entre duas entidades distintas, o então diretor da CVM Luiz Antonio Sampaio Campos sustentou que "em absoluto não se pode presumir que o interesse da Fundação qualquer ela que seja se confunde com o interesse do acionista controlador de sua instituidora". O racional que então se desenvolveu envolvia as particularidades desse tipo de ente, mas, de qualquer maneira, a separação entre interesses foi expressamente reconhecida.





4.10. O julgamento seguinte foi o do caso BEG (PAS CVM nº RJ 2002/4985, j. em 8/11/2005). Nele, embora a redação do voto do relator até possa dar a entender que ali se encampou um entendimento ligeiramente distinto⁹, o fato é que o entendimento ao cabo adotado¹⁰ retomou em parte a decisão do caso Sudameris, podendo ser resumido da seguinte forma:

"[0] impedimento de voto do controlador de que trata o Parecer de Orientação 19/90 (e também o impedimento para o voto em preenchimento de outras vagas que devam ser preenchidas, segundo a lei, por votação dos acionistas minoritários) estende-se às entidades de previdência complementar patrocinadas pela companhia aberta ou por suas controladoras, desde que, cumulativamente: (i) a vontade política da entidade de previdência complementar, assim entendida a indicação da maioria de seus administradores máximos, caiba à patrocinadora ou seu controlador, equiparando-se a essa hipótese a de indicação paritária de tais administradores, quando o voto de desempate couber a administrador indicado pela patrocinadora ou seu controlador; (ii) não tenha sido adotado mecanismo que assegure que a deliberação de indicação de conselheiros fiscais ou de administração a serem eleitos seja adotada com a participação majoritária de administradores da entidade indicados pelos participantes" (primeiro caso MendesPrev, PAS CVM n° 07/05, j. em 24/4/2007 – destaque do original)

4.11. O que se vê nesse enunciado é que, para se estender o impedimento de voto do controlador às entidades de previdência complementar entendeu-se ser necessário verificar não só um pressuposto geral (de que, a partir da prerrogativa de eleger os membros da administração pode-se exercer uma influência



 $^{^{9}\,\,}$ Como o fez a diretora Ana Novaes no voto que apresentou no PAS CVM nº 11/2012, j. em 02/12/2014.

 $^{^{10}}$ O mesmo entendimento foi replicado nos casos que se seguiram: o segundo caso de MendesPrev (PAS CVM nº RJ 2009/4768, j. em 13/10/2010), o caso Sergus (PAS CVM nº RJ 2010/10555, j. em 06/09/2011) e o caso Petrobrás, referido na nota de rodapé anterior.



determinante), mas, também, a inexistência de arranjos organizacionais aptos a assegurar a independência da decisão.

- 4.12. E embora essa solução tenha sido concebida tendo em vista entidades de previdência complementar, não vislumbro qualquer motivo minimamente razoável para que a mesma racionalidade não seja extensível a outras realidades, ainda que com algumas adaptações. Afinal, o que nela se reconhece é que entidades distintas podem ter interesses distintos, ao menos nos casos em que se lhes garanta independência. Acredito mesmo que a SEP, quando da formulação do termo de acusação relativo a uma das vertentes do caso Forjas Taurus, acima referido, adotou a mesma lógica para a *holding* que era objeto daquela análise.
- 4.13. Além disso, se é verdade que o voto do relator do caso Eike Batista forneceu algumas pistas¹¹, o voto do diretor Gustavo Borba no mesmo caso avança expressamente sobre o assunto e conclui que "existem situações em que uma sociedade, mesmo possuindo um controlador definido, concebe centros de interesses próprios, com administradores realmente independentes e autônomos, de forma que os atos da sociedade não seriam servis às posições do controlador, mas sim gerados de forma independente pelos próprios órgãos da sociedade".
- 4.14. Veja-se, aliás, que, embora aquele enunciado acima transcrito (referente ao primeiro caso MendesPrev) tenha remetido à ideia de um mecanismo específico para segregar a influência do acionista controlador da companhia em questão (ali se mencionou, como alternativa hábil a afastar o impedimento de voto, uma deliberação adotada com a participação majoritária de administradores indicados por terceiros que não o "controlador"), fato é que, tal como reconhecido naquele

Parece sintomática a semelhança entre as expressões utilizadas no voto do relator do caso Eike Batista (notadamente aquela que serve de parâmetro para determinar o impedimento de voto: "o administrador deve abster-se de votar diretamente e por intermédio de outro acionista sobre o qual exerça, em virtude de arranjo societário, influência preponderante") e aquelas usadas nas decisões que trataram dos casos de extensão do impedimento de voto às entidades de previdência complementar (para citar um exemplo do caso Petrobrás: "o Colegiado da CVM confirmou mais de uma vez, no âmbito de processos sancionadores, que entidades sobre as quais o controlador da companhia tem uma influência determinante não podem participar da eleição em separado de membros do conselho fiscal prevista no art. 161, §4° da mesma lei, seja na vaga dos preferencialistas, seja na vaga dos minoritários").





próprio voto¹² e em outros posteriores^{13 e 14}, deveria haver uma ampla gama de instrumentos disponíveis para essa finalidade. Com efeito, respeitados alguns limites de que tratarei na sequência, aqui se está no campo em que a criatividade deve encontrar incentivo.

4.15. E um desses mecanismos que me parece fazer todo o sentido de ser considerado, ao menos para tentar resolver alguns determinados problemas, é o uso de comitês especiais.

Comitês especiais na prática internacional

- 4.16. Exemplo que serviu de inspiração para muitos outros casos é o dos comitês especiais independentes da prática norte americana.
- 4.17. Como já se esclareceu, embora, como regra geral, a orientação dos negócios deva ser dada pelos administradores, podem existir casos em que é conveniente que um comitê decida a respeito de uma determinada matéria não só

¹⁴ No segundo caso Aliança da Bahia (PAS CVM nº RJ 2013/2759, j. em 20/02/2017), o relator registrou que "a [...] participação [da entidade de previdência complementar] somente seria permitida quando a entidade possuir mecanismos de governança que impeçam a influência do acionista controlador da patrocinadora na decisão sobre a escolha do candidato a conselheiro fiscal".



¹² Em outra passagem do voto proferido pelo então presidente Marcelo Trindade no primeiro caso MendesPrev, lê-se o seguinte: "Esse seria o caso, por exemplo, de uma fundação que incluísse em seus estatutos disposição no sentido de que, nas deliberações finais de indicação de pessoas a serem indicadas como conselheiros fiscais ou de administração de sociedade patrocinadora, ou controlada por patrocinadora, em vagas destinadas aos acionistas minoritários da sociedade, somente votarão os administradores da entidade que tenham sido eleitos ou indicados pelos participantes. Essa, ou qualquer outra solução desse gênero, afastaria, a meu ver, o impedimento de voto decorrente da ligação ou atuação no interesse do controlador".

A então diretora Luciana Dias assim se manifestou no caso Petrobrás: "A orientação dada por Marcelo Trindade ao final do seu voto me parece, antes de tudo, uma das várias soluções possíveis (e não necessariamente a melhor) para dar efetividade aos comandos genéricos previstos nos artigos 141, §§4° e 5°, 161, §4°, 239 e 240 da Lei nº 6.404, de 1976".



para se obter uma maior especialização ou uma maior dedicação, mas, talvez principalmente, para se enfrentar uma situação de "conflito de interesses" ¹⁵.

- 4.18. Veja-se que, aqui, não se está tratando propriamente da noção de conflito de interesses prevista no \$1° do art. 115 ou no art. 156, ambos da Lei 6.404/1976, mas, na verdade, daquela ideia mais ampla de que, pelos mais diversos motivos, os tomadores de decisão ordinários talvez não sejam as pessoas mais adequadas para decidir aquela questão.
- 4.19. É o caso, por exemplo, de investigações sobre supostas práticas irregulares, com relação às quais alguns dos administradores podem estar envolvidos ou para as quais, por motivos diversos, eles possam ter maiores dificuldades de apuração e de julgamento¹⁶. O mesmo pode-se dizer daqueles casos de operações, de natureza negocial, em relação às quais os administradores podem ter algum interesse direto ou indireto (que não chega a preencher as características de uma situação de verdadeiro "conflito de interesse").
- 4.20. Nesses casos, a adequada concepção e a boa atuação de um comitê independente tende não só a afastar essas outras influências (seja daqueles indivíduos verdadeiramente conflitados, seja daqueles que, embora não conflitados, estejam de alguma forma relacionados com o assunto), mas, também, e independentemente disso, a servir de evidência de que os mais diversos aspectos

Uma referência, nesse sentido, é a dos special litigation committees, comuns na prática norteamericana. Cf., nesse sentido, Special Committees: Law & Practice, ob. cit., pp. 20/1 (onde se lê que,
"[u]sed correctly, the [special litigation committee] mechanism allows a board, the majority of
which has been found to be disqualified from asserting control over corporate litigation, to take
over de control and direct and direction of that litigation through a truly independent committee,
potentially displacing the stockholder and the stockholders' counsel in the process"), Stephen
Bainbridge, Corporate Law, New York: Foundation Press, 2009, 2ª ed., pp. 209/15 (apontando que,
em determinados casos, "the board would appoint a committee to investigate the challenged
transaction or event and make a recommendation to the court as to whether or not the litigation
was in the firm's best interests"). Cf., ainda, o registro de José Alexandre Tavares Guerreiro, em
parecer juntado aos autos do Processo CVM nº 19957.010393/2017-45, no sentido de que, "no
âmbito alemão, tem sido crescente o emprego de comitês de conselheiros independentes, seja
para decidir a respeito de contratos entre partes relacionadas, seja para a definição quanto à
conveniência de o comitê de supervisão (Aufsichtsrat) promover a responsabilização da diretoria".



¹⁵ Special Committees: Law & Practice, São Francisco: Lexinexis, 2014, passim.



relacionados àquela decisão foram adequadamente considerados e, por consequência, que a posição ao cabo adotada é legítima.

- 4.21. Afinal, e como já tive a oportunidade de escrever¹⁷, é mesmo possível que a análise da conduta daquelas pessoas sujeitas a deveres fiduciários (sejam eles administradores, sejam eles controladores, para ficar com as figuras relativas ao artigo que escrevi e com a figura relativa ao caso objeto desse parecer) se torne, cada vez mais, uma análise de cunho procedimental¹⁸. E este já seria um grande avanço no caso brasileiro.
- 4.22. Voltando, porém, para a adequação da solução, deve-se chamar a atenção para alguns elementos que reforçam a independência oferecida por esta solução organizacional, sendo mesmo, em alguns casos, imprescindíveis.
- 4.23. Assim, pode-se referir, ainda que exemplificativamente: (a) a independência por parte dos sujeitos indicados para atuar no comitê, (b) a qualificação técnica e a disponibilidade desses membros, (c) a existência de um

¹⁸ Gunther Teubner, em artigo que já tive a oportunidade de citar no artigo mencionado na nota de rodapé anterior, conclui que, "[t]raditionally, fiduciary duties exist between persons. If there is a trust relation between people, the trustee comes under certain substantive fiduciary obligations. Under modern conditions, these obligations change their fundamental character. Insofar as management becomes responsible to diverse social interests, its responsibilities are no longer bound by specific substantive duties, but by the process of 'constitutionalization', which creates a network of decision procedures, institutional arrangements and organizational units. These represent the modern emanations of fiduciary responsibility as a legal principle. Fiduciary duties as specific norms remain important, but with a different function. They serve now as devices of situational integration within the complex network of the company constitution. If developed by legislation or by the courts, the duty of cooperation 'in good faith' is indispensable to guarantee the integration of a complicated, conflict-loaded decision process. In that sense, the abovementioned duty approach and the structural approach indeed supplement each other: Procedural fiduciary duties seem to be necessary complements of a highly developed company constitution" ("Corporate fiduciary duties and their beneficiaries: a functional approach to the legal institutionalization of corporate responsibility", In. Klaus J. Hopt; Gunther Teubner (eds.) Corporate governance and directors' liabilities: legal, economic and sociological analyses on corporate social responsibility, Berlim: Walter de Gruyer, 1985, p. 173).



¹⁷ "Representações do dever de diligência na doutrina jurídica brasileira: um exercício e alguns desafios", In. Luiz Fernando Martins Kuyven (coord.), *Temas essenciais de direito empresarial: Estudos em homenagem a Modesto Carvalhosa*, São Paulo: Saraiva, 2012, pp. 948/9.



mandato não só claro, mas também amplo o suficiente para permitir uma decisão adequada e independente, o que pressupõe (c.1) o acesso às mesmas informações de que se disporia no caso de se tratar de uma decisão independente e desinteressada, (c.2) a garantia de contratação, pela entidade instituidora, dos assessores que se julgar apropriados, ainda que dentro de um determinado orçamento, e (c.3) a atribuição de prerrogativa para o comitê perseguir as alternativas que julgar apropriadas, (d) o fato de a decisão do comitê ser vinculante, e (e) uma atuação não só informada e refletida, mas também ativa e crítica por parte dos seus membros¹⁹.

- 4.24. A importância de alguns desses pontos é autoexplicativa e não há muito o que se falar em acréscimo. No entanto, especificamente quanto a dois deles (itens "c.3" e "d"), acredito que vale um esclarecimento adicional. A possibilidade de o comitê perseguir alternativas garante que a opinião ao fim adotada não se pautará, exclusivamente, por aquelas opções descritas por quem pode ter algum tipo de interesse ou, simplesmente, viés favorável ou negativo à questão.
- 4.25. Em paralelo, surge a questão da vinculação à posição do comitê, que também reforça a sua posição e a sua capacidade de obter meios adequados para a tomada da decisão final. É bem verdade que, a rigor, ao se constituir um comitê e dele se dar divulgação se está sempre assumindo algum tipo de risco, seja a manifestação deste vinculante ou não. Afinal, se desvencilhar de uma orientação formulada por pessoas qualificadas e independentes após uma análise criteriosa das mais diversas informações pode se tornar uma tarefa bastante difícil, mesmo do ponto de vista retórico. Mas, ainda assim, é importante considerar o efeito daquele

¹⁹ Esta é uma adaptação dos elementos descritos por Gregory V. Varallo; Srinivas M. Raju; Michael D. Allen, *Special Committees: Law & Practice, ob. cit.* na nota de rodapé nº 15, *passim*; e por Scott V. Simpson; Katherine Brody, "The Evolving Role of Special Committees in M&A Transactions: Seeking Business Judgment Rule Protection in the Context of Controlling Shareholder Transactions and Other Corporate Transactions Involving Conflicts of Interest", In. *The Business Lawyer*, vol. 69, August 2014, *passim*.





reforço: uma vinculação inafastável não permite de forma alguma que, por mais que se desgoste do resultado, outro caminho possa ser perseguido²⁰.

- 4.26. O que vale destacar, aqui, é que, contando com essas características ou, pelo menos, com a maior parte delas, o comitê tende a representar um mecanismo apto a, pelo menos no que se refere a determinados conflitos, ser o instrumento para a implementação de uma verdadeira "desinfluência" dos interesses de determinados sujeitos sobre o processo decisório. Por isso mesmo, ele favorece que uma decisão adequada correspondente ao real interesse da entidade seja tomada.
- 4.27. Duas perguntas, então, se colocam: em primeiro lugar, tratam-se, os comitês, de uma solução verdadeiramente independente? E, em sendo positiva essa resposta, trata-se, o comitê independente ora sob análise, de um mecanismo organizativo adequado e suficiente para afastar a influência potencial dos controladores indiretos da J&F e, com isso, afastar eventual alegação de proibição de voto?

A aptidão de os comitês funcionarem como verdadeiras instâncias independentes

- 4.28. São várias as questões que a atuação dos comitês suscita. Para os presentes fins, porém, acredito que seja suficiente abordar um ponto mais relacionado com a aptidão de esse mecanismo desempenhar suas funções de maneira independente.
- 4.29. E, a meu ver, a principal questão a esse respeito diz respeito ao fato de o comitê, de um jeito ou de outro, precisar ser constituído a partir de órgãos que, por sua vez, estariam sujeitos à influência do controlador, que é quem, nos termos do art. 116, b, da lei acionária, e como já mencionado, tem o poder de "efetivamente"

²⁰ Parafraseando a decisão do então Chancellor Leo Strine no âmbito do caso *In Re MFW Shareholder Litigation* (67 A.3d 496 (Del. Ch. 2013), o fato é que, quando se atribui, desde o início o poder para um comitê independente decidir, o controlador titular do interesse supostamente conflitante passa a saber que não poderá se esquivar da posição desse comitê, por mais que dela discorde – suas mãos estão, efetivamente, amarradas.



[usar] seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia".

- 4.30. Aqui, porém, até se poderia objetar, na linha do que já foi dito pelo próprio Colegiado da CVM²¹, com a constatação de que as situações que caracterizam verdadeiras hipóteses de conflito de interesses são só aquelas que dizem respeito, especificamente, à pessoa dos administradores. E isso porque, nos termos do art. 154 da Lei 6.404/1976, "[o] administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres".
- 4.31. Nesse sentido, se a atuação dos administradores responsáveis pela constituição do comitê já afastaria essa decisão das hipóteses que a lei acionária entendeu por bem sujeitar a um regime mais rigoroso (que é o do conflito de interesses), com ainda mais razão dever-se-ia concluir pela higidez de um processo decisório que, ao fim, envolve a interposição de uma instância específica.
- 4.32. Veja-se, porém, que esse mesmo raciocínio, e por esses mesmos fundamentos, pode levar à conclusão de que a constituição do comitê seria irrelevante, na exata medida em que bastaria uma decisão a ser tomada por administradores sem interesse direto na questão para, então, afastar-se a influência do controlador.
- 4.33. Esse argumento até pode ser verdadeiro em alguns casos em que, por qualquer motivo, seja possível concluir pela existência de um verdadeiro isolamento por parte dos tomadores de decisão. Reconheço, porém, que a prova desse fato não é nada fácil, inclusive por conta da forma pela qual normalmente se dá influência do controlador.
- 4.34. É, porém, exatamente nesse ponto que se insere a criação de comitês, principalmente de comitês compostos por pessoas com notória capacidade técnica e indiscutível independência. Porque, a partir do momento em que uma decisão é



²¹ Vale remeter ao voto do diretor Marcos Pinto no Processo Administrativo CVM RJ 2007/3453, j. em 29/01/2008, assim como ao voto do subscritor deste parecer no Processo Administrativo Sancionador CVM n. RJ2013/1063, j. em 03/12/2013.



submetida para aprovação de um grupo de pessoas com essas características, a eventual influência que o controlador pode ter perde praticamente toda a sua força, se é que não toda ela.

- 4.35. Afinal, em casos como esse, o que o controlador poderia fazer implícita ou explicitamente? Ameaçar com a perda do cargo? Se a indicação for pontual, eventual ameaça nesse sentido de nada valerá. Poderia, então, ameaçar com o não pagamento da remuneração? Afora os mecanismos jurídicos de que se poderia valer para essa cobrança, há ainda um aspecto adicional, que tende a reforçar esse ponto. Refiro-me ao fato de a remuneração em questão, no mais das vezes, não assumir uma relevância significativa para as pessoas que desempenham essas funções. Seria, então, o caso de o controlador ameaçar denegrir a imagem dos integrantes do comitê? Mas se é exatamente essa independência que representa o plus que pessoas como essas têm a oferecer no mercado, uma ameaça com tal fundamento acabaria por se revelar um verdadeiro elogio. Sobraria, então, tentar influenciar o trabalho a ser realizado. Mas, neste ponto, a questão é facilmente superada a partir da análise do trabalho do comitê a fim de verificar se este se deu com o cuidado e com o zelo necessários, inclusive no que se refere ao registro de eventuais interferências indevidas e quanto à consideração, quando da tomada de decisão, dos possíveis efeitos daí decorrentes.
- 4.36. Mas tudo isso quer dizer que, quanto mais intensa for a influência do controlador e quanto mais relevante se mostrar a decisão em questão, maiores devem ser as salvaguardas utilizadas. Porém e esse é o ponto a se destacar –, uma vez que as questões certas sejam enfrentadas, mesmo nos casos de um conflito envolvendo um acionista titular de toda (ou virtualmente toda) a participação acionária, e de um conflito envolvendo uma questão bastante significativa para esse acionista, os comitês representam uma solução apta a garantir a independência da decisão, notadamente porque, desde que bem constituídos, têm a sua disposição rigorosamente todo o arsenal e todo o interesse para, sem dúvida, atuar mimetizando um processo decisório natural, como outro qualquer.
- 4.37. Essa análise, porém, e como não poderia deixar de ser, envolve as considerações acerca do tipo de conflito envolvido e com as soluções oferecidas.





O comitê independente da J&F como mecanismo organizativo adequado e suficiente para afastar a influência potencial dos seus controladores indiretos

- 4.38. Como já destaquei acima, o potencial conflito de interesses de que se pode cogitar no presente caso é o que envolve, de um lado, (a) os interesses da JBS, que é a sociedade em cuja assembleia devem ser proferidos os votos em questão, e, de outro, (b) os dos controladores indiretos da J&F, que é a acionista que proferirá o voto na AGOE da JBS.
- 4.39. A rigor, a própria J&F, ao menos em tese, pode ter um interesse próprio e distinto do de seus acionistas, diretos e indiretos. Afinal, a J&F, enquanto *bolding* de um grupo empresarial complexo, não apenas consolida participações em diferentes sociedades operacionais, mas também é parte nos acordos próprios, dentre eles um de leniência, e veículo a partir do qual se tem coordenado uma série de negociações em um momento desafiador. Nesse sentido, não é exagero reconhecer que a J&F, assim como os demais acionistas da JBS, pode ser titular de interesses legítimos que não se confundam com os de seus acionistas controladores.
- 4.40. Este é o pressuposto em que se assenta a possibilidade de o comitê independente atuar como um mecanismo apto a legitimar o exercício de voto da J&F no âmbito da AGOE da JBS. Afinal, não havendo essa dissociação entre os interesses da controladora direta e os dos controladores indiretos, a discussão muito provavelmente se encerraria aqui.
- 4.41. Além disso, é imprescindível, em linha com o que destaquei ao final do voto que apresentei no caso Tractebel, que "a opção por uma determinada solução organizacional (...) guard[e] coerência com os problemas que se quer resolver" (Processo CVM n° RJ 2009/13179, j. em 9/9/2010).
- 4.42. E, no caso das deliberações que são objeto da presente análise, em que se trata de um conflito entre acionista e seu controlador indireto, a instituição de uma instância decisória independente, salvaguardada por mecanismos garantidores de uma autonomia significativa, parece-me bastante adequada ante a situação concreta com que nos deparamos.





- 4.43. Caso estivéssemos lidando com um conflito entre a própria controladora direta e a JBS, esse mecanismo muito provavelmente não seria nem adequado nem suficiente. Retornarei a esse ponto mais detidamente na sequência, quando explicarei porque as críticas feitas à proposta apresentada no âmbito do caso Tractebel não se aplicam à presente situação. Por ora, porém, é suficiente destacar essa diferença entre os supostos interesses conflitantes para, com base nisso, afastar uma automática incidência da regra da proibição de voto.
- 4.44. Ao lado disso, nos termos da ata que constituiu o comitê, não só se reconheceu que sua orientação era vinculante (ao se mencionar que o comitê independente apresentará "ao Conselho de Administração da Companhia de orientação a ser seguida pela Companhia com relação à Deliberação" os grifos não constam do original), como, também, atribuiu-lhe para considerar "outras alternativas que o Comitê Independente entender convenientes e oportunas".
- 4.45. Nesse sentido, entendo que a partir da constituição do comitê independente ora sob minha análise, dada a sua composição indiscutivelmente independente e com profissionais de qualificação incontestável, seus amplos poderes e a determinação para que sua orientação fosse vinculante, os controladores indiretos da J&F perderam toda e qualquer influência que poderiam ter na definição do voto a ser proferido quanto às deliberações que são objeto da orientação deste comitê independente.
- 4.46. Dito de outra forma, e parafraseando o voto proferido no caso Forjas Taurus: embora os controladores da J&F, em tese, tenham o poder de determinar a vontade dessa pessoa jurídica, a partir da constituição deste comitê independente, que se torna uma verdadeira instância decisória interna da J&F, eles perderam a capacidade de fazer com que, neste caso específico (relativo à deliberação acerca das contas e das demonstrações financeiras da JBS), a sua própria vontade fosse manifestada por meio da J&F. E não é que se mitigou a situação de a vontade da J&F ser aquela exclusiva de seus controladores; é muito mais: ela simplesmente foi extirpada.
- 4.47. Daí porque, inexistindo qualquer possibilidade de Wesley Mendonça Batista e Joesley Medonça Batista influenciarem este voto da J&F, pode-se dizer





que, neste caso, o processo decisório centrado na figura do comitê independente se autonomiza em relação à vontade daqueles sujeitos possivelmente conflitados, não havendo, portanto, que se falar na extensão dessa situação (de sujeito em conflito de interesses) ao titular do direito de voto (J&F). Desta maneira, não há que se proibir o voto da J&F na AGOE da JBS.

Um primeiro esclarecimento: diferenças entre o presente caso e o caso Tractebel

- 4.48. Antes de encerrar esta seção, entendo ser oportuno abrir dois parêntesis. O primeiro, que é o objeto dos próximos parágrafos, servirá para tratar de algumas das principais diferenças entre o presente caso e a consulta formulada à CVM no âmbito do caso Tractebel e que redundou no reconhecimento da insuficiência de um comitê independente para afastar a proibição de voto da controladora no âmbito de uma deliberação assemblear a respeito de um contrato bilateral celebrado entre ela e a companhia.
- 4.49. Naquele caso, o que se propôs foi a constituição de um comitê independente inspirado naquele concebido pelo Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, que, como se sabe, se destina a, no contexto de operações societárias envolvendo controlada e controladora, dar cumprimento aos deveres fiduciários dos administradores.
- 4.50. O então diretor da CVM Alexsandro Broedel Lopes ao analisar o caso, primeiro aceitou a ideia de que "eventuais soluções que visem à solução do problema do conflito não devem ser rechaçadas de plano", pois, "ao menos em tese, é possível o desenvolvimento de mecanismos estruturais que mitiguem ou resolvam, na prática, o conflito de interesses". Na sequência, porém, afastou a aplicação dessa conclusão ao caso então sob análise, por entender que, ali, e sem maiores desenvolvimentos, a solução proposta "não prev[ia] mitigação direta [do] conflito".
- 4.51. É importante destacar que, no presente caso, não se está nem mesmo falando em mitigar conflito. O que se procura, na verdade, e pelas características do comitê independente em análise, é o seu afastamento completo. Mas prossigamos.





- 4.52. A então presidente Maria Helena Santana e o então diretor Marcos Pinto não concordaram com o relator a respeito da possibilidade teórica de se conceber uma solução organizativa suficiente para, naquele tipo de caso, afastar o conflito de interesses que deflagrava a proibição de voto.
- 4.53. Para a então presidente da CVM, "mesmo admitindo-se que a atuação do comitê tenha assegurado condições comutativas à transação [...] o benefício particular e o interesse conflitante ainda estariam presentes, ante o fato de que o acionista controlador é a contraparte da companhia na transação". Na mesma linha, o referido ex-diretor da afirmou que "o comitê especial recomendado pelo Parecer 35 não está previsto em lei e, portanto, não tem força para afastar a aplicação do art. 115, §1°°.
- 4.54. Ambas as afirmações são corretas, mas não se aplicam ao caso ora sob análise, pois, como se viu, eventual interesse conflitante com o da JBS não é o da J&F, mas, na verdade, o dos controladores indiretos dessas sociedades.
- 4.55. E essa diferença é relevantíssima. Primeiro porque, desde um ponto de vista estritamente formal, é importante reconhecer que a situação da J&F não se amolda de imediato ao suporte fático da parte final do §1º do art. 115 da lei acionária. Aqui, como já se viu na seção anterior, o reconhecimento da proibição de voto depende de alguns passos adicionais, que podem levar ao reconhecimento da confusão entre o interesse do acionista com o do seu controlador. Isso nos leva à questão substancial: é possível, no presente caso, e ante as características da J&F e do próprio comitê independente criado, diferenciar o interesse do acionista daquele do seu controlador, blindando o processo decisório daquele em relação às influências deste.
- 4.56. Insista-se nesse ponto: enquanto no caso Tractebel o interesse conflitante era o do próprio acionista que iria proferir o voto, no caso ora sob análise, o interesse conflitante é o do controlador desse acionista (*i.e.*, de Wesley Mendonça Batista e Joesley Mendonça Batista, que não é em nome de quem se votará na AGOE da JBS). E veja-se que este aspecto não representa uma formalidade vazia: se estivéssemos falando do próprio acionista com interesse conflitante, seria sensivelmente mais delicado identificar os interesses legítimos e, depois de segregá-





los dos espúrios, definir a forma pela qual aqueles (os interesses legítimos), e só eles, seriam perseguidos.

- 4.57. Tenho a impressão de que não se trata de uma tarefa impossível. Mas é certo que esse elemento adiciona um nível de complexidade maior que parece ter sido, justamente, o que fez com que a então presidente Maria Helena Santana e o então diretor Marcos Pinto se mostrassem frontalmente contrários a essa solução organizacional. Como, porém, essa não é a situação do presente caso, sequer é necessário avançar sobre essa análise.
- 4.58. Aqui, basta constatar que estamos falando de um comitê independente constituído para garantir que os interesses da J&F enquanto *holding* que consolida participações em diferentes sociedades operacionais e que tem atuação própria e individual da de suas investidas será perseguido independentemente daquilo que eventualmente entendam os controladores indiretos dessa sociedade.
- 4.59. De qualquer maneira, é importante deixar destacado que a presente hipótese é, por todos os motivos já apresentados, distinta daquela com a qual se estava lidando no caso Tractebel. Aqui, como destaquei, estamos diante de um caso que se assemelha, em tudo que é relevante, à solução adotada nos casos apreciados pelo Colegiado envolvendo a influência do controlador da companhia aberta sobre as entidades de previdência complementar patrocinadas por essa companhia.
- 4.60. È, aliás, muito por conta da lógica adotada nesses casos envolvendo entidades de previdência complementar (algo que é indiscutivelmente pacífico) que, a meu ver, a CVM e judiciário deveriam reconhecer que o comitê independente ora sob minha análise se afigura como um mecanismo organizativo apto a, neste caso, extirpar a influência potencial dos controladores indiretos da J&F na decisão dessa sociedade acerca da deliberação envolvendo as medidas a serem tomadas contra esses mesmos controladores indiretos.

Uma segunda observação: a impropriedade dos argumentos levantados na "consulta" do BNDES

4.61. A presente situação repete uma outra que já se apresentou, muito recentemente, para o Colegiado da CVM: no segundo semestre de 2017, o





BNDES, acionista relevante da JBS, requereu a convocação de uma AGE da JBS na qual se deliberaria sobre a propositura de ação de responsabilidade contra Wesley Mendonça Batista e Joesley Medonça Batista, na forma do art. 159 da Lei nº 6.404/1976.

- 4.62. Naquela ocasião, e, considerando que a J&F teria interesses próprios a defender, foi constituído um comitê independente para averiguar se (i) haveria um interesse próprio da sociedade *holding*, enquanto tal, que se diferenciaria do interesse de seus controladores e se (ii) esse interesse justificaria o exercício de direito de voto em sentido contrário por aquela sociedade.
- 4.63. Por uma série de motivos, a assembleia não se realizou. No entanto, um dos questionamentos levados pelo BNDES à CVM foi, posteriormente, encaminhado ao Colegiado da autarquia como "consulta". Tal consulta assumiu a forma do Processo SEI 19957.010393/2017-45, j. em 17/04/2018.
- 4.64. Naquela ocasião, o Colegiado da CVM entendeu, por unanimidade, que se tratava, na verdade, de um recurso incabível de decisão da área técnica, agora apresentado como consulta em tese (que, como se sabe, a autarquia já entendeu que não lhe cabe responder). E, com a exceção do diretor Gustavo Borba, que optou, mesmo assim, por apresentar declaração de voto, o órgão entendeu, ainda, que, no que tange à constituição e à atuação do comitê então criado, "se trata de tema complexo, que suscita diversos questionamentos quanto à sua efetividade e compatibilidade com a ordem jurídica vigente, que não poderiam ser devidamente examinados nesta oportunidade".
- 4.65. O voto do diretor Gustavo Borba, porém, adiantou algumas considerações teóricas²² acerca da viabilidade daquela solução organizacional, registrando, então, algumas reservas em relação a tal possibilidade por, pelo menos,

²² Foi o próprio diretor que assim relativizou a aplicação de suas considerações ao caso concreto quando registrou o seguinte: "[s] aliente-se que as considerações acima foram feitas em tese e apenas com a finalidade de esclarecimento ao mercado, não apenas em virtude do descabimento da consulta objeto do presente processo, mas também porque, quanto à situação específica da JBS, não existe sequer data marcada para realização de assembleia, de modo que a eventual, futura e específica decisão da CVM sobre o caso deverá considerar as circunstâncias fáticas presentes no momento da análise, que eventualmente podem ser diversas das atuais (por exemplo, alteração da composição acionaria da sociedade controladora)" (grifou-se).





três motivos. Primeiro porque, "em estruturas totalitárias ou fortemente concentradas de poder, como é o caso em que o controle final da cadeia societária está concentrado nos próprios administradores da companhia em cuja assembleia será deliberada a ação de responsabilidade, não seria possível assegurar que eventuais comitês que venham a ser constituídos para orientar o sentido do voto possuiriam força suficiente para afastar a situação de impedimento".

- 4.66. Além disso, o diretor destacou, em sua declaração de voto, que "[n]ão se poderia, contudo, 'transferir a definição do conteúdo do voto' para um terceiro (ainda que seja um comitê denominado independente, e mesmo se ele tiver natureza estatutária), uma vez que o voto deve ser definido pelo próprio acionista, que terá as responsabilidades daí decorrentes (arts. 115, 116, parágrafo único, e 117, da Lei 6.404/76), as quais persistem até mesmo na hipótese de o voto ter sido proferido com base em acordo de acionistas (art. 118, § 2º, da Lei 6404/76)'.
- 4.67. Por fim, o voto ainda aponta que "os comitês seriam mais adequados nos casos em que exista uma negociação entre duas ou mais partes relacionadas, quando, então, o comitê poderia agregar elementos para verificação, conforme o caso, da comutatividade da operação ou adequação de seus termos".
- 4.68. Com a devida vênia, e mesmo considerando que o tema objeto da orientação a ser proferida por este comitê independente não se confunde com o do anterior, que a composição e a atuação de ambos os colegiados (até tendo em vista os temas a eles submetidos) são bem distintas e que o diretor destacou estar registrando aquelas posições "em teve", entendo ser necessário apontar algumas ressalvas ao que naquele voto se registrou.
- 4.69. E isso, primeiro, porque, a despeito de a estrutura de controle ser por demais concentrada ou mesmo, como disse o diretor, "totalitária", é a consideração da forma pela qual concretamente se constituíram e pela qual atuam os comitês que se deve determinar o julgamento da sua capacidade de atingir os fins almejados. Como já acima se referiu: em que medida os controladores interviram na formação das convições do órgão? Quais as salvaguardas que se adotaram? Quão amplas foram as análises efetuadas? Em que medida ele teria sido capaz de identificar uma vontade social que não se confunde necessariamente com os interesses dos controladores indiretos e que poderia muito bem corresponder à vontade do acionista direto?





- 4.70. Como procurei acima demonstrar, em uma situação como a atual, se o comitê atua de maneira verdadeiramente independente, ele pode representar uma instância de formação de vontade social, para diversos fins, distinta e sem influência dos acionistas controladores indiretos e que, por isso mesmo, não seria maculada pela existência de um interesse potencialmente conflitante no nível superior da cadeia societária.
- 4.71. Afinal, e para parafrasear o que escreveu Marcelo Barbosa Sacramone, a qualidade psíquica que é natural às pessoas físicas é meramente jurídica com relação ao ente coletivo, e decorre de uma relação orgânica²³. Assim, se estamos falando de uma situação de conflito de interesses (potencial) e se o órgão que define a vontade social não é afetado por esse interesse potencialmente conflituoso não há motivo para se entender que a vontade do ente coletivo é viciada pelo contrário, tendo tal vontade sido definida de maneira verdadeiramente autônoma, e sendo ela que, juridicamente, é imputada à sociedade, é essa característica de independência, e só ela, que deve prevalecer.
- 4.72. O segundo ponto levantado pelo diretor, como descrevi, aponta para uma possível transferência da "definição do conteúdo do voto" em uma solução que seria irregular ante diversos dispositivos legais. Também aqui, respeitosamente, a interpretação me parece equivocada. O que se efetua, a partir da constituição de um comitê, é a criação, de fato, de uma instância decisória imune àquilo que viciaria o voto da sociedade controladora direta. E essa instância pode, de fato, definir um conteúdo de voto sem que haja nada de irregular nisso.
- 4.73. Pessoas jurídicas organizam-se a partir de órgãos com diferentes competências decisórias. A criação de um comitê, em uma determinada sociedade, como ocorre em tantos outros casos em que os comitês já são reconhecidos, representa justamente a criação de um novo órgão, destinado a suprir algum tipo



²³ Administradores de sociedades anônimas: relação jurídica entre administrador e a sociedade. São Paulo: Almedina, 2014, p. 70 (onde se lê que "[o]s órgãos conferem à pessoa jurídica uma qualidade física e psíquica que é natural às pessoas físicas que lhe integram, mas que, em relação ao ente coletivo, é meramente jurídica e não biológica").



de demanda. Trata-se, assim, apenas de um processo mais elaborado – e mais isento – de formação da vontade.

- 4.74. Ainda assim, a vontade emanada quando do exercício do direito de voto será, de qualquer maneira, a da sociedade controladora. Uma vontade em alguma medida "purificada" por uma análise técnica e por um procedimento adequado, mas a vontade da sociedade. Ela nem mesmo se exime de responsabilidade pelo voto, nesses casos como, aliás, não poderia deixar de ser.
- 4.75. Desta forma, e ainda que, uma vez mais, reconhecendo que o voto do diretor Gustavo Borba lidava com uma situação teórica que, ainda assim, era distinta, entendo ser necessário destacar que discordo de seus pressupostos. Novamente, entendo que a solução, mesmo em caso de controle extremamente concentrado, é legítima. Deve-se analisar, como o fiz acima, os predicados do comitê, inclusive em vista do conflito que se visa a afastar, mas, uma vez superados esses pontos, parece-me que o voto da controladora pode ser proferido e computado.
- 4.76. Por fim, discordo da interpretação de que os comitês seriam mais "adequados" para os casos de negociação entre duas partes relacionadas. De fato, e como mencionei acima²⁴, os comitês surgem para enfrentar uma situação de "conflito de interesses", assim entendida como aquelas em que, pelos mais diversos motivos, os tomadores de decisão ordinários podem não ser vistos como as pessoas mais adequadas para decidir a questão.
- 4.77. O ponto é que, para ficar no exemplo do comitê independente ora sob minha análise, não vejo por que membros independentes teriam capacidade para aprovar uma determinada operação entre partes relacionadas (algo que envolve a comutatividade e a adequação dos seus termos, mas, também, a sua própria conveniência em face do plano de negócios da companhia), mas não seriam aptos a fazer um juízo crítico sobre as demonstrações financeiras (que, a despeito das subjetividades envolvidas, está pautada por regras contábeis) e sobre as contas dos



²⁴ Vide §§ 4.17 e ss. deste parecer



administradores (que não tendem a se voltar para um juízo de conveniência e oportunidade, mas ao atendimento dos deveres imputados aos administradores).

- 4.78. Aliás, no que, do ponto de vista ontológico, a análise desse comitê que ora analiso se diferencia da dos *special litigation committees* a que também me referi acima e que, como mencionei²⁵, são constituídos para analisar se a propositura de uma ação de responsabilidade é ou não no interesse social? Ao meu ver, em nada: em ambos os casos, se está analisando a conduta dos administradores em vista das regras legais que lhes são imputáveis, e em ambos os casos os membros do comitê, a partir de um processo decisório que se destina a informá-los e a estimular sua reflexão, tornar-se-ão aptos a emitir uma opinião tão pertinente como a de qualquer outro agente independente.
- 4.79. Daí porque também não acredito que a matéria objeto da orientação do comitê independente restrinja, ou mesmo prejudique, a sua aptidão para atuar como instância decisória independente ou, para voltar ao exemplo do comitê ora sob análise, como mecanismo de governança capaz de adequadamente isolar um potencial conflito de interesse por parte do controlador indireto no âmbito da aprovação das demonstrações financeiras e das contas da administração.

V. CONCLUSÕES

- 5.1. Com base no exposto, apresento as conclusões abaixo. Ante a natureza do caso e o tipo de solução que se está nele adotando, me estenderei também nos fundamentos de tais conclusões:
- (i) em diversos casos recentes, a CVM tem reconhecido que o impedimento de voto decorrente de conflito de interesses, na forma do § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/1976, se estende a casos em que o interesse em conflito com o da sociedade não é o do acionista direto, mas o do controlador deste. Excluídos, obviamente, os casos de fraude, pode-se dizer que, de um modo geral, tais posicionamentos deixam em aberto a possibilidade de



²⁵ Vide nota de rodapé nº 16.



adoção de mecanismos de governança que, uma vez adotados no âmbito do controlador direto, podem ser capazes de legitimar o exercício do voto;

- os mecanismos referidos no item anterior correspondem, basicamente, a processos de tomada de decisão, no âmbito do acionista direto, capazes de demonstrar que a vontade deste não se confunde com a vontade pessoal do seu controlador, ou seja, que ela, de alguma maneira, se autonomiza em relação à vontade daquele que verdadeiramente se encontraria sob conflito de interesses. O que importa é, a partir de um procedimento adequado a esses fins, comprovar que a vontade da acionista direta não é necessariamente a de seu controlador. Com isso, se afastaria aquela racionalidade que poderia levar ao impedimento do voto;
- (iii) é nesse contexto que surgem os comitês independentes, órgãos especialmente criados para a tomada de decisões sobre algumas matérias, compostos por sujeitos ao menos em sua maioria independentes do titular do interesse conflitante, e que devem tomar uma decisão a partir de critérios técnicos, procurando identificar os reais e legítimos interesses da companhia em cuja assembleia o voto será exercido, bem como os de seus demais acionistas, na forma dos arts. 115 e 116 da Lei 6.404/1976. O objetivo, com isso, como antecipado no item precedente, é expurgar do processo decisório qualquer influência daquele conflito indireto que, sendo reconhecido, poderia impedir o exercício do direito de voto; e
- (iv) no presente caso, a criação do comitê independente é uma solução perfeitamente válida e capaz de legitimar o exercício do direito de voto pela J&F na assembleia da JBS convocada para 30 de abril de 2018. Com efeito, ainda que Wesley Mendonça Batista e Joesley Mendonça Batista possam deter um interesse pessoal no sentido de que, nesse conclave, se deveriam aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras, não há como negar que a J&F pode ter interesses próprios e legítimos. Assim, se o interesse pessoal de Wesley Mendonça Batista e Joesley Mendonça Batista podem, de alguma maneira, se contrapor ao interesse da JBS, e isso poderia justificar seu impedimento, é perfeitamente possível que o mesmo não valha para a J&F. Esta é, afinal, a *holding* de um





grupo empresarial, que não apenas consolida participações na JBS e em outras sociedades operacionais, mas também é parte nos acordos de leniência e veículo a partir do qual se tem coordenado uma série de negociações em um momento complexo.

5.2. Este parecer, porém, será complementado ao fim do trabalho deste comitê independente da J&F com o objetivo de analisar as atividades desempenhadas e, então, com base nisso, emitir um juízo acerca da adequação das medidas tomadas para, neste caso concreto, enfrentar, de forma independente, a questão que foi submetida para apreciação.

É o que me parece.

São Paulo, 24 de abril de 2018

Otavio Yazbek



PARECER COMPLEMENTAR

I. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em reunião realizada no dia 11 de abril de 2018, o conselho de administração da J&F Investimentos S.A. aprovou a constituição de um comitê independente para orientar o seu voto no que se refere a uma das deliberações da assembleia geral ordinária e extraordinária da JBS S.A. convocada para o dia 30 de abril de 2018. Fui contratado como assessor jurídico do comitê, na sua primeira reunião, realizada no dia 12 de abril de 2018.
- 1.2. Diante disso, em 24 de abril de 2018, elaborei um parecer jurídico ("<u>Parecer</u>"), consolidando as discussões que tive com o comitê, ao longo de diversas reuniões, e com outras interações que mantive individualmente com cada um dos membros desse órgão até aquele momento.



- 1.3. Naquele Parecer procurei apresentar as bases para a atuação do comitê independente e esclarecer quanto à possibilidade de ele decidir legitimamente o voto da J&F no âmbito da AGOE da JBS. Neste sentido, ele funcionaria como uma estrutura adequada para afastar eventual impedimento de voto da J&F nesta situação, desde que cumulado com a adoção de um procedimento decisório hígido por parte desse comitê.
- 1.4. Agora, superada aquela primeira discussão, pretendo descrever o conjunto de soluções estruturais implementadas e de medidas tomadas pelo Comitê Independente para o adequado cumprimento de suas funções (seção II) para, então, concluir a respeito da suficiência e adequação desta estrutura adotada pela J&F como uma forma legítima de assegurar o pleno exercício de seu direito de voto na AGOE da JBS (seção III).

II. O COMITÊ INDEPENDENTE PARA ORIENTAÇÃO DE VOTO DA J&F NA AGOE DA JBS

- 2.1. A criação do comitê independente foi aprovada pelo conselho de administração da J&F em reunião realizada no dia 11 de abril de 2018, nos seguintes termos:
 - "(i) Aprovaram a criação de um comitê independente de orientação de voto ("Comitê Independente"), para, enquanto instância interna da Companhia, orientar o voto a ser por ela exercido na deliberação sobre as demonstrações financeiras e sobre as contas dos administradores da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("Deliberação")"
- 2.2. Além disso, o conselho de administração da J&F definiu o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo comitê da seguinte forma:

"(a) a análise e discussão da Deliberação; e (b) a apresentação ao Conselho de Administração da Companhia de orientação a ser seguida pela





Companhia com relação à Deliberação ("Orientação"). A Orientação deverá partir de considerações acerca da possibilidade jurídica de exercício do direito de voto pela Companhia, neste contexto, para, na sequência e se for o caso, definir uma orientação de acordo com o melhor interesse da JBS e do conjunto de seus acionistas, em atenção aos termos da Lei 6.404/76, em especial ao art. 115 e ao parágrafo único do art. 116. A Orientação poderá, ainda, e tendo em vista os mesmos parâmetros, envolver quaisquer outras alternativas que o Comitê Independente entender convenientes e oportunas"

2.3. Para desempenhar tais atividades, o conselho de administração deliberou a respeito das condições a serem oferecidas para os membros do comitê independente, inclusive no que se refere ao amplo acesso a informações e à contratação dos assessores que julgassem convenientes, cujos honorários deveriam ser pagos pela J&F, autorizando-o:

"a se informar a respeito de todos os aspectos necessários para a elaboração da Orientação, podendo, para isso, a seu exclusivo critério, e mantendo a máxima discrição possível ao longo de seus trabalhos, (a) realizar tantas reuniões quanto entender necessárias para a elaboração da Orientação; (b) ter acesso às informações que forem necessárias à análise da Deliberação, sem restrições, inclusive interagindo com a administração da Companhia e da JBS, conforme o caso; (c) realizar ou solicitar a realização de estudos específicos relacionados à Deliberação e/ou à Orientação; e (d) contratar consultores externos e independentes que julgar apropriados para assessorá-lo na elaboração da Orientação e em outros trabalhos correlatos que eventualmente venham a ser desenvolvidos, os quais serão remunerados pela Companhia. Para regular o compartilhamento e a utilização das informações a que os membros do Comitê Independente terão acesso em função do exercício das suas funções, será celebrado um Acordo de Confidencialidade entre eles e a Companhia, na forma do anexo I"





- 2.4. Ainda naquela mesma ocasião, foram designados, como membros do comitê, os Srs. Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos após a análise e a aprovação das respectivas qualificações técnicas e experiências profissionais, bem como da independência de cada um deles para a tomada de decisões no presente contexto.
- 2.5. Em 12 de abril de 2018, a partir das 16h, o comitê independente se reuniu pela primeira vez, presencialmente, no escritório dos advogados externos da J&F (E. Munhoz Advogados). Naquela oportunidade, os próprios membros analisaram a declaração de independência e disponibilidade apresentada pelos demais, assim como os respectivos currículos, e entenderam estar presente, em todos os casos, a independência e a disponibilidade necessárias para atuar no comitê independente.
- 2.6. Ou seja, tratam-se de profissionais que se declararam independentes da companhia, de seus acionistas e das sociedades de seu grupo econômico, de seus administradores, de seus demais executivos e de quaisquer pessoas a eles relacionados. A qualificação e a disponibilidade dos profissionais indicados também é incontestável, além de estarmos tratando de pessoas com experiências de alguma forma complementares, mas, ainda assim, sempre relacionadas ao escopo da orientação a ser por eles emitida.
- 2.7. Ainda nessa ocasião, o Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho foi eleito como presidente do Comitê e fui contratado como assessor jurídico deste órgão.
- 2.8. Nessa primeira reunião, contou-se com apresentações do Sr. Ricardo Menin Gaertner, que realizou uma exposição a respeito do contexto da criação do comitê independente e do seu escopo de trabalho, garantindo aos membros do comitê que eles teriam as condições para desempenhar suas funções da melhor maneira possível.
- 2.9. Além disso, o Sr. João Vicente Lapa de Carvalho, advogado contratado pela J&F, realizou uma breve apresentação sobre a JBS e, na sequência, Srs. Eliseo





Fernandez e Agnaldo Moreira apresentaram (i) uma perspectiva histórica sobre a existência de abstenções de opinião e ressalvas pela da BDO RCA Auditores Independentes nas últimas informações financeiras emitidas pela JBS e (ii) parte dos trabalhos realizados pelos colaboradores da JBS na apuração de potenciais impactos nas demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 (especialmente nas provisões) decorrentes do Acordo de Leniência celebrado entre o Ministério Público Federal e a J&F.

- 2.10. Diante desses esclarecimentos iniciais, os membros do comitê já trocaram suas primeiras impressões sobre a JBS, as demonstrações financeiras e o seu processo de elaboração, bem como seus sistemas de controles internos.
- 2.11. Em 13 de abril, a partir das 14h00, o comitê se reuniu para realizar entrevistas com o Sr. Jeremiah O'Callaghan (Diretor de Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração da JBS) e com o Sr. Emir Calluf Filho (Diretor Jurídico e *Compliance* da J&F), para tratar (i) do contexto institucional da JBS no último ano, (ii) dos resultados operacionais da JBS durante o exercício social de 2017 e (iii) de questões relacionadas ao Acordo de Leniência e seus potenciais impactos na JBS.
- 2.12. Após estas entrevistas, os membros do comitê discutiram e analisaram os próximos passos que deveriam ser adotados e concordaram em dividir seus trabalhos em três frentes distintas, de forma a permitir a tomada de uma decisão informada e refletida sobre a orientação a ser proferida.
- 2.13. Na primeira delas, foram incluídos os processos e os controles que servem de subsídio para a elaboração de demonstrações financeiras, ao passo que, na segunda dessas frentes, tratou-se das demonstrações financeiras, propriamente ditas. Já na terceira e última frente, que tem um caráter subsidiário, uma vez que se apropria de praticamente tudo o que já se abordou nas duas outras frentes, tratouse dos outros elementos mais relacionados à análise genérica dos atos praticados pela administração ao longo do exercício findo em 2017.





- 2.14. Naquela mesma ocasião, foram solicitados diversos documentos à JBS, bem como a realização de uma série de entrevistas que os membros do comitê julgaram relevantes para desempenhar suas funções. Tendo em vista a quantidade de documentos solicitados e a necessidade de o comitê independente ter tempo hábil para analisá-los de forma aprofundada, a fim de ter maiores subsídios para as entrevistas, estas foram agendadas para o dia 23 de abril de 2018.
- 2.15. Assim, no dia 23 de abril de 2018, os membros do comitê realizaram diversas entrevistas na sede da JBS. Tais entrevistas incluíram o sócio da BDO responsável pelas demonstrações financeiras da JBS, o presidente do conselho fiscal, o Diretor de Gestão de Riscos Corporativos da JBS, um membro do Comitê de Auditoria, o Diretor Global de *Compliance*, o Gerente de Planejamento Financeiro da JBS e os representantes da Ernst & Young Auditores Independentes S/S (responsáveis pela criação e implementação dos testes de recuperabilidade de ativos da JBS) e o Diretor Financeiro da JBS.
- 2.16. Todas essas entrevistas foram importantes para que o comitê independente se sentisse confortável quanto às demonstrações financeiras, seu processo de elaboração e os controles internos da JBS, bem como quanto às condutas dos administradores durante o exercício social de 2017.
- 2.17. No dia seguinte, 24 de abril de 2018, o comitê se reuniu mais uma vez. Naquela ocasião, tive a oportunidade de lhes apresentar o Parecer e a discussão teórica por trás de sua elaboração, bem como minhas conclusões, especialmente aquela no sentido de que "no presente caso, a criação do comitê independente é uma solução perfeitamente válida e capaz de legitimar o exercício do direito de voto pela J&F na assembleia da JBS convocada para 30 de abril de 2018".
- 2.18. Houve, então, uma discussão acerca da competência do comitê e da legitimidade da sua atuação, havendo todos os membros se mostrado convencidos. Além disso, os membros também discutiram as ressalvas e as ênfases da BDO em relação às demonstrações financeiras, tendo em vista as entrevistas concedidas no





dia anterior, bem como as observações feitas pelo conselho de administração da JBS na reunião do dia 28 de março de 2018.

- 2.19. A partir do dia 25 de abril de 2018, os membros iniciaram a elaboração da orientação de voto e discutiram, especialmente, o impacto da ênfase relacionada aos processos administrativo no âmbito da CVM envolvendo a JBS no resultado final do voto a ser proferido notadamente se isso seria objeto de algum tipo de ressalva ou não.
- 2.20. Por fim, em 26 de abril de 2018, a partir das 12h, os membros do Comitê Independente, com o apoio de seu assessor legal, reuniram-se uma vez mais para discutir todas as informações prestadas e os documentos recebidos e, ao cabo, finalizar sua orientação no que se refere à deliberação acerca das demonstrações financeiras e sobre as contas dos administradores da JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

III. CONCLUSÕES

- 3.1. Com base no exposto, apresento as conclusões abaixo. Ante a natureza do caso e o tipo de solução que se está nele adotando, me estenderei também nos fundamentos de tais conclusões:
- (a) sem prejuízo das questões materiais, relacionadas ao conteúdo de voto, o funcionamento dos comitês independentes se legitima, em larga medida, a partir da adoção de uma série de cuidados, capazes de promover aquela verdadeira "blindagem" do processo decisório;
- (b) na seção acima, descrevi os vários procedimentos adotados pelo comitê independente para tomar uma decisão adequada, ao mesmo tempo, aos interesses da JBS e da J&F e para chegar às conclusões a que chegou. Como se pode ver naquela seção, foram disponibilizados diversos documentos e foram realizadas várias reuniões, assim como discussões aprofundadas sobre os diversos temas;





- (c) o processo pelo qual se chegou à decisão ao final tomada me pareceu hígido e adequado por uma série de motivos: (i) a decisão é desinteressada, porque os membros do comitê não possuem interesse direto ou indireto no que dela resultar, como se pode ver das declarações por eles apresentadas e de seu histórico de atuação, que, aliás, contou com a aprovação não só do conselho de administração da J&F, mas, também, deles próprios, (ii) a decisão é informada, como se pode ver das diversas interações e do amplo rol de documentos requeridos e analisados pelos membros do Comitê e (iii) a decisão foi refletida, como se pode ver das discussões a que se remete nas correspondentes atas; e
- (d) entendo, ainda, ante o conteúdo da orientação de voto e os temas nela ressalvados, que o comitê levou em consideração, na sua decisão, os interesses da JBS e o de seus acionistas (a J&F aí incluída).

É o que me parece.

São Paulo, 26 de abril de 2018

Otavio Yazbek

ORIENTAÇÃO DE VOTO DO COMITÊ INDEPENDENTE DA J&F INVESTIMENTOS S.A.

O presente documento traz a orientação de voto emitida pelo Comitê Independente, criado na reunião de Conselho de Administração da J&F Investimentos S.A. ("J&F") de 11/04/2017 ("Comitê Independente" ou "Comitê"), que corresponderá ao voto a ser proferido pela J&F com relação ao primeiro item da pauta da assembleia geral ordinária da JBS S.A. ("Companhia" ou "JBS") convocada para ser realizada em 30/04/2017.

Os membros do Comitê foram nomeados nessa mesma reunião do Conselho de Administração da J&F de 11/04/2017, sendo que, no dia seguinte, em 12/04/2018, o Comitê realizou a sua primeira reunião, recebendo uma exposição preliminar sobre o assunto e designando, como seu assessor legal, o advogado Otavio Yazbek. Entre o dia dessa primeira reunião e o dia de hoje, 26/04/2018, o Comitê desempenhou diversas atividades, requerendo e analisando informações e documentos, realizando diversas reuniões e uma série de entrevistas para subsidiar a presente orientação, que é registrada neste documento.

I. A legitimidade do voto a ser proferido conforme a orientação do Comitê

Inicialmente, os esforços do Comitê destinaram-se a definir as condições para o proferimento de voto pela J&F no que se refere ao primeiro item da pauta da

assembleia geral ordinária da JBS, sempre tendo em vista o interesse da JBS e de seus acionistas, em cumprimento ao disposto nos arts. 115 e 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976.

Nesse sentido, o Comitê solicitou a opinião de seu assessor jurídico acerca da possibilidade de o voto da J&F ser proferido ante a existência de uma estrutura de governança apta a isolar eventuais interesses conflitantes dos acionistas controladores indiretos e, por consequência, a legitimar o exercício do direito de voto de acionistas cujos controladores indiretos podem figurar em situação de conflito de interesses. Essa opinião foi registrada no primeiro parecer que foi disponibilizado no dia 24/04/2018.

Em face dessa opinião e de toda a estrutura criada, assim como da dinâmica adotada para o seu funcionamento, o Comitê sentiu-se à vontade para cumprir as funções para as quais foi nomeado.

II. As atividades conduzidas pelo Comitê

Tendo em vista o escopo das deliberações, objeto da assembleia geral ordinária da JBS, sobre as quais o Comitê foi chamado a se manifestar, foram desenvolvidas uma série de atividades com o fim de subsidiar o convencimento dos seus membros acerca de qual é a orientação de voto que, em vista das regras aplicáveis, tutela da melhor forma os interesses da JBS e do conjunto de seus acionistas.

Nesse sentido, o Comitê Independente, informou-se sobre todos os aspectos relevantes acerca das deliberações objeto da presente orientação, que foram objeto de discussões e de reflexão detidas e cuidadosas.

É importante esclarecer que, ao desempenhar essa função, o Comitê, consciente de suas responsabilidades como órgão competente para definir o sentido do voto do acionista <u>controlador</u> da Companhia, não se ateve apenas às informações que estão ordinariamente disponíveis aos acionistas em geral, aprofundando sua análise na medida do que julgou necessário para definir a sua orientação de maneira coerente com os deveres que incidem mais especificamente à J&F enquanto controladora, como se pode notar das atas de reuniões do Comitê Independente.

Ante o escopo das deliberações sobre as quais o Comitê foi chamado a se manifestar, o Comitê iniciou os trabalhos a partir da realização de esforços de compreensão das operações da JBS como um todo, passando, na sequência, à análise de especificidades.

Neste sentido, o Comitê Independente estabeleceu uma matriz para organização dos trabalhos que envolvia três frentes distintas. Na primeira delas, incluiu-se os processos e os controles que servem de subsídio para a elaboração de demonstrações financeiras, ao passo que, na segunda dessas frentes, tratouse das demonstrações financeiras, propriamente ditas. Já na terceira e última frente, que tem um caráter subsidiário, uma vez que se apropria de praticamente tudo o que já se abordou nas duas outras frentes, tratou-se dos outros elementos mais relacionados à análise genérica dos atos praticados pela administração ao longo do exercício findo em 2017.

No entanto, apesar da elaboração desta matriz, não é possível, na visão do Comitê, discriminar a sua atuação quanto a cada uma dessas frentes por uma série de motivos, bastando, aqui, apontar que, dada a interligação entre cada uma dessas frentes, um mesmo documento, uma mesma análise ou uma mesma

discussão, foi analisado sob dois ou até três ângulos distintos e, consequentemente, pode servir de subsídio para mais de uma dessas frentes acima mencionadas.

As atividades do Comitê abrangeram, a partir de entrevistas, discussões e análises, o exame, a verificação e a constatação da adequação dos seguintes temas:

- (a) as demonstrações financeiras da JBS, inclusive no que se refere (i.a) aos testes de recuperabilidade de ativos elaborados pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S ("E&Y") e adotados pela JBS, nomeadamente aqueles relativos à chamada "UGC Bovinos Brasil" e à chamada "UGC Seara Alimentos", (i.b) aos elementos relativos ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), (i.c) ao provisionamento de contingência relacionada ao Acordo de Leniência no qual a JBS aderiu;
- (b) as demonstrações financeiras das principais controladas da JBS, nomeadamente Seara Alimentos Ltda., JBS USA Lux S.A. e Pilgrim's Pride Corporation, inclusive no que se refere ao teste de recuperabilidade de ativos da chamada "UGC Suínos USA", adotado pela JBS USA;
- (c) a situação dos negócios da JBS, inclusive no que se refere aos seus aspectos financeiros e patrimoniais;

- (d) o programa de desinvestimento da JBS, o que inclui as principais operações envolvendo aquisições e alienações de participações societárias, nomeadamente aquelas envolvendo a JFC LLC e suas subsidiárias (Grupo GNP), Plumrose USA Inc., Granite Holdings (holding da Moy Park), operações Mercosul (Frigorifico Canelones, JBS Paraguay e JBS Argentina), Vigor Alimentos S.A., JBS Food Canada Inc., Five Rivers Cattle Feeding);
- (e) os controles da JBS para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras e demais controles internos;
- (f) as auditorias interna e externa da JBS, inclusive sob o ponto de vista de sua interação com o Conselho de Administração, com o Comitê de Auditoria e com o Conselho Fiscal;
- (g) os Acordos de Preservação de Linhas de Crédito objeto do fato relevante de 25/07/2017, inclusive no que se refere ao seu impacto na liquidez da JBS;
- (h) o Acordo de Leniência celebrado pela J&F ao qual JBS aderiu e correspondentes investigações realizadas no âmbito da JBS;
- (i) o plano de conformidade, assim como as medidas adotadas pela JBS e, em especial, pela Diretoria de *Compliance* até o momento e as que estão planejadas para serem feitas; e
- (j) procedimentos administrativos conduzidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Esses, porém, não são todos os temas analisados pelo Comitê, podendo-se mencionar que as atas de reuniões deste órgão descrevem detalhadamente as atividades desempenhadas pelo órgão. Além disso, é importante destacar que, a despeito de o Comitê ter apresentado uma série de solicitações após as entrevistas conduzidas, antes de cada uma delas, os seus membros tiveram a oportunidade de analisar materiais relacionados ao objeto das entrevistas e, a partir deles, formular uma série de questionamentos e proceder com as mais diversas checagens. Ainda a título de esclarecimento, também se deve chamar atenção para o fato de que, ao realizar tais entrevistas, os membros do Comitê se preocuparam em identificar as linhas de subordinação dos entrevistados, questionando, inclusive, e quando se entendia pertinentes, acerca da estrutura de remuneração a eles aplicável.

O Comitê entende necessário, ainda, destacar que a J&F, pessoas a ela ligadas ou ligadas a seus controladores, não restringiram ou limitaram o desenvolvimento de seus trabalhos.

III. Conclusão e orientação de voto

Realizados os exames e as análises necessárias, o Comitê depois de discutir e de refletir detida e cuidadosamente a respeito dos temas objeto de sua orientação chegou às seguintes conclusões:

(a) sem prejuízo do quanto disposto nos próximos itens, não há nada de relevante que se tenha conhecimento que justifique a não aprovação das contas dos administradores da JBS e das demonstrações financeiras da JBS relativas ao exercício findo em 31/12/2017;

- (b) os acordos de cooperação e de leniência celebrados por executivos e executivos da JBS e pela J&F revelam a existência de atos cujos contornos e cujas consequências, aí incluídos os eventuais danos deles decorrentes, ainda não são conhecidos em sua integralidade. Além desses atos, cuja ocorrência já é conhecida pela administração da JBS, não se pode descartar a existência de outros com características semelhantes, seja porque alguns dos documentos relacionados aos mencionados acordos ainda são mantidos em sigilo, seja porque algumas das iniciativas investigativas da JBS ainda não foram concluídas;
- (c) a despeito do quanto mencionado no item anterior, a JBS, na forma da explicação contida nas notas explicativa 2.2 e 24 que acompanham suas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2017, já procedeu com os ajustes nas suas Demonstrações Financeiras que a sua administração e a BDO entenderam necessários para refletir os efeitos dos fatos objeto dos mencionados Acordos de Cooperação e de Leniência de que já se tem conhecimento; e
- (d) as investigações e os procedimentos administrativos conduzidos pela Comissão de Valores Mobiliários CVM também revelam atos que, supostamente, teriam sido praticados por ex-executivos da JBS ao longo do exercício findo em 31/12/2017 e que se tornaram objeto de procedimentos administrativos sancionadores.

Ante tais conclusões, o Comitê decidiu apresentar a seguinte orientação de voto referente ao primeiro item da assembleia geral ordinária da JBS, convocada para ser realizada em 30/04/2018: aprovar as demonstrações financeiras e as contas

dos administradores da JBS relativas ao exercício findo em 31/12/2017.

De qualquer forma, ainda como parte de sua orientação de voto e reconhecendo as incertezas ainda existentes sobre as matérias, o Comitê Independente decidiu acompanhar as preocupações refletidas nas observações do Conselho de Administração da JBS, constantes da ata de 28/03/2018, no que tange à aprovação das contas, em relação aos temas referidos nos itens "b" e "d" acima, tendo em vista os efeitos que deles podem decorrer para a Companhia.

São Paulo, 26 de abril de 2018

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco e as assinaturas relativas à orientação de voto do Comitê Independente da J&F INVESTIMENTOS S.A. constam da próxima página)

(As assinaturas abaixo dizem respeito à orientação de voto do Comité Independente da J&F INVESTIMENTOS S.A. assinada em 26/04/2018)

1 Anh

Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Leonardo Porcinnoula Gomes Pereira

Sonia Julia Sulzbeck Villalobos